

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Parlamento Europeu	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
94/C 340/01	E-1727/92 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Quarta conferência <i>Brite-Euram</i> em Sevilha	1
94/C 340/02	E-2896/92 apresentada por Marc Galle à Comissão Objecto: Abandono do sistema da igualdade de tratamento das línguas oficiais no seio das novas instituições comunitárias	1
94/C 340/03	E-3357/92 apresentada por Diego Santos López à Comissão Objecto: O «Ano Europeu dos Idosos e da Solidariedade entre as Gerações»	2
94/C 340/04	E-286/93 apresentada por Isidoro Sánchez García à Comissão Objecto: Parque eólico em Fuerteventura (Canárias)	2
94/C 340/05	E-366/93 apresentada por Christine Oddy à Comissão Objecto: Regulamento de fusão de empresas e apresentação de reclamações por parte dos trabalhadores	3
94/C 340/06	E-166/93 apresentada por Anne André-Léonard à Comissão Objecto: Jogos e consolas electrónicas	3
94/C 340/07	E-167/93 apresentada por Raymonde Dury à Comissão Objecto: Perigo das consolas de jogos electrónicos	3
94/C 340/08	E-453/93 apresentada por Marc Galle à Comissão Objecto: Jogos de vídeo e mortes de crianças	3
	Resposta comum às perguntas escritas E-166/93, E-167/93 e E-453/93	4

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
94/C 340/09	E-719/93 apresentada por Yves Verwaerde à Comissão Objecto: Ajudas financeiras do orçamento das Comunidades a determinadas associações	4
94/C 340/10	E-997/93 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Seminários no âmbito da política do Fundo Social	5
94/C 340/11	E-1040/93 apresentada por Ursula Braun-Moser à Comissão Objecto: Reconhecimento por Espanha do diploma final de estudos secundários alemão	5
94/C 340/12	E-1066/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Modernização de infra-estruturas no município de Achaia	6
94/C 340/13	E-1126/93 apresentada por Gerd Müller à Comissão Objecto: Aplicação uniforme da Directiva 88/599/CEE dos regulamentos (CEE) nº 3820/85 e (CEE) nº 3821/85	6
94/C 340/14	E-1177/93 apresentada por Barry Desmond à Comissão Objecto: Proibição da publicidade ao tabaco	7
94/C 340/15	E-1220/93 apresentada por Wilfried Telkämper à Comissão Objecto: Populações indígenas e a política comunitária em prol dos direitos humanos	7
94/C 340/16	E-1265/93 apresentada por Bárbara Dührkop Dührkop à Comissão Objecto: Instituições escolares	8
94/C 340/17	E-1268/93 apresentada por Maxime Verhagen à Comissão Objecto: Contribuição da Comissão para solucionar o problema de Gibraltar	8
94/C 340/18	E-1438/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Construção de novas ligações rodoviárias	8
94/C 340/19	E-1447/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Contratação de pessoas com base na sua formação	9
94/C 340/20	E-1417/93 apresentada por Winifred Ewing à Comissão Objecto: Empresas de limpeza a seco	9
94/C 340/21	E-1464/93 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Interdição gradual do clorofluorcarboneto 113	9
	Resposta comum às perguntas escritas E-1417/93 e E-1464/93	10
94/C 340/22	E-1486/93 apresentada por Christos Papoutsis à Comissão Objecto: Quota para o tabaco Virginia	10
94/C 340/23	E-1537/93 apresentada por Isidoro Sánchez García à Comissão Objecto: Projectos de turismo previstos no âmbito do Plano de Acções Comunitárias	11
94/C 340/24	E-1661/93 apresentada por John Cushnahan à Comissão Objecto: Projectos no âmbito da «coesão» na Irlanda	11
94/C 340/25	E-1826/93 apresentada por Mary Banotti à Comissão Objecto: Produtos tradicionais vendidos nos mercados nacionais	11
94/C 340/26	E-1677/93 apresentada por Paul Staes à Comissão Objecto: O «European Youth Event» (3-6 de Julho de 1993)	12

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
94/C 340/27	E-1705/93 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Orçamento para programas de intercâmbio de jovens	12
94/C 340/28	E-1952/93 apresentada por Karel Dillen à Comissão Objecto: Subvencionamento do «European Youth Event»	12
	Resposta comum às perguntas escritas E-1677/93, E-1705/93 e E-1952/93	12
94/C 340/29	E-1987/93 apresentada por Kenneth Stewart à Comissão Objecto: Inclusão de Merseyside no âmbito do objectivo nº 1	12
94/C 340/30	E-1988/93 apresentada por Kenneth Stewart à Comissão Objecto: Integração de Merseyside no objectivo nº 1	13
	Resposta comum às perguntas escritas E-1987/93 e E-1988/93	13
94/C 340/31	E-2057/93 apresentada por Dieter Rogalla à Comissão Objecto: Comportamento abusivo por parte de seguradoras italianas de responsabilidade civil	13
94/C 340/32	E-2260/93 apresentada por Mary Banotti à Comissão Objecto: Transposição das directivas comunitárias para a legislação irlandesa	14
94/C 340/33	E-2264/93 apresentada por John McCartin à Comissão Objecto: Transposição de directivas para o direito nacional irlandês	14
	Resposta comum às perguntas escritas E-2260/93 e E-2264/93	14
94/C 340/34	E-2277/93 apresentada por Rolf Linkohr à Comissão Objecto: Exposição a radiações no Reino Unido	14
94/C 340/35	E-2299/93 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Armazenamento definitivo de resíduos nucleares no «Schacht Konrad», na Alemanha	15
94/C 340/36	E-2336/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Criação de um conselho europeu dos meios de comunicação	15
94/C 340/37	E-2394/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Proposta apresentada por Amnistia Internacional para o envio de uma missão de observação da Organização das Nações Unidas (ONU) à Alemanha	16
94/C 340/38	E-2411/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Acidentes de trabalho mortais na Grécia	16
94/C 340/39	E-2426/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Garantia de ocupação estável e reforço dos rendimentos dos trabalhadores do sector da pesca	16
94/C 340/40	E-2441/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Derrogação relativa ao tamanho mínimo fixado para as capturas	17
94/C 340/41	E-2549/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Apoio a novos métodos de produção agrícola	17
94/C 340/42	E-2571/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Medidas para combater o desemprego	18

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
94/C 340/43	E-2576/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: As línguas oficiais da Comunidade	18
94/C 340/44	E-2652/93 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Disparidades entre os médicos da CE	18
94/C 340/45	E-2659/93 apresentada por Ernest Glinne à Comissão Objecto: Poluição do vale do Cubatão, no Brasil, por indústrias europeias	19
94/C 340/46	E-2702/93 apresentada por Ben Visser à Comissão Objecto: Eurocontrol	19
94/C 340/47	E-2726/93 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Experimentação de produtos cosméticos	20
94/C 340/48	E-2789/93 apresentada por Hugh McMahon à Comissão Objecto: Directiva 90/531/CEE, relativa à celebração de contratos de direito público	21
94/C 340/49	E-2836/93 apresentada por Giuseppe Mottola à Comissão Objecto: Importação de azeite tunisino de qualidade não determinada — prejuízos para os olivicultores e consumidores italianos, em particular da Itália Meridional	21
94/C 340/50	E-2868/93 apresentada por Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: Situação das condições para se cumprirem metas e prazos de Maastricht	22
94/C 340/51	E-2871/93 apresentada por Filippos Pierros à Comissão Objecto: Estação de tratamento de águas residuais (ETAR) na região de Myrtia, Egion, na Grécia	23
94/C 340/52	E-2877/93 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Porto de Motril (Granada): fronteira internacional comunitária	23
94/C 340/53	E-2937/93 apresentada por Víctor Arbeloa Muru à Comissão Objecto: Indivisibilidade do conceito de subsidiariedade	24
94/C 340/54	E-2956/93 apresentada por Felice Contu e Andrea Raggio à Comissão Objecto: O problema dos incêndios na região mediterrânica	24
94/C 340/55	E-3007/93 apresentada por Jean-Pierre Raffin e Marie Isler Béguin à Comissão Objecto: Protecção das espécies ameaçadas na Comunidade	25
94/C 340/56	E-3046/93 apresentada por Yves Verwaerde à Comissão Objecto: Recurso à subcontratação no seio da Direcção Informática	25
94/C 340/57	E-3139/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Legalidade das reformas agrícolas na Grécia	25
94/C 340/58	E-3146/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Apoio financeiro a programas para melhorar a saúde dos professores	26
94/C 340/59	E-3147/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Ajuda atribuída na Grécia a pessoas com necessidades específicas através do Fundo Social Europeu (FSE)	26
94/C 340/60	E-3154/93 apresentada por Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Normas comunitárias de qualidade das águas potáveis	27

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
94/C 340/61	E-3157/93 apresentada por Winifred Ewing à Comissão Objecto: Situação da medicina alternativa na CE	27
94/C 340/62	E-3185/93 apresentada por Niels Kofoed à Comissão Objecto: Importações a preços de <i>dumping</i> de peixe proveniente de países terceiros	27
94/C 340/63	E-3187/93 apresentada por Paul Staes à Comissão Objecto: Pessoal da Comissão	28
94/C 340/64	E-3206/93 apresentada por Winifred Ewing à Comissão Objecto: Passe europeu dos idosos	28
94/C 340/65	E-3208/93 apresentada por Winifred Ewing à Comissão Objecto: O programa <i>Tacis</i> e as mulheres	28
94/C 340/66	E-3230/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Formação dos adultos europeus	29
94/C 340/67	E-3255/93 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Programa Novagri-Portugal	30
94/C 340/68	E-3279/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: «Exploração» de regiões de Olimpo	30
94/C 340/69	E-3317/93 apresentada por John Bird à Comissão Objecto: Custos relativamente elevados das viagens aéreas no interior da Comunidade	30
94/C 340/70	E-3329/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Adopção pela Alemanha da orientação ecológica do Tratado de Maastricht	31
94/C 340/71	E-3336/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: A qualidade das águas engarrafadas na Grécia	31
94/C 340/72	E-3338/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: As acções específicas e os programas a favor dos ciganos na Grécia	32
94/C 340/73	E-3346/93 apresentada por Karl von Wogau à Comissão Objecto: Directivas 90/434/CEE e 90/435/CEE	32
94/C 340/74	E-3347/93 apresentada por Stephen Hughes à Comissão Objecto: Sinalização em Braille em toda a Comunidade Europeia	33
94/C 340/75	E-3349/93 apresentada por Jean-Claude Pasty à Comissão Objecto: Redução das restituições à exportação de carne de aves	33
94/C 340/76	E-3865/93 apresentada por Michel Debatisse à Comissão Objecto: Restituições à exportação para a carne de aves	33
	Resposta comum às perguntas escritas E-3349/93 e E-3865/93	33
94/C 340/77	E-3366/93 apresentada por Christopher Jackson à Comissão Objecto: Pagamento de contas	34
94/C 340/78	E-3370/93 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Avaliação da iniciativa comunitária <i>Envireg</i> em Espanha	34

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
94/C 340/79	E-3426/93 apresentada por Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: Projecto do gás natural para Portugal	34
94/C 340/80	E-3435/93 apresentada por Fernando Suárez González à Comissão Objecto: Cooperação com a América Central	35
94/C 340/81	E-3442/93 apresentada por José Lafuente López à Comissão Objecto: Regulamentação comunitária do comércio ambulante	35
94/C 340/82	E-3456/93 apresentada por Anne André-Léonard à Comissão Objecto: Transporte de carne destinada ao consumo	36
94/C 340/83	E-3482/93 apresentada por Geoffrey Hoon à Comissão Objecto: Directiva relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos aos direitos de autor em matéria de propriedade intelectual	36
94/C 340/84	E-3483/93 apresentada por Geoffrey Hoon à Comissão Objecto: Directiva relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos aos direitos de autor em matéria de propriedade intelectual	36
94/C 340/85	E-3484/93 apresentada por Geoffrey Hoon à Comissão Objecto: Directiva relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos aos direitos de autor em matéria de propriedade intelectual	37
	Resposta comum às perguntas escritas E-3482/93, E-3483/93 e E-3484/93	37
94/C 340/86	E-3494/93 apresentada por Llewellyn Smith à Comissão Objecto: Resíduos perigosos	37
94/C 340/87	E-3498/93 apresentada por Ben Visser à Comissão Objecto: Legislação relativa ao desmantelamento de navios	38
94/C 340/88	E-3504/93 apresentada por Arie Oostlander à Comissão Objecto: Definição dos termos «universidade» e «empresa» no âmbito dos programas <i>Comett</i> e <i>Tempus</i>	38
94/C 340/89	E-3508/93 apresentada por Thomas Megahy à Comissão Objecto: Objectivo nº 4	39
94/C 340/90	E-3514/93 apresentada por Panayotis Roumeliotis à Comissão Objecto: Conservação dos manuscritos do monte Athos	39
94/C 340/91	E-3530/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Eliminação dos compostos organofosfóricos	40
94/C 340/92	E-3536/93 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Dificuldades levantadas à navegação marítima e à pesca por navios afundados	40
94/C 340/93	E-3537/93 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Sangue e derivados de sangue contaminados com o vírus da SIDA	41
94/C 340/94	E-3548/93 apresentada por Des Geraghty à Comissão Objecto: Fundos estruturais 1993 — Grécia	42

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
94/C 340/95	E-3549/93 apresentada por Des Geraghty à Comissão Objecto: Fundos estruturais 1993 — Espanha	42
94/C 340/96	E-3572/93 apresentada por Víctor Arbeloa Muru à Comissão Objecto: Financiamento de obras públicas de amplos objectivos	42
94/C 340/97	E-3574/93 apresentada por François Musso à Comissão Objecto: O programa <i>Now</i> e a <i>Córsega</i>	43
94/C 340/98	E-3587/93 apresentada por José Vázquez Fouz à Comissão Objecto: Controlo de epizootias	43
94/C 340/99	E-3604/93 apresentada por Jean-Pierre Raffin à Comissão Objecto: Enchimento da barragem de Petit Saut (Guiana)	44
94/C 340/100	E-3610/93 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Condições de segurança na utilização de parques aquáticos de diversão	44
94/C 340/101	E-3626/93 apresentada por Astrid Lulling à Comissão Objecto: Tributação de agricultores luxemburgueses que exploram terras agrícolas na Bélgica	45
94/C 340/102	E-3644/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Economia e reciclagem da água na Grécia e na Comunidade em geral	46
94/C 340/103	E-3646/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Pastagem de gado em áreas florestais	46
94/C 340/104	E-3651/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Importação e consumo de madeiras tropicais	46
94/C 340/105	E-3674/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Abertura do mercado dos Estados Unidos da América aos sectores dos serviços marítimos e do aço	47
94/C 340/106	E-3684/93 apresentada por Günter Topmann à Comissão Objecto: Imposto sobre o transporte rodoviário de mercadorias	48
94/C 340/107	E-3687/93 apresentada por Juan Colino Salamanca à Comissão Objecto: Auxílios aos rendimentos agrícolas em Castela e Leão	49
94/C 340/108	E-3695/93 apresentada por Dagmar Roth-Behrendt à Comissão Objecto: Execução e acompanhamento do regulamento relativo ao sistema de gestão e auditoria ambientais	49
94/C 340/109	E-3715/93 apresentada por Alex Smith à Comissão Objecto: Programa-quadro no domínio da ciência	50
94/C 340/110	E-3745/93 apresentada por Iñigo Mendez de Vigo à Comissão Objecto: Exportações de tomate marroquino para a União	50
94/C 340/111	E-3746/93 apresentada por Luigi Vertemati à Comissão Objecto: Iniciativas comunitárias para a recuperação de edifícios de interesse histórico	51
94/C 340/112	E-3761/93 apresentada por Sir James Scott-Hopkins à Comissão Objecto: Definição de subsidiariedade	51
94/C 340/113	E-3763/93 apresentada por Sir James Scott-Hopkins à Comissão Objecto: Criação de uma unidade de desregulamentação	51

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
94/C 340/114	E-3764/93 apresentada por Patrick Cooney e John Cushnahan à Comissão Objecto: Plano nacional de desenvolvimento da Irlanda	52
94/C 340/115	E-3786/93 apresentada por Edward Kellett-Bowman à Comissão Objecto: Condições nos matadouros da CE	52
94/C 340/116	E-3793/93 apresentada por Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Importância das «férias fiscais» no âmbito comunitário	53
94/C 340/117	E-3796/93 apresentada por Jean-Pierre Raffin à Comissão Objecto: Tarificação médica	53
94/C 340/118	E-3801/93 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Ajuda extraordinária aos produtores das zonas infectadas pela peste suína africana	54
94/C 340/119	E-3857/93 apresentada por James Elles à Comissão Objecto: Instituições comunitárias — pessoal	54
94/C 340/120	E-3858/93 apresentada por James Elles à Comissão Objecto: Normas	55
94/C 340/121	E-3863/93 apresentada por Carlos Perreau de Pinninck Domenech à Comissão Objecto: Edifício Berlaymont	56
94/C 340/122	E-3867/93 apresentada por Nel van Dijk à Comissão Objecto: A frequente poluição do Mosa na Valónia	56
94/C 340/123	E-3873/93 apresentada por Bartho Pronk à Comissão Objecto: Espaço Económico Europeu (EEE)	57
94/C 340/124	E-3876/93 apresentada por Carmen Díez de Rivera Icaza à Comissão Objecto: Siglas não universalmente reconhecidas	57
94/C 340/125	E-3902/93 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Decisão da Comissão sobre medidas de protecção contra a peste suína africana em Granada (Espanha)	57
94/C 340/126	E-3953/93 apresentada por Ernest Glinné à Comissão Objecto: Futura harmonização das leis que regem a venda de armas	58
94/C 340/127	E-3955/93 apresentada por Filippos Pierros à Comissão Objecto: Transparência e fiabilidade das contas públicas na Grécia	59
94/C 340/128	E-3962/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Consequências das importações de produtos agrícolas provenientes de países terceiros	59
94/C 340/129	E-67/94 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Avaliação referente ao sector agrícola após a recente celebração de acordos comerciais com países terceiros	60
	Resposta comum às perguntas escritas E-3962/93 e E-67/94	60
94/C 340/130	E-3966/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Mercado negro de órgãos humanos	60

(Continua no verso da contracapa)

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
94/C 340/131	E-3970/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Projecto de directiva sobre o horário de trabalho e a protecção dos jovens	60
94/C 340/132	E-3972/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: O número de trabalhadores menores	61
	Resposta comum às perguntas escritas E-3970/93 e E-3972/93	61
94/C 340/133	E-4009/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Revisão do sistema de instalação de fábricas na Ática	61
94/C 340/134	E-4019/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Desertores das repúblicas da antiga Jugoslávia que residem em países da Comunidade	61
94/C 340/135	E-4029/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Delimitação e protecção das zonas húmidas gregas no âmbito da Convenção de Ramsar	62
94/C 340/136	E-4039/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Oposição das fábricas de cosméticos ao estabelecimento de critérios de ordem ecológica	62
94/C 340/137	E-4048/93 apresentada por José Vázquez Fouz à Comissão Objecto: Mecanização dos portos de pesca	63
94/C 340/138	E-4049/93 apresentada por José Vázquez Fouz à Comissão Objecto: Futuro da frota bacalhoeira espanhola	63
94/C 340/139	E-4055/93 apresentada por José Vázquez Fouz à Comissão Objecto: Programas de cooperação em matéria de pesca com países terceiros	64
94/C 340/140	E-4062/93 apresentada por Filippos Pierros à Comissão Objecto: Projecto de orçamento da Grécia e saneamento das finanças públicas	64
94/C 340/141	E-4075/93 apresentada por Thomas Megahy à Comissão Objecto: Saúde e segurança no local de trabalho	65
94/C 340/142	E-4084/93 apresentada por Enrique Sapena Granell e José Vázquez Fouz à Comissão Objecto: Código de conduta linguística na administração comunitária	65
94/C 340/143	E-4086/93 apresentada por José Vázquez Fouz à Comissão Objecto: Privatização de terras nos países de Leste	66
94/C 340/144	E-4088/93 apresentada por José Vázquez Fouz à Comissão Objecto: Situação do mercado africano para as conservas de sardinha comunitárias	66
94/C 340/145	E-4089/93 apresentada por José Lafuente López à Comissão Objecto: Acções da Comissão para a defesa da indústria do papel na Comunidade	67
94/C 340/146	E-4093/93 apresentada por Giuseppe Mottola à Comissão Objecto: Manifattura tabacchi de Cava dei Tirreni	68
94/C 340/147	E-4103/93 apresentada por Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Ajudas comunitárias para a reconversão mineira em Huelva (Espanha)	68

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

PERGUNTA ESCRITA E-1727/92

apresentada por Jaak Vandemeulebroucke (ARE)

à Comissão

(1 de Julho de 1992)

(94/C 340/01)

Objecto: Quarta conferência Brite-Euram em Sevilha

Pode a Comissão explicar por que motivo foram enviados prospectos em inglês sobre a Quarta conferência Brite-Euram a eurogabinetes neerlandófonos?

Por que razão (segundo o referido prospecto) só se previu a tradução simultânea em inglês, francês, alemão e espanhol? Por que não foram utilizadas as outras línguas oficiais da Comunidade?

Por que é que os grupos de trabalho só funcionam em inglês?

**Resposta dada por Jacques Delors
em nome da Comissão**

(30 de Julho de 1993)

Por motivos práticos e de prazos, o programa das jornadas de informação e das conferências Brite/Euram foi editado apenas em inglês.

Em Sevilha, as salas de grandes dimensões estavam equipadas com um número máximo de quatro cabinas, o que permitiu expressar-se nas cinco línguas citadas pelo senhor deputado, sendo a interpretação efectuada para quatro línguas. Era impossível instalar cabinas de interpretação adicionais.

As salas de reunião dos grupos de trabalho não possuíam o equipamento necessário para a interpretação.

PERGUNTA ESCRITA E-2896/92

apresentada por Marc Galle (PSE)

à Comissão

(23 de Novembro de 1992)

(94/C 340/02)

Objecto: Abandono do sistema da igualdade de tratamento das línguas oficiais no seio das novas instituições comunitárias

A Comunidade prevê a criação de uma Agência Europeia dos Medicamentos, que deverá centrar a sua actuação no controlo e na análise dos medicamentos autorizados na Comunidade.

Tomei conhecimento de que se pensa seriamente em abandonar o sistema da utilização das nove línguas oficiais. Tal decisão constituiria uma violação do princípio da igualdade de tratamento das línguas oficiais, consignado nos Tratados da CE. No caso do neerlandês — que é a língua materna de mais de 20 milhões de cidadãos comunitários — tal significaria uma enorme regressão.

Gostaria de saber qual é a posição da Comissão no que diz respeito ao abandono do sistema da igualdade de tratamento das línguas oficiais aquando da criação desta nova instituição comunitária?

**Resposta dada por Jacques Delors
em nome da Comissão**

(29 de Setembro de 1993)

O regime linguístico da agência, nos termos do regulamento adoptado pelo Conselho em 22 de Julho de 1993 ⁽¹⁾, é

semelhante ao das instituições comunitárias, que foi estabelecido pelo regulamento de 15 de Abril de 1958 ⁽²⁾.

(1) JO nº L 214 de 24. 8. 1993.

(2) JO nº L 17 de 6. 10. 1958.

PERGUNTA ESCRITA E-3357/92
apresentada por Diego Santos López (ARC)

à Comissão
(25 de Janeiro de 1993)
(94/C 340/03)

Objecto: O «Ano Europeu dos Idosos e da Solidariedade entre as Gerações»

A Comunidade declarou o ano de 1993 «Ano Europeu dos Idosos e da Solidariedade entre as Gerações»

No âmbito deste «Ano Europeu», estão previstas uma série de acções, todas elas destinadas a pôr em evidência os problemas actuais da terceira idade, tendo em conta a presença cada vez maior desta faixa etária no mercado de trabalho, bem como a questão da segurança social, os gastos sociais em geral, etc., para além de se reconhecer a sua importância na construção europeia.

A Comunidade apoia a realização de acções coordenadas com os Estados-membros e, caso necessário, com as autoridades regionais e locais, estando prevista uma contribuição financeira comunitária de 6,9 milhões de escus.

Pode a Comissão indicar que tipo de acções foram empreendidas de forma coordenada em Espanha?

Quais as acções que foram levadas a cabo em colaboração com as autoridades regionais andaluzas ou com as autoridades locais da Andaluzia?

Qual o montante financeiro comunitário destinado a estas acções em Espanha?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(28 de Outubro de 1993)

Em conformidade com a decisão do Conselho de 24 de Junho de 1992, foi criado em Espanha um comité nacional de coordenação, composto por 52 membros, incluindo 25 representantes das autoridades centrais, das autoridades regionais autónomas, designadamente da Andaluzia e dos municípios. Foi fixado um programa definitivo das acções que foram empreendidas de forma coordenada em Espanha o qual inclui 821 acções. Em Espanha foram já realizadas, ou estão previstas, mais de 1 000 acções com o objectivo de

celebrar o «Ano Europeu dos Idosos e da Solidariedade entre as Gerações» em 1993.

O financiamento comunitário é concedido aos projectos mais interessantes do ponto de vista do respectivo mérito. Não foi prevista qualquer repartição por Estado-membro.

PERGUNTA ESCRITA E-286/93
apresentada por Isidoro Sánchez García (ARE)

à Comissão
(24 de Fevereiro de 1993)
(94/C 340/04)

Objecto: Parque eólico em Fuerteventura (Canárias)

O parque eólico da península de Jandia (Fuerteventura), com cerca de 100 hectares e situado à beira de uma ZEPA de 11 928 hectares, é uma obra de interesse geral que recebe financiamento comunitário através do programa *Valoren* e cuja activação pretende garantir e tornar mais barata a distribuição de água potável aos habitantes da ilha. Esse projecto foi objecto de uma denúncia infundada relacionada com a sua localização.

Tem a Comissão conhecimento da situação económica e social subjacente a esta denúncia e, em caso afirmativo, que medidas pensa adoptar para permitir a continuação do referido projecto, cumprindo as condições técnicas e ecológicas regionais, nacionais e europeias necessárias, tal como tinham sido apresentadas pela Companhia das Águas de Fuerteventura às diversas administrações interessadas?

Resposta dada por Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(23 de Julho de 1993)

A Comissão está consciente da situação económica e social da zona a que o senhor deputado faz referência, bem como da importância e interesse do parque eólico co-financiado em Jandia no âmbito do programa *Valoren*.

A Comissão está em contacto com as autoridades competentes para a elucidarem quanto a esse processo, nomeadamente relativamente às directivas 79/409/CEE ⁽¹⁾, relativa à conservação das aves selvagens ⁽¹⁾, e 85/337/CEE, relativa ao impacte ambiental ⁽²⁾.

(1) JO nº L 103 de 25. 4. 1979.

(2) JO nº L 175 de 5. 7. 1985.

PERGUNTA ESCRITA E-366/93
apresentada por Christine Oddy (PSE)

à Comissão
(3 de Março de 1993)
(94/C 340/05)

Objecto: Regulamento de fusão de empresas e apresentação de reclamações por parte dos trabalhadores

Que medidas toma a *Task Force* de fusão de empresas para assegurar que os representantes reconhecidos dos trabalhadores são informados dos seus direitos de apresentar reclamações ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do regulamento de fusão de empresas?

Em quantas operações de fusão recorreram os representantes dos trabalhadores a esse direito?

Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão
(12 de Julho de 1993)

A Comissão não tomou qualquer iniciativa específica relativamente aos representantes reconhecidos dos trabalhadores das empresas envolvidas numa operação de concentração, que podem prevalecer-se do direito que lhes é concedido nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento n.º 4064/89, relativo ao controlo das operações de concentração⁽¹⁾, para serem auscultados no decurso de um processo de investigação aprofundada, iniciado ao abrigo do n.º 1, alínea c), do seu artigo 6.º A obrigação de informação por parte da Comissão é regida pelo n.º 3 do artigo 4.º, que lhe impõe a publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* de um resumo das operações de concentração notificadas e consequentemente sujeitas a um exame pela Comissão, atendendo às suas repercussões sobre a concorrência.

Os representantes dos trabalhadores expuseram o seu ponto de vista à Comissão em dois processos iniciados nos termos do n.º 1, alínea c), do artigo 6.º, sem que tivessem solicitado, contudo, a sua presença no decurso da audição formal prevista no artigo 18.º, num total de 10 processos deste tipo.

⁽¹⁾ JO n.º L 395 de 30. 12. 1989.

PERGUNTA ESCRITA E-166/93
apresentada por Anne André-Léonard (ELDR)
à Comissão
(17 de Fevereiro de 1993)
(94/C 340/06)

Objecto: Jogos e consolas electrónicas

Segundo parece, uma utilização prolongada dos jogos e das consolas electrónicas pode ter graves inconvenientes para a saúde das crianças. O Ministério da Indústria e do Comércio

britânico decidiu analisar a influência destes jogos na saúde dos seus utilizadores.

Pode a Comissão indicar-nos:

1. Se já tomou a iniciativa de elaborar um estudo sobre este assunto. Caso isso não tenha acontecido, tem intenção de o fazer?
2. Se estas consolas, fabricadas sobretudo na Ásia e na América, estão de acordo com a directiva sobre a segurança dos brinquedos?

PERGUNTA ESCRITA E-167/93
apresentada por Raymonde Dury (PSE)
à Comissão
(17 de Fevereiro de 1993)
(94/C 340/07)

Objecto: Perigo das consolas de jogos electrónicos

Segundo uma informação publicada por *La Libre Belgique*, em 11 de Janeiro de 1993, várias crianças que utilizavam consolas de jogos electrónicos, na Grã-Bretanha, tiveram convulsões e tiveram de ser hospitalizadas. Um adolescente teria mesmo morrido. Nas instruções destas consolas, não figura qualquer advertência.

Um determinado número destas crianças sofria de epilepsia, ao passo que outras sofriam apenas de fotossensibilidade, uma doença que afecta 1 % da população.

Nos últimos anos, estes jogos foram objecto de uma enorme expansão. O volume de negócios dos dois produtores japoneses que detêm praticamente o seu monopólio representa metade do valor total do sector dos brinquedos.

O Ministério da Indústria e do Comércio britânico decidiu proceder a um inquérito. Como todos os jovens europeus são directa ou potencialmente afectados, tenciona a Comissão analisar o perigo representado por estas consolas electrónicas e tomar seguidamente as medidas adequadas? Se um dos países da Comunidade Europeia tomar medidas neste domínio, alargá-las-á a Comissão, após a sua análise, a toda a Europa comunitária?

PERGUNTA ESCRITA E-453/93
apresentada por Marc Galle (PSE)
à Comissão
(11 de Março de 1993)
(94/C 340/08)

Objecto: Jogos de vídeo e mortes de crianças

Recentemente verificaram-se nalguns Estados-membros casos de epilepsia e morte sequente de crianças. Os ataques de epilepsia estariam directamente relacionados com a frequente utilização de jogos de vídeo.

A investigação desta questão é urgente. Partilha a Comissão a opinião de que, no interesse da defesa dos consumidores, deve realizar esse estudo?

Dado que muitos ou mesmo todos os Estados-membros têm que fazer face a este lamentável fenómeno, parece-me tratar-se de uma adequada tarefa comunitária que simultaneamente se enquadra no princípio da subsidiariedade.

Se for estabelecida a relação de causalidade entre o desfecho mortal e os jogos de vídeo, quais são as medidas de protecção que a Comissão poderá tomar?

**Resposta comum às perguntas escritas E-166/93,
E-167/93 e E-453/93
dada por Christiane Scrivener
em nome da Comissão
(13 de Julho de 1993)**

A Comissão dedica especial atenção às questões colocadas pelos senhores deputados sobre os eventuais riscos ligados à utilização prolongada de certos jogos vídeo no tocante à segurança e à saúde das crianças que os utilizam.

No âmbito dos procedimentos ou instrumentos jurídicos existentes nenhum Estado-membro abordou, até à data, este problema. No entanto a Comissão solicitou à França e ao Reino Unido, países que declararam ir realizar inquéritos sobre esta matéria, que lhe comunicassem o mais rapidamente possível todas as informações disponíveis relativas aos seguintes pontos:

- os aspectos técnicos, científicos ou outros relacionados com riscos decorrentes da utilização de jogos vídeo,
- os produtos eventualmente implicados e, designadamente, a diferenciação entre aparelhos portáteis e/ou susceptíveis de serem ligados a um monitor ou aparelho televisivo e respectivas características técnicas (voltagens, etc),
- as acções eventualmente planeadas ou as medidas tomadas por estes dois Estados-membros.

Em função das características dos jogos, portáteis e/ou susceptíveis de serem ligados a um monitor ou aparelho televisivo, e dos seus aspectos técnicos, a regulamentação comunitária existente aplicável aos jogos vídeo abrange as seguintes directivas:

- Directiva 73/23/CEE, de 26 de Março de 1973, relativa ao material eléctrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão ⁽¹⁾,
- Directiva 88/378/CEE, de 16 de Julho de 1988, relativa à segurança dos brinquedos ⁽²⁾,
- Directiva 89/336/CEE, de 23 de Maio de 1989, relativa à compatibilidade electromagnética ⁽³⁾.

Deste modo os Estados-membros devem tomar todas as disposições úteis para que os jogos vídeo que, no seu território, se encontram no mercado ou já em serviço

respeitem os requisitos de segurança e de protecção, consoante o caso, previstos numa ou em várias destas directivas.

A Comissão pretende, de resto, lembrar que relativamente à utilização, por trabalhadores, de ecrãs de visualização — utilização essa que pode ser prejudicial à saúde de algumas pessoas sujeitas a fotossensibilidade, embora os casos sejam raros — o Conselho adoptou, por proposta da Comissão, a Directiva 90/270/CEE, relativa às prescrições mínimas pertinentes de segurança e de saúde ⁽⁴⁾.

⁽¹⁾ JO n.º L 77 de 26. 3. 1973.

⁽²⁾ JO n.º L 187 de 16. 7. 1988.

⁽³⁾ JO n.º L 139 de 23. 5. 1989.

⁽⁴⁾ JO n.º L 156 de 21. 6. 1990.

**PERGUNTA ESCRITA E-719/93
apresentada por Yves Verwaerde (PPE)
à Comissão
(14 de Abril de 1993)
(94/C 340/09)**

Objecto: Ajudas financeiras do orçamento das Comunidades a determinadas associações

Com base na lista transmitida pelos serviços do Secretariado Geral da Comissão, que discrimina as subvenções pagas às associações relativamente ao ano de 1991, conclui-se que foram atribuídos montantes muito acima da média, no orçamento das Comunidades, a três associações, a saber:

- 250 000 ecus à European Human Rights Foundation (Londres) no número 30-30,
- 200 000 ecus à European Migrants Forum (Londres) no número 30-30,
- 100 000 ecus à International Press Club (Bruxelas) no número 30-90.

Pode a Comissão prestar esclarecimentos sobre os motivos que justificaram tais pagamentos?

**Resposta dada por Jacques Delors
em nome da Comissão
(13 de Dezembro de 1993)**

Remeto o senhor deputado para a resposta à pergunta idêntica n.º 2648/92 ⁽¹⁾ do ano passado.

⁽¹⁾ JO n.º C 141 de 19. 5. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-997/93

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE)

à Comissão

(3 de Maio de 1993)

(94/C 340/10)

Objecto: Seminários no âmbito da política do Fundo Social

Tem-se registado na Grécia um aumento acentuado do número de seminários e outras formas de formação de curta duração ou de sessões de informação que são realizadas principalmente sob os auspícios do Fundo Social. Poderá a Comissão fornecer informações sobre as acções que até este momento foram levadas a cabo neste domínio, bem como uma avaliação dos seus resultados em função dos respectivos objectivos?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão**

(5 de Julho de 1993)

O aumento acentuado do número de programas de formação profissional de curta duração reflecte principalmente o desenvolvimento da formação contínua tendo em vista a melhoria da produtividade dos trabalhadores do sector privado, bem como a luta contra o desemprego de longa duração. Ao invés das estruturas de ensino e formação técnica inicial, na Grécia as estruturas de formação contínua não estão integradas no sistema de ensino e formação convencional. Nos últimos anos, a necessidade de desenvolver acções de formação contínua aumentou, principalmente em razão do progresso tecnológico acelerado e do aumento do desemprego estrutural.

A rápida expansão da formação profissional a nível nacional e regional, amplamente incentivada pelo financiamento no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE), reflecte, apesar das suas fraquezas estruturais, uma necessidade real e urgente de desenvolvimento da formação contínua na Grécia.

Para o período de 1994/1999 a Comissão tenciona, em cooperação com as autoridades gregas, dar prioridade ao desenvolvimento de uma abordagem mais global da formação contínua. Esta abordagem incluirá mecanismos de identificação das necessidades do mercado de trabalho, tanto a nível regional como a nível sectorial, bem como a melhoria das estruturas de formação, incluindo: organização e gestão, infra-estruturas, equipamento, formação de formadores, currículos e certificação.

Observou-se também nos últimos anos um aumento do número de empresas que procuram trabalhadores com qualificações no domínio da informática. Estas qualificações foram recentemente introduzidas a título experimental num número limitado de escolas do sistema de ensino normal e serão progressivamente ampliadas com o apoio financeiro dos fundos estruturais. Entretanto, as autoridades locais e as organizações não-governamentais (ONG) procuram preencher esta lacuna através de cursos de

formação básica de curta duração em informática, destinados principalmente aos jovens desempregados.

PERGUNTA ESCRITA E-1040/93

apresentada por Ursula Braun-Moser (PPE)

à Comissão

(4 de Maio de 1993)

(94/C 340/11)

Objecto: Reconhecimento por Espanha do diploma final de estudos secundários alemão

Os nacionais espanhóis residentes na Alemanha titulares do diploma final de estudos secundários alemão têm de se sujeitar a um exame suplementar espanhol a fim de lhes ser reconhecida a necessária maturidade por parte de Espanha.

Solicita-se à Comissão que se digne explicar por que razão o diploma final de estudos secundários alemão não é reconhecido em Espanha.

**Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão**

(12 de Abril de 1994)

O reconhecimento para efeitos de continuação da formação é, em princípio, da competência dos Estados-membros e não das instâncias comunitárias. Quanto aos factos, é de notar que, tanto quanto é do conhecimento da Comissão, o diploma alemão de acesso à universidade «Abitur» é reconhecido em Espanha como equivalente ao COU (*Curso de Orientación Universitaria*). Para terem acesso às faculdades, escolas técnicas e colégios universitários, todos os candidatos, quer sejam ou não de nacionalidade espanhola, devem submeter-se a um exame de admissão, a PAU (*Prueba de Acceso a la Universidad*). Segundo as informações recebidas, não é imposta qualquer exigência suplementar aos espanhóis titulares do «Abitur».

No que se refere ao reconhecimento de uma qualificação deste tipo para efeitos de acesso a uma profissão regulamentada e ao seu exercício, remete-se para o artigo 9º da Directiva 92/51/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, que completa a Directiva 89/48/CEE⁽¹⁾ (entrada em vigor em 18 de Junho de 1994). Segundo esta disposição,

«quando no Estado-membro de acolhimento o acesso a uma profissão regulamentada ou o seu exercício dependerem apenas da posse de um título que sancione uma formação de carácter geral do nível de ensino primário ou secundário, a autoridade competente não pode recusar a um nacional de um Estado-membro, por falta de habilitações, o acesso a essa profissão ou o seu exercício, nas mesmas condições que os seus nacionais, se o requerente possuir um título de formação de nível correspondente emitido noutro Estado-membro».

Sempre que o migrante pretender, pelo contrário, utilizar o seu título no âmbito de uma profissão não regulamentada (a posse do título confere uma vantagem simplesmente económica) e que o Estado-membro de acolhimento exigir uma autorização para poder fazer uso do mesmo, remete-se para o acórdão do Tribunal de 31 de Março de 1993, proferido no âmbito do processo C-19/92 Dieter Kraus/Land de Baden-Württemberg ⁽²⁾. Deste acórdão infere-se que um Estado-membro pode exigir aos nacionais comunitários (caso, como é evidente, a sua regulamentação o exija igualmente aos seus próprios nacionais) que se submetam a este processo. Este deverá contudo ter «por único objectivo verificar se o título ... foi regularmente emitido, que o processo seja facilmente acessível e não dependa do pagamento de taxas administrativas excessivas, que qualquer decisão de recusa de autorização seja susceptível de recurso de natureza jurisdicional, que o interessado possa obter conhecimento dos fundamentos que estão na base desta decisão e que as sanções previstas em caso de não respeito do processo de autorização não sejam desproporcionadas em relação à gravidade da infracção». É certo que este acórdão foi proferido relativamente a um diploma universitário de terceiro ciclo, mas parece poder facilmente aplicar-se a outros títulos.

(1) JO n.º L 209 de 24. 7. 1992.

(2) Ainda não publicado.

PERGUNTA ESCRITA E-1066/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão
(6 de Maio de 1993)
(94/C 340/12)

Objecto: Modernização de infra-estruturas no município de Achaia

O município de Achaia enfrenta graves problemas para modernizar e desenvolver as infra-estruturas industriais, artesanais e agrícolas. O mesmo se passa no que diz respeito à modernização do porto de Patras e a partes das redes viária e ferroviária que serve não só Achaia como o Peloponeso e a zona ocidental da Grécia em geral. Pode a Comissão prestar informações sobre os programas apresentados até agora pelas autoridades gregas para ultrapassar os problemas referidos?

Resposta dada por Bruce Mac Millan
em nome da Comissão

(7 de Dezembro de 1993)

No âmbito do programa integrado mediterrânico (1986/1992) e do programa operacional (1989/1993) para a região da Grécia Ocidental, e na sequência do pedido das autoridades helénicas, a Comunidade co-financiou toda

uma série de medidas tendentes ao melhoramento e modernização das infra-estruturas do nomo de Achaia, nos sectores mencionados pelo senhor deputado — a quem a Comissão transmite, bem como ao Secretariado Geral do Parlamento, os programas em causa.

No contexto do novo plano de desenvolvimento regional, recentemente apresentado pelas autoridades helénicas, a Comissão examinará atentamente toda e qualquer proposta tendente ao melhoramento da situação no nomo de Achaia.

PERGUNTA ESCRITA E-1126/93
apresentada por Gerd Müller (PPE)

à Comissão
(29 de Abril de 1993)
(94/C 340/13)

Objecto: Aplicação uniforme da Directiva 88/599/CEE ⁽¹⁾ dos regulamentos (CEE) n.º 3820/85 ⁽²⁾ e (CEE) n.º 3821/85 ⁽³⁾

A observação das prescrições sociais da CE, por exemplo, das normas referentes ao tempo de condução e de descanso, é controlada e sancionada diferentemente, devido a práticas administrativas fortemente divergentes.

Que medidas tenciona a Comissão adoptar com o objectivo de suprimir estas disparidades, que distorcem a concorrência?

Em que medida é que a Comissão averigua o respeito dos controlos mínimos nacionais?

Com que frequência é que a Comissão advertiu um Estado-membro, ou lhe instaurou um processo junto do Tribunal das Comunidades, por o mesmo não cumprir suficientemente a directiva atrás mencionada?

(1) JO n.º L 325 de 29. 11. 1988, p. 55.

(2) JO n.º L 370 de 31. 12. 1985, p. 1.

(3) JO n.º L 370 de 31. 12. 1985, p. 8.

Resposta dada por Abel Matutes
em nome da Comissão

(17 de Setembro de 1993)

A Comissão está consciente do facto de que os esforços das autoridades nacionais para garantir o respeito dos regulamentos sociais no domínio dos transportes rodoviários são limitados e desiguais. A fim de remediar esta situação, tenciona, numa primeira fase, proceder à modernização técnica da legislação comunitária, o que poderia contribuir indirectamente para uma aplicação mais uniforme e rigorosa dessa legislação por parte dos Estados-membros.

Além disso e no âmbito do plano de acção para o intercâmbio entre as administrações dos Estados-membros

de funcionários nacionais encarregados da execução da legislação comunitária necessária para a realização do mercado interno (programa *Karolus*), a Comissão decidiu, em 22 de Dezembro de 1992 ⁽¹⁾, considerar este assunto como domínio prioritário para os intercâmbios em 1993, o que dará origem a processos de controlo mais eficazes e uniformes.

Quanto aos controlos nacionais mínimos, a Comissão só dispõe de informações incompletas que revelam a existência de situações diferentes entre os Estados-membros, não tendo até ao momento recorrido ao Tribunal de Justiça sobre este assunto.

⁽¹⁾ JO nº L 8 de 14. 1. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-1177/93
apresentada por Barry Desmond (PSE)
à Comissão
(13 de Maio de 1993)
(94/C 340/14)

Objecto: Proibição da publicidade ao tabaco

O Comité Económico e Social emitiu um parecer segundo o qual deveria ser concedido um prazo à indústria do tabaco, para que esta pudesse planear medidas de restrição voluntária à publicidade. Poderá a Comissão confirmar se a aplicação da directiva relativa a esta matéria foi efectivamente adiada para 1 de Janeiro de 1994?

A Comissão continua a ser a favor de uma proibição total da publicidade ao tabaco?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(23 de Julho de 1993)

A Comissão tomou em especial consideração o parecer do Comité Económico e Social relativo à proposta de directiva sobre a aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à publicidade ao tabaco. Esta proposta, relativamente à qual o Parlamento Europeu já deu o seu parecer em primeira leitura, está ainda a ser examinada pelo Conselho.

Tendo reexaminado a situação, sobretudo no tocante à aplicação do princípio da subsidiariedade, a Comissão pretende manter a sua proposta e espera que o Conselho possa encontrar em breve uma posição comum.

PERGUNTA ESCRITA E-1220/93
apresentada por Wilfried Telkämper (V)
à Comissão
(18 de Maio de 1993)
(94/C 340/15)

Objecto: Populações indígenas e a política comunitária em prol dos direitos humanos

Solicita-se à Comissão informações sobre os projectos subvencionados ao abrigo da sua rubrica orçamental em matéria de direitos humanos nos países em vias de desenvolvimento (B7-5053) que beneficiem as populações indígenas de forma directa.

Que planos terá elaborado a Comissão tendentes a apoiar os direitos humanos das populações indígenas durante e após o «Ano Internacional das Populações Indígenas à escala Mundial»?

Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão
(25 de Outubro de 1993)

A Comissão informa o senhor deputado de que os projectos que beneficiaram de forma directa os povos indígenas nos países em vias de desenvolvimento (PVD) foram financiados, nomeadamente no que diz respeito à América Latina, por recursos das rubricas orçamentais B7-5078, B7-5040 e B7-5041.

Concretamente em relação à rubrica B7-5053 (relativa ao apoio de acções a favor dos Direitos do Homem e da democracia nos PVD), não foi recebido nenhum pedido nesse sentido.

A Comissão atribui grande importância ao melhor conhecimento das preocupações dos povos indígenas e procura estar a par dos seus problemas participando em encontros com os seus representantes e promovendo contactos directos com os serviços convenientes. Neste contexto, a Comissão está disposta a não poupar esforços no sentido de promover o respeito pelos seus direitos, contribuindo para acções concretas levadas a cabo a nível internacional, nacional, regional ou local.

A Comissão está, por conseguinte, na disposição de analisar com interesse qualquer pedido de financiamento que lhe seja apresentado por ONG que trabalhem em prol das populações indígenas nos PVD com vista à promoção do respeito pelos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais, sem distinção de raça, sexo, língua e religião.

Quanto à segunda parte da pergunta, a Comissão solicita ao senhor deputado que consulte a resposta dada pela Comissão à sua pergunta escrita nº 1221/93 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO nº C 332 de 28. 11. 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-1265/93

apresentada por Bárbara Dührkop Dührkop (PSE)

à Comissão

(19 de Maio de 1993)

(94/C 340/16)

Objecto: Instituições escolares

Pode a Comissão informar de que modo foram gastos os 140 000 ecus destinados ao número A-3268, «Outras instituições escolares», no orçamento de 1992?

**Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(2 de Maio de 1994)

O número orçamental A-3268 destina-se a contribuir para o reembolso de determinadas despesas de escolaridade a nível do ensino primário ou secundário dos filhos do pessoal das instituições comunitárias, aos quais, por razões pedagógicas imperiosas devidamente justificadas, não pode ser dada a possibilidade de iniciarem ou prosseguirem os seus estudos nas escolas europeias ou que, em virtude do lugar de afectação do pai ou da mãe enquanto funcionário/a ou agente temporário/a, não podem frequentar uma escola europeia.

Para beneficiar de um subsídio, as despesas escolares que ficam a cargo do funcionário ou agente temporário, após dedução do abono escolar estatutário, devem exceder em 20% os rendimentos mensais dos pais.

O subsídio é concedido mediante apresentação de um pedido para o efeito no final do ano escolar relativamente ao qual é solicitado um reembolso.

Cada pedido é examinado por um comité paritário interinstitucional que se reúne uma vez por ano em função dos aspectos específicos apresentados que poderão justificar a atribuição de um subsídio.

O subsídio eventualmente a atribuir é determinado em função das despesas que (após dedução do abono escolar) ficam a cargo dos pais, bem como em função do número de pedidos apresentados e das dotações inscritas no orçamento para o ano em curso.

Relativamente ao exercício de 1992, foram apresentados 50 pedidos relativos a um total de 58 crianças e jovens com idades compreendidas entre os oito e os 19 anos. Destes 50 pedidos, 47 foram deferidos, dos quais dois a título parcial, tendo três sido rejeitados.

No tocante aos casos deferidos, a média das despesas anuais a cargo dos pais (após dedução do abono escolar) era de 311 674 francos belgas por filho, entre um mínimo de 80 461 francos belgas e um máximo de 513 004 francos belgas.

PERGUNTA ESCRITA E-1268/93

apresentada por Maxime Verhagen (PPE)

à Comissão

(19 de Maio de 1993)

(94/C 340/17)

Objecto: Contribuição da Comissão para solucionar o problema de Gibraltar

De que modo tenciona a Comissão contribuir para encontrar uma solução para os diferendos que existem entre a Espanha e o Reino Unido sobre a questão de Gibraltar, a fim de conseguir a realização do mercado interno e da livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais?

**Resposta dada por Jacques Delors
em nome da Comissão**

(26 de Abril de 1994)

A Comissão está inteiramente disposta a prestar toda a colaboração dentro dos limites das competências comunitárias.

A Comissão está a envidar esforços em diversos domínios, tais como o da dissolução, a partir de 1 de Janeiro de 1994, do fundo de pensão em Gibraltar, tendo estabelecido contacto com as autoridades britânicas e com as autoridades espanholas relativamente a este assunto.

No que toca ao projecto de convenção sobre a passagem das fronteiras externas da Comunidade, cuja assinatura se encontra bloqueada desde Julho de 1991 devido ao problema de Gibraltar, a Comissão, no artigo 30.º da proposta de decisão que estabelece esta convenção de uma forma compatível com as disposições do título VI do Tratado da União Europeia (TUI) ⁽¹⁾, limitou-se a propor, no que se refere à aplicação territorial, um simples *pro memoria*. Com efeito, tal como indicado na exposição de motivos, «a Comissão considera que não deve tomar posição sobre este aspecto». A solução só poderá resultar das negociações bilaterais em curso desde 1991 ⁽²⁾. Com efeito, a Comissão considerou ser esta a solução mais adequada para permitir que as negociações bilaterais se prossigam com a serenidade indispensável para se chegar, dentro em breve, a uma solução aceitável para ambas as partes.

⁽¹⁾ JO n.º C 11 de 15. 1. 1994.⁽²⁾ COM(93)684 final.**PERGUNTA ESCRITA E-1438/93**

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(9 de Junho de 1993)

(94/C 340/18)

Objecto: Construção de novas ligações rodoviárias

Considerando que se verificam situações de construção irresponsável de estradas e auto-estradas, multiplicando a já

insuportável sobrecarga de trânsito, irá a Comissão zelar para que, daqui em diante, o traçado e construção de novas ligações rodoviárias, a concretizar-se, o seja após um rigoroso estudo de impacte ambiental.

**Resposta dada por Abel Matutes
em nome da Comissão
(6 de Abril de 1994)**

A necessidade de assegurar a mobilidade sustentável na Comunidade esteve na origem do «Livro Branco» da Comissão «O futuro desenvolvimento da política comum dos transportes». Este documento estabelece o quadro de uma abordagem equilibrada e multimodal dos transportes e, neste contexto, analisa a planificação e a construção de estradas, conferindo especial atenção à sua integração no ambiente e ao seu impacte ambiental a longo prazo. Estes objectivos estão a ser intensamente desenvolvidos pela Comissão com a assistência de grupos de trabalho, estudos etc.

Torna-se desnecessário referir que a Directiva 85/337/CEE do Conselho, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente ⁽¹⁾, assegura que importantes projectos rodoviários sejam objecto de uma avaliação de impacte ambiental e que o público interessado seja sobre esse aspecto consultado.

⁽¹⁾ JO n.º L 175 de 27. 6. 1985.

**PERGUNTA ESCRITA E-1447/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(9 de Junho de 1993)
(94/C 340/19)**

Objecto: Contratação de pessoas com base na sua formação

Dado que 1993 foi declarado «Ano Europeu dos Idosos e da Solidariedade entre Gerações», tenciona a Comissão rever a sua política discriminatória, por razões de idade, de participação nos seus concursos de modo a permitir, no futuro, assegurar a contratação de pessoas com base na sua formação e nas exigências dos lugares postos a concurso?

**Resposta dada por Karel van Miert
em nome da Comissão
(4 de Fevereiro de 1994)**

A Comissão convida o senhor deputado a reportar-se à resposta dada à pergunta n.º 394/92 ⁽¹⁾ do deputado Seligman.

⁽¹⁾ JO n.º C 296 de 24. 10. 1994, p. 3.

**PERGUNTA ESCRITA E-1417/93
apresentada por Winifred Ewing (ARE)
à Comissão
(9 de Junho de 1993)
(94/C 340/20)**

Objecto: Empresas de limpeza a seco

A proibição oficial, nos termos do Acordo de Montreal, da utilização de determinados produtos dissolventes na limpeza a seco após 31 de Dezembro de 1993 terá consequências graves para as pequenas empresas deste ramo, visto que estas serão obrigadas a substituir as máquinas que possuem por máquinas novas que possam funcionar com produtos sucedâneos.

Estas máquinas novas custam cerca de 20 000 libras esterlinas cada uma e muitas pequenas empresas vão ser obrigadas a fechar se não tiverem capacidade financeira para investir neste material.

Poderá a Comissão examinar todos os meios possíveis ao seu alcance, quer sejam financeiros ou jurídicos, no sentido de ajudar estas empresas a adaptarem-se?

**PERGUNTA ESCRITA E-1464/93
apresentada por Anita Pollack (PSE)
à Comissão
(9 de Junho de 1993)
(94/C 340/21)**

Objecto: Interdição gradual do clorofluorcarboneto 113

Que planos tem a Comissão para ajudar as pequenas empresas de limpeza a seco a suportar os custos de reequipamento das suas fábricas com novas máquinas que lhes permitam enfrentar o problema dos solventes de substituição?

Sabe a Comissão que só no Reino Unido existem 1 700 estabelecimentos de limpeza a seco que utilizam o CFC 113, cuja utilização se tornará gradualmente interdita até final deste ano, e que o novo equipamento custa entre 15 000 e

20 000 libras esterlinas, um preço proibitivo para pequenas empresas em recessão?

Resposta comum às perguntas escritas E-1417/93 e E-1464/93

**dada por Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão**

(29 de Setembro de 1993)

A Comissão está consciente das dificuldades encontradas por algumas empresas de limpeza a seco no cumprimento das disposições do Regulamento (CEE) n.º 3952/92, relativo à eliminação de CFC 113 até ao final de 1994.

A decisão de antecipar um ano a execução do Protocolo de Montreal relativamente aos CFC mais perigosos foi tomada pelo Conselho em virtude da alarmante comprovação científica da destruição contínua da camada de ozónio. Por seu lado, o Parlamento solicitou a eliminação gradual de CFC 113 até 31 de Dezembro de 1993, ou seja, um ano antes.

A Comunidade não concede subvenções directas para compensação de empresas de limpeza a seco que devem substituir determinado equipamento a fim de cumprirem a legislação comunitária. Contudo, as regras que se aplicam à autorização, por parte da Comissão, de auxílio estatal aos investimentos de empresas para efeitos de protecção ambiental são mais flexíveis do que as que se aplicam a outras formas de auxílio ao investimento.

Deste modo, em conformidade com os princípios que regem o auxílio ambiental ⁽¹⁾, os investimentos que visam proteger o ambiente, incluindo a camada de ozónio, podem ser, em certas circunstâncias, elegíveis para um auxílio de 15 %, independentemente da localização e dimensão da empresa.

Além disso, nos termos das directivas comunitárias relativas ao auxílio estatal concedido às pequenas e médias empresas (PME) ⁽²⁾, podem as mesmas beneficiar de montantes de auxílio mais elevados em zonas assistidas.

Compete, porém, aos Estados-membros decidir se devem ou não tirar benefício destas disposições. Um novo projecto de enquadramento comunitário para auxílio estatal está também sendo discutido na Comissão. Deverá ter em especial conta o investimento necessário para o cumprimento da legislação comunitária.

⁽¹⁾ Comunicação aos Estados-membros, anexada à carta 80(87) D/3795 de 23 de Março de 1987.

⁽²⁾ JO n.º C 213 de 19. 8. 1992, ponto 4.2.

**PERGUNTA ESCRITA E-1486/93
apresentada por Christos Papoutsis (PSE)**

à Comissão

(14 de Junho de 1993)

(94/C 340/22)

Objecto: Quota para o tabaco Virginia

Como tenciona a Comissão fazer face à perda de rendimento dos produtores de tabaco gregos e aos efeitos económicos e sociais resultantes da escassa cota de 30 000 toneladas atribuída à Grécia para o tabaco Virginia, quando a produção média grega deste tipo de tabaco foi, nos últimos três anos, de 60 000 toneladas.

**Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão**

(21 de Dezembro de 1993)

As estatísticas de que a Comissão dispõe, naturalmente de origem grega, mostram que a produção anual média de tabaco do tipo Virginia na Grécia era de:

- para o período de 1989/1990/1991: 25 000 toneladas e
- para o período de 1990/1991/1992: 45 000 toneladas.

O Conselho decidiu fixar as quotas «tabaco» atendendo ao primeiro período e não ao segundo.

Deste modo, foi possível excluir o ano de 1992 que, dada a reforma do sector, foi considerado um ano de acções especulativas.

Com efeito, a produção de Virginia na Grécia em 1992 foi próxima das 70 000 toneladas, contra 40 000 toneladas produzidas em 1991 e uma quantidade máxima garantida fixada, para 1991, em 17 000 toneladas.

A Comissão considera, por conseguinte, que a fixação da quota Virginia, para 1993, em 30 000 toneladas tem em conta os dados históricos de produção desta variedade no Estado-membro.

Todavia, dadas as implicações sociais e políticas decorrentes da sobreprodução da variedade Virginia, a Comissão propôs ao Conselho medidas excepcionais para a Grécia (compensação financeira, reconversão, redistribuição das quotas, etc.). Estas medidas são actualmente aplicáveis, uma vez que foram adoptados os respectivos regulamentos.

PERGUNTA ESCRITA E-1537/93
 apresentada por Isidoro Sánchez García (ARE)
 à Comissão
 (16 de Junho de 1993)
 (94/C 340/23)

Objecto: Projectos de turismo previstos no âmbito do Plano de Acções Comunitárias

Quais foram os projectos apresentados pela Espanha no âmbito do Plano de Acções Comunitárias a favor do turismo para o ano de 1993 e seguintes, nos termos da decisão do Conselho de 13 de Julho de 1992?

Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi
 em nome da Comissão
 (29 de Setembro de 1993)

A fim de dar execução às diferentes prioridades previstas pelo plano de acções comunitárias a favor do turismo [Decisão 92/421/CEE do Conselho de 13 de Julho de 1992 ⁽¹⁾], a Comissão lançou uma série de concursos e convites à apresentação de candidaturas que foram publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* ⁽²⁾.

Um relatório geral de execução destes concursos e convites para apresentação de candidaturas será apresentado pela Comissão ao comité de gestão previsto no n.º 2 do artigo 3.º da decisão do Conselho de 13 de Julho de 1992.

⁽¹⁾ JO n.º L 231 de 13. 8. 1992.

⁽²⁾ JO n.º C 128 de 8. 5. 1993, p. 7.

PERGUNTA ESCRITA E-1661/93
 apresentada por John Cushnahan (PPE)
 à Comissão
 (28 de Junho de 1993)
 (94/C 340/24)

Objecto: Projectos no âmbito da «coesão» na Irlanda

Poderá a Comissão fornecer uma relação dos projectos que receberão apoio, na Irlanda, durante 1993, ao abrigo do instrumento financeiro de coesão, e os montantes dos apoios a serem atribuídos a cada um desses projectos?

Resposta complementar dada por Peter Schmidhuber
 em nome da Comissão
 (19 de Abril de 1994)

Em complemento à sua resposta de 26 de Julho de 1993 ⁽¹⁾, a Comissão transmite directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento um quadro com as informações solicitadas.

⁽¹⁾ JO n.º C 280 de 18. 10. 1993, p. 66.

PERGUNTA ESCRITA E-1826/93
 apresentada por Mary Banotti (PSE)
 à Comissão
 (13 de Julho de 1993)
 (94/C 340/25)

Objecto: Produtos tradicionais vendidos nos mercados nacionais

Que estatuto legal possui a directiva sobre a higiene alimentar no que se refere à venda de produtos tradicionais (ovos, compotas caseiras, pão e bolos caseiros, vegetais e fruta) nos mercados locais em toda a CE?

Na Irlanda têm sido apresentadas inúmeras queixas contras as autoridades irlandesas pelo facto de estas restringirem a venda daqueles produtos. Tudo isto, em nome da referida directiva comunitária sobre a higiene.

Não seria um caso em que a CE deveria utilizar o princípio da subsidiariedade, abstendo-se de legislar sobre os mercados locais, os quais existiram de forma adequada ao longo de séculos sem necessitarem da legislação comunitária?

Resposta dada por Martin Bangemann
 em nome da Comissão
 (22 de Outubro de 1993)

A directiva relativa à higiene dos géneros alimentícios, que foi adoptada pelo Conselho em 14 de Junho de 1993, diz respeito às normas de higiene dos géneros alimentícios ao longo de todas as fases de preparação, transformação, fabrico, embalagem, armazenagem, transporte, distribuição, manuseamento e venda ou colocação à disposição do consumidor. A directiva entrará em vigor a 14 de Dezembro de 1995. Apesar de ser aplicável aos mercados nacionais, para satisfazer preocupações como a manifestada pela senhora deputada, a directiva estabelece um regime razoavelmente brando para tais mercados, tal como se pode verificar no capítulo III do anexo que diz respeito às marquises e tendas de mercado e estabelece que todas as instalações relacionadas com alimentos devem ser sujeitas a inspecções cuja frequência dependerá dos riscos associados a essas instalações (n.º 2 do artigo 8.º).

A Comissão é do parecer que não é necessário restringir a venda dos produtos mencionados desde que sejam cumpridos

das as normas de higiene normais estabelecidas pela directiva. Todavia, nos termos das normas comunitárias, incumbe à Comissão estabelecer as condições sanitárias aplicáveis à venda de ovos [primeiro travessão do capítulo 2 do anexo II da Directiva 92/118/CEE (1)].

Na sua proposta, a Comissão tomará em consideração as conclusões do relatório do Comité Científico Veterinário quando considerar as condições de armazenagem de ovos de galinha frescos destinados ao consumo humano. Ter-se-ão em conta tanto as normas de protecção da saúde pública como as práticas correntes utilizadas no sistema de comercialização.

(1) JO nº L 62 de 15. 3. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-1677/93

apresentada por Paul Staes (V)

à Comissão

(28 de Junho de 1993)

(94/C 340/26)

Objecto: O «European Youth Event» (3-6 de Julho de 1993)

Realizar-se-á em Julho de 1993 em Bruxelas o «European Youth Event».

1. Pode a Comissão confirmar que o orçamento previsto para este acontecimento é de 21 899 840 francos belgas?
2. Em caso afirmativo, como justifica a Comissão esta despesa — que se destina a uma actividade que envolverá apenas 200 jovens ao longo de cinco dias?

PERGUNTA ESCRITA E-1705/93

apresentada por Jaak Vandemeulebroucke (ARE)

à Comissão

(28 de Junho de 1993)

(94/C 340/27)

Objecto: Orçamento para programas de intercâmbio de jovens

A rubrica orçamental B3-1011 prevê a concessão de dotações para o programa *Yes*.

Pode a Comissão informar se serão concedidas dotações a partir de outras rubricas orçamentais para programas deste tipo? Pode a Comissão informar quais os projectos que serão financiados com estas verbas?

Como justifica a Comissão uma despesa de 500 000 ecus destinada apenas a permitir um encontro de 200 jovens da CE durante quatro dias?

Pode a Comissão informar quem são os participantes neste projecto e como se processou a selecção das pessoas?

Pode a Comissão fornecer o programa detalhado das actividades?

PERGUNTA ESCRITA E-1952/93

apresentada por Karel Dillen (NI)

à Comissão

(19 de Julho de 1993)

(94/C 340/28)

Objecto: Subvencionamento do «European Youth Event»

Consta que a Comissão das Comunidades Europeias prevê para o «European Youth Event», a realizar de 3 a 7 de Julho de 1993 em Bruxelas, um orçamento de 21 899 840 francos belgas, embora apenas 200 participantes devam estar presentes neste encontro.

Não considera a Comissão que se trata, no caso em apreço, de um esbanjamento inadmissível de verba, num momento em que são inúmeras as famílias gravemente afectadas pela recessão económica no conjunto dos países europeus?

Não considera a Comissão que se impõe estabelecer finalmente um limite a iniciativas deste género, cujo interesse é no mínimo duvidoso e cujo custo elevado é de todo inaceitável?

Resposta comum às perguntas escritas E-1677/93,

E-1705/93 e E-1952/93

dada por Antonio Ruberti

em nome da Comissão

(30 de Setembro de 1993)

Convida-se o senhor deputado a reportar-se à resposta dada pela Comissão à pergunta oral H-624/93 do senhor Marck, durante a hora reservada às perguntas na sessão de Junho de 1993 (1) do Parlamento Europeu.

(1) *Debates do Parlamento Europeu*, nº 3-432 (Junho de 1993).

PERGUNTA ESCRITA E-1987/93

apresentada por Kenneth Stewart (PSE)

à Comissão

(19 de Julho de 1993)

(94/C 340/29)

Objecto: Inclusão de Merseyside no âmbito do objectivo nº 1

Pode a Comissão fornecer as seguintes informações:

1. As datas previstas para a emissão de parecer do Parlamento e consequente decisão do Conselho de Ministros.

2. Pormenores sobre quaisquer alterações apresentadas pela Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial às propostas de regulamento da Comissão, que se encontram em apreciação no Parlamento.

Solicita-se à Comissão que tenha em conta que se o Conselho der a sua aprovação após a pausa de Verão será possível integrar Merseyside no objectivo n.º 1 no ano de 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-1988/93
apresentada por Kenneth Stewart (PSE)

à Comissão
(19 de Julho de 1993)
(94/C 340/30)

Objecto: Integração de Merseyside no objectivo n.º 1

Pode a Comissão facultar as seguintes informações:

1. Qual o calendário previsto para a decisão do Conselho de Ministros sobre as propostas da Comissão? Segundo as informações de que disponho, o Parlamento Europeu está envolvido, mas não estou a par dos pormenores processuais.
2. A participação do Parlamento consiste num processo de conciliação? Existe algum calendário que tenha sido divulgado na Comissão dos Assuntos Regionais e do Ordenamento Territorial ou noutro lugar?

Resposta comum às perguntas escritas E-1987/93 e E-1988/93

dada por Bruce Mac Millan
em nome da Comissão

(24 de Novembro de 1993)

Dada a urgência da revisão da regulamentação dos fundos estruturais com vista à preparação do novo período de programação 1994/1999, os presidentes do Parlamento, do Conselho e a Comissão tinham acordado, aquando de uma reunião em 21 de Abril de 1993, num método e num calendário que permitissem a adopção e a entrada em vigor dos novos regulamentos antes de 1 de Agosto de 1993. O Conselho adoptou efectivamente os seis regulamentos em 20 de Julho de 1993 ⁽¹⁾.

Por último, a Comissão acolheu com satisfação a inclusão pelo Conselho da região de Merseyside (Reino Unido) na lista das regiões elegíveis para o objectivo n.º 1 para o período 1994/1999, tal como tinha proposto em 24 de Fevereiro de 1993.

⁽¹⁾ JO n.º L 193 de 31. 7. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-2057/93
apresentada por Dieter Rogalla (PSE)

à Comissão
(23 de Julho de 1993)
(94/C 340/31)

Objecto: Comportamento abusivo por parte de seguradoras italianas de responsabilidade civil

1. Terá a Comissão conhecimento do caso do senhor Wolf-Rainer Heinemann, economista, residente em 6451 Ronneberg 2, que, em 29 de Setembro de 1991, a curta distância da passagem de Brenner em Itália, sofreu, em situação de engarrafamento, um acidente que envolveu um veículo de matrícula italiana, tendo o seu automóvel sofrido danos irreparáveis decorrentes do comportamento negligente do condutor italiano?

2. Terá a Comissão conhecimento de que a atitude assumida pela seguradora responsável pela protecção jurídica da pessoa em causa deu origem a que, face à cooperação insuficiente com a seguradora alemã de responsabilidade civil, o automóvel, um ano decorrido após o acidente atrás enunciado, se encontre ainda no mesmo local por força de condicionalismos burocráticos?

3. Estará a Comissão disposta a assumir os custos em que incorreu o cidadão alemão Wolf-Rainer Heinemann, uma vez que se eximiu ao cumprimento das suas obrigações, nos termos das quais lhe caberia instar o Estado italiano e as respectivas seguradoras à estrita observância das normas comunitárias em vigor na matéria?

4. Como tenciona a Comissão suprir, no futuro, a insegurança jurídica que onera os cidadãos europeus?

5. Existem ainda outros Estados-membros que apresentem insuficiências, no que respeita à observância das normas comunitárias aplicáveis à responsabilidade civil e à cooperação com os cidadãos afectados por acidentes? Em caso afirmativo, quais as medidas que a Comissão tenciona promover com vista à consecução deste objectivo?

Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão

(22 de Março de 1994)

1. A Comissão não tem conhecimento do caso apresentado pelo senhor deputado.

2. A Comissão não tem conhecimento da existência de problemas no que se refere à cooperação entre responsáveis pelo seguro de responsabilidade civil e pelo seguro de protecção jurídica do detentor do veículo automóvel.

3., 4. e 5. Perante a descrição que o senhor deputado faz do acidente, a Comissão gostaria de salientar que o que está em causa neste caso é a relação entre duas seguradoras privadas. A Comissão não dispõe de qualquer indicação de que um Estado-membro não tenha respeitado o direito comunitário. Este é o primeiro caso do género que chega ao conhecimento da Comissão.

PERGUNTA ESCRITA E-2260/93
apresentada por **Mary Banotti (PPE)**
à Comissão

(1 de Setembro de 1993)
(94/C 340/32)

Objecto: Transposição das directivas comunitárias para a legislação irlandesa

Poderá a Comissão fornecer uma lista das directivas comunitárias actualmente em vigor que o Governo irlandês ainda não transpôs para a respectiva legislação nacional?

Quais são os direitos de que gozam os cidadãos irlandeses e de que não podem beneficiar devido à não aplicação de directivas comunitárias? Existe algum processo para apresentação de queixas ou os cidadãos terão de recorrer ao Tribunal Europeu contra o país em causa — a Irlanda — o que se torna muito dispendioso, sendo normalmente necessário aguardar cerca de 18 meses até que o Tribunal se possa debruçar sobre o caso?

PERGUNTA ESCRITA E-2264/93
apresentada por **John McCartin (PPE)**
à Comissão

(1 de Setembro de 1993)
(94/C 340/33)

Objecto: Transposição de directivas para o direito nacional irlandês

Pode a Comissão apresentar uma lista completa de todas as directivas CE actualmente em vigor que ainda não tenham sido transpostas para o direito nacional pelo Governo irlandês, e indicar que direitos a compensação têm os cidadãos irlandeses devido à situação de desvantagem em que se encontram pelo facto de o Governo irlandês não ter transposto certas directivas para o direito nacional?

Resposta comum às perguntas escritas E-2260/93 e E-2264/93
dada por **Jacques Delors**
em nome da Comissão
(10 de Dezembro de 1993)

No que respeita à lista das directivas comunitárias actualmente em vigor e que ainda não foram transpostas para o direito nacional pelo Governo irlandês, aconselha-se os senhores deputados a consultar o Décimo relatório anual sobre o controlo da aplicação do direito comunitário ⁽¹⁾ e, em especial, o seu anexo 4 (estado da aplicação das directivas).

Por outro lado, em conformidade com a sua jurisprudência constante, o Tribunal de Justiça considera que incumbe aos órgãos jurisdicionais nacionais a aplicação, no âmbito das suas competências, das disposições do direito comunitário, a garantia do cumprimento dessas normas e a protecção dos direitos que elas conferem aos particulares ⁽²⁾. Assim, o Tribunal considera que um particular pode intentar uma

acção de responsabilidade extracontratual perante os órgãos jurisdicionais nacionais contra um Estado-membro quando entender que foi lesado pela não transposição, por esse mesmo Estado, de uma directiva comunitária, desde que o resultado por ela prescrito inclua a concessão de direitos em benefício dos particulares, que o conteúdo desses direitos possa ser identificado com base nas disposições da directiva e que exista uma relação de causalidade entre a violação da obrigação que incumbe ao Estado-membro e o dano sofrido pelas pessoas lesadas ⁽³⁾.

⁽¹⁾ JO nº C 233 de 30. 8. 1993.

⁽²⁾ Processo 106/77, Simmenthal, Colectânea 1978, p. 629.

⁽³⁾ Processo C-213/89, Factortame, Colectânea 1990, p. I-2433.

PERGUNTA ESCRITA E-2277/93
apresentada por **Rolf Linkohr (PSE)**
à Comissão

(1 de Setembro de 1993)
(94/C 340/34)

Objecto: Exposição a radiações no Reino Unido

Nos termos do disposto no artigo 37º do Tratado Euratom, os Estados-membros devem fornecer à Comissão os dados gerais de todos os projectos de descarga de efluentes radioactivos.

- Poderá a Comissão confirmar os dados fornecidos pela BNFL (British Nuclear Fuels Limited) segundo os quais a dose de radiação a que estão expostos os trabalhadores da BNFL equivaleu a 2,1 mSv em 1992, encontrando-se assim dentro dos níveis de radioactividade natural no Reino Unido (2,2 mSv/ano)?
- Poderá ainda a Comissão confirmar que os habitantes do Reino Unido estão em média expostos a uma dose inferior a 0,001 mSv/ano?
- Poderá a Comissão fornecer informações sobre os níveis de radioactividade atingidos em anos anteriores?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(8 de Novembro de 1993)

O artigo 37º do Tratado Euratom exige que os Estados-membros informem a Comissão de todos os projectos para a eliminação de resíduos radioactivos. A Comissão recebe essa informação e, antes da entrada em funcionamento da instalação em causa, emite o seu parecer sobre o respeito do disposto no referido artigo, ou seja, «se a realização desse projecto é susceptível de implicar a contaminação radioactiva das águas, do solo ou do espaço aéreo de outro Estado-membro». No entanto, o artigo não exige a comunicação dos dados dosimétricos a que o senhor deputado alude.

As medições efectivas das doses (ou as estimativas, sempre que as doses sejam demasiado baixas para serem medidas)

são, de facto, realizadas pelas autoridades competentes dos Estados-membros, ou pelos serviços de dosimetria reconhecidos por essas autoridades, de acordo com as normas básicas de segurança para a protecção da saúde do público e dos trabalhadores contra os perigos das radiações ionizantes.

Segundo o relatório anual de 1992 da BNFL sobre saúde e segurança, a exposição média, de corpo inteiro, de todos os trabalhadores nesse ano foi, de facto, de 2,1 mSv e, relativamente aos anos de 1986 a 1991 esses valores foram sucessiva e respectivamente de 4,6, 3,9, 3,5, 2,9, 3,1 e 2,0 mSv. Estes dados provêm dos serviços de dosimetria reconhecidos, verificando-se que os actuais valores quase coincidem com a exposição média anual de 2,2 mSv à radioactividade natural no Reino Unido, como assinalado pelo senhor deputado.

Por outro lado, de acordo com a mais recente estimativa ao dispor da Comissão, a exposição média anual nesse país a radiações provenientes de efluentes radioactivos foi, em 1991, de apenas 0,0004 mSv, o que representa uma redução progressiva de um valor máximo de 0,002 mSv em meados da década de 70 quando as descargas de Sellafield atingiam o seu máximo.

PERGUNTA ESCRITA E-2299/93

apresentada por Hiltrud Breyer (V)

à Comissão

(1 de Setembro de 1993)

(94/C 340/35)

Objecto: Armazenamento definitivo de resíduos nucleares no «Schacht Konrad», na Alemanha

1. Caso seja autorizada a utilização do poço de mina «Konrad» como centro nacional de armazenamento definitivo de resíduos nucleares, será a República Federal da Alemanha obrigada a proceder ao armazenamento no local de resíduos nucleares procedentes de outros Estados-membros da CE?

2. Em caso afirmativo, que base jurídica do direito comunitário vincularia a Alemanha ao cumprimento de uma tal obrigação (legislação aplicável ao mercado interno? Tratado Euratom?)?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas

em nome da Comissão

(22 de Novembro de 1993)

A questão levantada pela senhora deputada é tratada na Directiva 92/3/Euratom do Conselho, de 3 de Fevereiro de 1992, relativa à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos radioactivos entre Estados-membros e para dentro e fora da Comunidade⁽¹⁾, que obriga os Estados-membros a adoptarem as disposições necessárias para lhe dar cumprimento o mais tardar em 1 de Janeiro de 1994.

Nos termos da referida directiva, as autoridades do Estado-membro de destino têm o direito de indeferir um pedido de

transferência de resíduos radioactivos de outro Estado-membro. Esse indeferimento, que deve ser justificado, tem de ser comunicado num prazo máximo de dois meses após recepção, pelo Estado-membro de destino, do pedido apresentado pelo detentor dos resíduos radioactivos ao Estado-membro de origem. Esse período de dois meses pode ser prorrogado por um mês a pedido das autoridades do país de destino.

(¹) JO nº L 35 de 12. 2. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-2336/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(1 de Setembro de 1993)

(94/C 340/36)

Objecto: Criação de um conselho europeu dos meios de comunicação

A criação de um conselho europeu dos meios de comunicação independente constitui uma necessidade imperiosa na opinião de inúmeros trabalhadores do sector da imprensa e radiodifusão. Estes afirmam que a função de tal órgão seria proceder ao controlo dos meios de comunicação europeus, assegurar a total transparência no que se refere às relações entre estas empresas e, quando necessário, proibir concentrações ou providenciar no sentido da sua dissolução.

Por outro lado, o referido conselho deveria elaborar propostas de legislação no domínio em questão.

Tomou a Comissão, ou tenciona tomar, medidas no sentido de criar um conselho europeu dos meios de comunicação independente? Em caso afirmativo, para quando está previsto?

Resposta dada por João de Deus Pinheiro

em nome da Comissão

(2 de Dezembro de 1993)

A Comissão, no «Livro Verde» «Pluralismo e concentração dos *media* nos sectores do mercado interno. Avaliação da necessidade de acção»⁽¹⁾, examina a questão da eventual criação de um conselho europeu dos *media* e prevê uma opção que consiste em propor o estabelecimento de um comité independente que interviria a propósito das questões relativas à concentração dos *media*.

A Comissão adoptará uma posição acerca da necessidade de propor acções em matéria de concentração dos *media*, nomeadamente a criação de um comité, quando o processo de consulta em curso com as partes interessadas estiver concluído e o Parlamento tiver emitido o seu parecer sobre o «Livro Verde».

(¹) COM(92) 480 final.

PERGUNTA ESCRITA E-2394/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 340/37)

Objecto: Proposta apresentada por Amnistia Internacional para o envio de uma missão de observação da Organização das Nações Unidas (ONU) à Alemanha

A intensificação dos atentados racistas na Alemanha, a que se deve, muito provavelmente, a morte de uma mulher alemã e do seu filho, em 19 de Junho de 1993, suscitaram uma intervenção junto das Nações Unidas por parte de Amnistia Internacional, apelando no sentido do envio de uma missão de observação da ONU à Alemanha.

Qual é a reacção da Comissão em relação a esta iniciativa de Amnistia Internacional?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(30 de Novembro de 1993)

Tal como já foi salientado em diversas ocasiões, a Comissão partilha as preocupações do Parlamento e dos Estados-membros quanto à recrudescência das manifestações de violência racista e xenófoba. Importa contudo referir que a luta contra o racismo e a xenofobia é um domínio da competência dos Estados-membros. Não cabe à Comissão, por conseguinte, pronunciar-se sobre uma iniciativa como a que é referida pelo senhor deputado.

Dentro dos limites das suas atribuições, a Comissão contribui activamente para a luta contra a ameaça racista, nomeadamente através da sua participação nos trabalhos decididos pelos ministros dos Assuntos Internos e da Justiça em Kolding, em Maio de 1993, bem como através do apoio a acções de promoção da tolerância desenvolvidas por organizações não-governamentais.

PERGUNTA ESCRITA E-2411/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 340/38)

Objecto: Acidentes de trabalho mortais na Grécia

Em 1992, o número de acidentes de trabalho mortais acusou na Grécia um considerável aumento; em contrapartida, no respeitante aos outros acidentes (não mortais), observou-se uma redução. O número de acidentes de trabalho mortais registado em 1992 sofreu um aumento de 46% relativa-

mente a 1991: 79 acidentes mortais há dois anos contra 116 no ano transacto. À luz dos dados *supra*, que medidas tenciona a Comissão tomar no sentido de, no futuro, pôr termo a esta insatisfatória situação?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(9 de Novembro de 1993)

Os dados estatísticos comunicados pelas competentes autoridades gregas indicam, com efeito, um aparente grande aumento do número de mortes por acidentes de trabalho registados em 1992 (117), comparativamente a 1991 (79) e 1990 (86). Todavia, na sua comunicação, as autoridades gregas assinalam que o seu sistema estatístico não engloba nem os trabalhadores independentes — e, em especial, os que trabalham na agricultura — nem os marítimos. O número de acidentes mortais de trabalho será consideravelmente acrescido dado que as autoridades gregas assinalam que o número estimado de acidentes mortais, no que se refere aos marítimos, cifra-se anualmente entre 150 e 200, sendo bem conhecido dos outros Estados-membros que a agricultura é uma das actividades em que se verificam mais acidentes mortais.

Apesar das lacunas, constatadas por vários Estados-membros, entre os quais a Grécia, existentes nos sistemas de registo de dados sobre acidentes de trabalho, está em curso, a nível comunitário, uma análise do significado estatístico dos números relativos a 1992.

Com a transposição para o direito nacional das directivas comunitárias que se baseiam no artigo 118.ºA do Tratado CE, a sua aplicação bem como as várias acções de acompanhamento, em curso ou que estão previstas, é de esperar:

- uma melhoria das políticas de prevenção tanto da parte das autoridades nacionais como das empresas e, em consequência, uma redução do número e gravidade dos acidentes,
- uma maior fiabilidade das estatísticas nacionais.

PERGUNTA ESCRITA E-2426/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 340/39)

Objecto: Garantia de ocupação estável e reforço dos rendimentos dos trabalhadores do sector da pesca

Na perspectiva de um desenvolvimento comunitário equilibrado e de um aproveitamento racional dos recursos naturais dos Estados-membros, quais são as medidas que a Comissão pretende tomar a fim de demonstrar o seu interesse pela questão da garantia de ocupação estável e do reforço dos rendimentos dos trabalhadores do sector da pesca na Europa, em geral, e na região do Mediterrâneo, em particular?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(21 de Dezembro de 1993)

A Comissão está consciente dos problemas socioeconómicos que se encontram ligados à actual situação da indústria da pesca e das dificuldades que podem surgir aquando da necessária reestruturação deste sector, que deve ser realizada nos próximos anos.

Como já referiu várias vezes, a Comissão considera que as orientações e as medidas tomadas no âmbito da política comum da pesca com vista à realização do equilíbrio entre os recursos disponíveis e acessíveis e o esforço de pesca constituem os meios mais adequados para compensar as perturbações socioeconómicas possíveis e garantir a viabilidade do sector.

A recente criação do instrumento financeiro de orientação da pesca e a tomada em consideração das necessidades das zonas dependentes da pesca no âmbito dos objectivos nºs 1, 2 e 5b permitem realizar medidas com um importante impacto positivo no emprego e nos rendimentos dos trabalhadores do sector da pesca nessas zonas.

Por outro lado, as acções destinadas a facilitar a adaptação dos trabalhadores, designadamente dos trabalhadores ameaçados pelo desemprego, às mutações industriais e à evolução dos sistemas de produção podem ser apoiadas pelo Fundo Social Europeu, em aplicação dos objectivos previstos no novo objectivo nº 4. Tal possibilidade abrange todos os sectores económicos do conjunto da Comunidade. As acções em causa consistem, nomeadamente:

- na previsão das tendências do mercado do trabalho e das necessidades em qualificações profissionais,
- na formação e nova qualificação profissionais, orientação e conselho,
- na ajuda para o melhoramento e desenvolvimento dos sistemas adequados de formação.

PERGUNTA ESCRITA E-2441/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(1 de Setembro de 1993)

(94/C 340/40)

Objecto: Derrogação relativa ao tamanho mínimo fixado para as capturas

Julga plausível a Comissão aceder ao pedido dos pescadores que operam no Mediterrâneo de concessão de uma derrogação de 20 % relativamente ao tamanho mínimo fixado para as capturas?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(5 de Janeiro de 1994)

Pela protecção que concede aos juvenis, a regulamentação relativa aos tamanhos mínimos desempenha um papel essencial na conservação dos recursos. Uma tolerância demasiada na regulamentação relativa aos peixes subdimensionados deixaria de incentivar os pescadores a evitar a captura de peixes pequenos.

Por conseguinte, a Comissão não pode aprovar uma atitude que conduziria à adopção de regulamentos em teoria estritos, mas paralelamente desprovidos da sua substância.

PERGUNTA ESCRITA E-2549/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(1 de Setembro de 1993)

(94/C 340/41)

Objecto: Apoio a novos métodos de produção agrícola

Pode a Comissão informar quais são os meios utilizados pela Comunidade para prestar apoio à aplicação de novos métodos de produção agrícola (cultura hidropónica, cultura biológica etc.)?

**Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão**

(27 de Janeiro de 1994)

A Comunidade presta apoio ao desenvolvimento de novos métodos de produção agrícola, tais como os das culturas biológicas, através do financiamento da investigação sobre tais métodos, desde que consentâneos com a política de «extensificação» da produção (em vez de «intensificação» da produção).

Em alguns casos específicos, é também apoiada a investigação sobre as culturas hidropónicas. Isto é, em situações em que as culturas hidropónicas têm a possibilidade de abrir novas perspectivas para uma produção mais favorável em relação ao ambiente.

Os novos métodos de produção agrícola são também fomentados através de medidas de acompanhamento da reforma da política agrícola comum decididas no ano passado. O Regulamento (CEE) nº 2078/92, relativo a métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente e à preservação do espaço natural ⁽¹⁾, permite que os Estados-membros apoiem, com uma comparticipação financeira da Comunidade, métodos de produção que se revelem favoráveis ao ambiente.

⁽¹⁾ JO nº L 215 de 30. 7. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-2571/93
 apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
 à Comissão
 (1 de Setembro de 1993)
 (94/C 340/42)

Objecto: Medidas para combater o desemprego

Tendo em conta as principais características dos dados relativos ao desemprego publicados pelo Serviço de Estatística da CE em 7 de Junho de 1993 e com vista à adopção de medidas na reunião da cimeira do próximo mês de Dezembro dedicada aos direitos laborais e às práticas estabelecidas, com especial referência para o combate ao desemprego, tenciona a Comissão assegurar que até à realização da referida cimeira procurará obter o parecer do Parlamento Europeu relativamente a estes graves problemas?

Resposta dada por Pádraig Flynn
 em nome da Comissão
 (9 de Novembro de 1993)

Emprego e desemprego constituem um dos maiores problemas que se colocam actualmente à Comunidade.

No Conselho Europeu de Copenhaga foi solicitado à Comissão que elaborasse um «Livro Branco» sobre crescimento, competitividade e emprego. Este «Livro Branco» será debatido no Conselho Europeu de Bruxelas, no mês de Dezembro.

Além disso, a Comissão adoptou, em 26 de Maio, uma comunicação sobre um «Quadro comunitário para o emprego» (1). Neste documento é apresentada uma panóplia de questões que importa analisar. O programa de trabalho que a Comissão irá executar como complemento desta «Iniciativa comunitária para o emprego» implica a preparação de análises e de propostas relativamente a cada uma das questões levantadas.

É intenção da Comissão encontrar formas de garantir que o Parlamento seja plenamente associado ao desenvolvimento e à apresentação destas ideias e análises.

(1) COM(93) 238.

PERGUNTA ESCRITA E-2576/93
 apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
 à Comissão
 (1 de Setembro de 1993)
 (94/C 340/43)

Objecto: As línguas oficiais da Comunidade

Está a Comissão em condições para nos informar se, em caso de alargamento da Comunidade Europeia, as línguas oficiais da União Europeia serão as línguas oficiais dos Estados-membros?

Resposta dada por Jacques Delors
 em nome da Comissão
 (6 de Abril de 1994)

Apesar de ainda não se ter discutido esta questão nas negociações de adesão em curso, a Comissão pressupõe que os princípios que regulam o regime linguístico actual da Comunidade irão ser mantidos.

O Conselho Europeu de Bruxelas (10 e 11 de Dezembro de 1993) declarou nomeadamente que, aquando do alargamento, o finlandês, o norueguês e o sueco irão juntar-se às nove línguas oficiais.

PERGUNTA ESCRITA E-2652/93
 apresentada por Cristiana Muscardini (NI)
 à Comissão
 (1 de Setembro de 1993)
 (94/C 340/44)

Objecto: Disparidades entre os médicos da CE

A Directiva 86/457/CEE (1) prevê o acesso às funções de médico de medicina geral apenas aos médicos possuidores de um certificado de formação específica de dois anos em medicina geral, aos médicos de serviços de urgência, aos especialistas em medicina interna que exerçam a sua profissão no âmbito de uma prática aprovada e aos médicos cuja profissão é exercida em serviços de assistência sanitária às tripulações de navios.

Para garantir o respeito da referida directiva, que, a não ser aplicada, criaria uma discriminação no exercício da actividade de medicina geral no âmbito de um regime de segurança social em benefício dos outros médicos da Comunidade, pode a Comissão indicar se não considera indispensável acrescentar, como condição de equiparação para o acesso à função de médico de medicina geral, a aquisição de experiência de, pelo menos, seis meses no âmbito de uma prática de medicina geral ou num centro no qual sejam ministrados cuidados primários?

(1) JO n.º L 267 de 19. 9. 1986, p. 26.

Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi
 em nome da Comissão
 (20 de Dezembro de 1993)

A Directiva 86/457/CEE foi reproduzida no título IV da Directiva 93/16/CEE (1) que consolidou todas as directivas — directivas 75/362/CEE e 75/363/CEE (2), Directiva 81/1057/CEE (3), Directiva 82/76/CEE (4), Directiva 86/457/CEE (5), Directiva 89/594/CEE (6), Directiva 90/658/CEE (7) — relativas ao direito de estabelecimento e à

coordenação da formação dos médicos. A partir de 1 de Janeiro de 1995, os médicos que pretendam exercer a sua profissão no âmbito de um sistema de segurança social devem ter concluído uma formação específica em medicina geral de, pelo menos, dois anos. O artigo 31º estabelece os requisitos mínimos dessa formação específica que inclui, nos termos da alínea c) do n.º 1, uma formação prática em hospitais ou clínicas reconhecidos e em consultórios médicos de clínica geral ou outros centros reconhecidos.

Incumbe aos Estados-membros especificar os direitos adquiridos dos médicos que reconhecem, mas devem também conferir direitos adquiridos aos médicos que se estabeleçam no seu território por força das directivas de 1975. Os direitos adquiridos por um médico serão consagrados através de um certificado emitido pelo Estado-membro (ver n.º 4 do artigo 36º), devendo o Estado-membro de acolhimento reconhecer esse certificado para efeitos de acesso à profissão de médico de clínica geral no seu território (ver n.º 2 do artigo 37º).

(1) JO n.º L 165 de 7. 7. 1993.

(2) JO n.º L 167 de 30. 6. 1975.

(3) JO n.º L 385 de 31. 12. 1981.

(4) JO n.º L 43 de 15. 2. 1982.

(5) JO n.º L 267 de 19. 9. 1986.

(6) JO n.º L 341 de 23. 11. 1989.

(7) JO n.º L 353 de 17. 12. 1990.

PERGUNTA ESCRITA E-2659/93

apresentada por Ernest Glinne (PSE)

à Comissão

(1 de Setembro de 1993)

(94/C 340/45)

Objecto: Poluição do vale do Cubatão, no Brasil, por indústrias europeias

Em 7 de Janeiro último, um juiz brasileiro obrigou o grupo químico Rhône-Poulenc — uma das várias empresas responsáveis pela terrível mortalidade infantil e por diversos casos de envenenamento do sangue registados na zona do vale e do rio e directamente responsável pelos vastos depósitos de resíduos clorados que afectam os lençóis freáticos — a encerrar as suas instalações poluentes no Cubatão.

Que medidas puseram já em prática ou pensam adoptar as autoridades comunitárias para levar as empresas europeias em questão a compreenderem quão odiosos são os seus exercícios «ecológicos» ao nível das relações públicas na Europa, face à degradação que impõem às regiões de além-mar?

Que indemnizações por perdas e danos e que sanções irão ser aplicadas às empresas-mãe?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas em nome da Comissão

(22 de Novembro de 1993)

Foram já tomadas várias iniciativas para garantir que o reforço da legislação em matéria de protecção do ambiente na Comunidade não se traduza numa degradação do ambiente nos países terceiros, nomeadamente nos países em desenvolvimento. Os regulamentos comunitários relativos ao transporte de resíduos ⁽¹⁾ e à exportação de produtos químicos perigosos ⁽²⁾ respondem, entre outros, a esse objectivo.

O problema levantado pelo senhor deputado reveste-se, no entanto, de uma grande complexidade, na medida em que, em princípio, cabe às autoridades dos países terceiros, e só a elas, controlar as condições de funcionamento das indústrias instaladas no seu território.

A Comissão prontifica-se, todavia, a levantar a questão no âmbito do diálogo com a indústria comunitária previsto no quinto programa de acção em matéria de ambiente e a cooperar com os países terceiros para melhorar, se necessário, as suas capacidades técnicas e de controlo.

A Comissão considera, igualmente, que a questão deverá ser objecto de profundo debate a nível internacional, por exemplo, no âmbito das actividades da Conferência das Nações Unidas para o Ambiente e o Desenvolvimento.

(1) JO n.º L 30 de 6. 2. 1993.

(2) JO n.º L 251 de 29. 8. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-2702/93

apresentada por Ben Visser (PSE)

à Comissão

(8 de Setembro de 1993)

(94/C 340/46)

Objecto: Eurocontrol

Numa visita da Comissão dos Transportes e do Turismo do Parlamento Europeu ao centro de controlo de tráfego aéreo do Eurocontrol em Beek, ficou-se com a impressão de que o Eurocontrol se teria afastado do plano que visava concentrar os centros de controlo de tráfego aéreo (CTA). A ideia que estava por trás desses planos era a de que a situação actual, de certa dispersão, seria demasiadamente dispendiosa e de que centros de CTA maiores permitiram uma melhor utilização da capacidade do espaço aéreo.

1. É verdade que a política do Eurocontrol deixou de ter por objectivo a concentração dos centros de CTA e que se pretende manter os actuais centros?

2. Caso seja verdade, por que razão a referida política foi alterada de forma tão radical e qual é a perspectiva da Comissão sobre o assunto?
3. A Comissão continua a ser de opinião de que a actual situação, com tantos centros de CTA na CE, é desnecessariamente dispendiosa e ineficaz?
4. Caso se abandone a metodologia da concentração de centros de CTA, poder-se-á ainda assim alcançar uma segurança máxima e uma capacidade óptima de utilização do espaço aéreo?
5. Poderia a Comissão apresentar ao Parlamento Europeu, a muito curto prazo, uma comunicação sobre a actual situação no que se refere à política de CTA e à posição do Eurocontrol?

**Resposta dada por Abel Matutes
em nome da Comissão
(29 de Março de 1994)**

1. O projecto de integração da Bélgica, Alemanha, Luxemburgo e Países Baixos permitiu ao Eurocontrol criar um centro de gestão do tráfego aéreo comum para o espaço superior. A agência continua a enviar esforços com vista a alargar a zona de responsabilidade mas os seus Estados-membros mostram-se muito reticentes em lhe delegarem a gestão operacional do seu tráfego.
2. A integração operacional da gestão do tráfego aéreo já não é objecto da Convenção revista do Eurocontrol, tendo o mandato inicialmente confiado a esta agência sido fundamentalmente reduzido aquando da sua revisão de 1981.

A proposta da Comissão relativa à reorganização do espaço aéreo comunitário aguarda ainda a decisão do Conselho ⁽¹⁾.

3. A Comissão é do parecer que a organização do espaço aéreo deve ter por base as novas tecnologias disponíveis e não uma organização concebida em função das fronteiras. Está actualmente a ser estudada no Centro Experimental do Eurocontrol em Brétigny uma optimização da sectorização do espaço aéreo. A Comissão apoia integralmente os trabalhos em curso.

4. O Conselho, ao adoptar a Directiva 65/93/CEE, de 19 de Julho de 1993, relativa à harmonização das especificações técnicas ⁽²⁾, optou por uma abordagem por etapas. A fase inicial limita-se à harmonização dos equipamentos, o que permitirá a interoperabilidade das infra-estruturas dos Estados-membros. A etapa seguinte visará uniformizar e racionalizar a infra-estrutura com base no conceito CNS/ATM da OACI, que terá por base as novas tecnologias disponíveis.

A Comissão velará para que, à medida que for transposta uma nova etapa, a solução adoptada respeite o princípio do

mais elevado nível de segurança, bem como uma adequação à capacidade óptima.

5. A Comissão está actualmente a preparar, em aplicação do título XII do Tratado da União Europeia, um programa director relativo à gestão do tráfego aéreo, a desenvolver em apoio ao transporte aéreo e onde será especificado o papel do Eurocontrol.

⁽¹⁾ COM(88) 577 final de 16. 1. 1989.

⁽²⁾ JO n.º L 187 de 29. 7. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-2726/93

apresentada por Anita Pollack (PSE)
à Comissão

(8 de Setembro de 1993)

(94/C 340/47)

Objecto: Experimentação de produtos cosméticos

Será verdade que a Comissão não apresentou ao Conselho a primeira alteração do Parlamento (aprovada por maioria esmagadora) à posição comum do Conselho sobre a directiva relativa à experimentação de produtos cosméticos, apesar de a comissária Scrivener ter assegurado à Assembleia, em segunda leitura, que apoiaria esta alteração?

Como é que a Comissão pensa ganhar a confiança do público na CE se os desejos democráticos dos seus representantes eleitos são ignorados desta maneira?

**Resposta dada por Christiane Scrivener
em nome da Comissão**

(24 de Novembro de 1993)

A Comissão lembra à senhora deputada que, nos dias 20 e 21 de Abril de 1993, o Parlamento concluiu a segunda leitura da proposta de directiva do Conselho que alerta pela sexta vez a Directiva 76/768/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos cosméticos ⁽¹⁾.

Nessa ocasião, o Parlamento votou duas alterações ao texto da posição comum adoptada pelo Conselho em 17 de Dezembro de 1992. A Comissão aceitou a primeira, a qual, consequentemente, foi objecto da proposta reexaminada da Comissão no Conselho ⁽²⁾.

Apesar da insistência da Comissão, aquando da sua segunda leitura o Conselho decidiu não adoptar tal alteração.

⁽¹⁾ JO n.º L 262 de 27. 9. 1976.

⁽²⁾ COM(93) 239.

PERGUNTA ESCRITA E-2789/93
apresentada por Hugh McMahon (PSE)
à Comissão
(28 de Setembro de 1993)
(94/C 340/48)

Objecto: Directiva 90/531/CEE, relativa à celebração de contratos de direito público

Poderá a Comissão informar sobre as medidas adoptadas para assegurar a correcta aplicação nos Estados-membros da Directiva 90/531/CEE, relativa à celebração de contratos de direito público ⁽¹⁾? Dado que as entidades britânicas responsáveis pela prestação de serviços públicos encorajam activamente os fornecedores de outros Estados-membros a participarem em concursos para adjudicação de contratos públicos de serviços neste país, que medidas estão a ser tomadas para assegurar que esta prática é adoptada pelos seus congéneres continentais?

⁽¹⁾ JO nº L 297 de 29. 10. 1990, p. 1.

Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão
(14 de Abril de 1994)

Três Estados-membros estão autorizados a aplicar a Directiva 90/531/CEE mais tarde do que os restantes nove Estados-membros, que são obrigados a aplicar a directiva o mais tardar a partir de 1 de Janeiro de 1993. A Espanha deverá aplicá-la o mais tardar a partir de 1 de Janeiro de 1996, ao passo que a Grécia e Portugal poderão adiar a sua aplicação até 1 de Janeiro de 1998.

No que se refere aos outros nove Estados-membros, a situação relativa à aplicação é a seguinte:

A directiva foi aplicada na Dinamarca, França, Irlanda, Luxemburgo e Países Baixos e parcialmente na Bélgica, onde se prevê que a sua completa aplicação se realize em breve. Foi enviado à Alemanha e à Itália um parecer fundamentado por não comunicação das suas medidas de aplicação. Na sequência de envio do parecer fundamentado, a Comissão recebeu uma comunicação das autoridades alemãs, bem como os textos de aplicação da directiva.

É de notar que o número de comunicações publicadas por entidades adjudicantes nos nove Estados-membros em causa revela que a directiva está a ser aplicada na prática, mesmo na falta de transposição formal ou na ausência de uma transposição completa para a legislação nacional.

A Comissão não tem conhecimento de quaisquer factos que revelem um problema geral relativamente às possibilidades de participação das empresas britânicas em procedimentos de adjudicação de contratos lançados por entidades adjudicantes «continentais». Se o senhor deputado dispuser de informações nesse sentido, deverá enviá-las à Comissão de forma a que esta possa tomar as medidas adequadas.

PERGUNTA ESCRITA E-2836/93
apresentada por Giuseppe Mottola (PPE)
à Comissão
(4 de Outubro de 1993)
(94/C 340/49)

Objecto: Importação de azeite tunisino de qualidade não determinada — prejuízos para os olivicultores e consumidores italianos, em particular da Itália Meridional

A olivicultura italiana ocupa o primeiro lugar na Comunidade Europeia devido ao número de explorações olivícolas, à superfície cultivada, à contribuição para a formação do produto interno bruto e ao emprego criado. Na Itália Meridional, a cultura reveste maior importância devido à vocação do território e do ambiente.

Os olivicultores manifestam preocupação pelas informações oficiosas relativas a uma eventual importação de um milhão de quintais de azeite de qualidade não determinada proveniente de países terceiros, em particular da Tunísia.

O sector em questão, devido a fraudes e falsificações não comprovadas, é sujeito a frequentes crises de mercado que comprometem o rendimento dos produtores e a qualidade do produto.

Considerando que, actualmente, o mercado conhece uma certa estagnação:

1. Pode a Comissão verificar se se confirma a importação de um milhão de quintais de azeite proveniente de países terceiros?
2. Pode a Comissão adoptar medidas severas de controlo aduaneiro para evitar uma concorrência desleal e uma eventual fraude colossal de que resultaria a entrada na Comunidade de azeite de qualidade e proveniência não determinadas?
3. Não considera a Comissão oportuno constituir um observatório permanente para a valorização do azeite e a sua garantia ao consumidor?
4. Não seria igualmente conveniente, sempre que seja necessário, manter operacional a intervenção do AIMA (organismo estatal para investimentos no mercado agrícola), a fim de evitar especulações de mercado por parte de operadores comerciais?

Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão
(21 de Dezembro de 1993)

1. A Comissão teve conhecimento de que determinados operadores comunitários compraram 100 000 toneladas de azeite na Tunísia, a fim de as utilizar de modo escalonado no âmbito do regime aduaneiro económico do aperfeiçoamento activo. Trata-se de um regime aduaneiro concebido especificamente para promover a exportação de produtos importados temporariamente.

Dado que estas mercadorias não só não se encontravam em livre prática na Comunidade, pelo que não podiam aí

circular livremente, como permaneciam sob controlo aduaneiro até à reexportação do produto obtido, não pode considerar-se que tenham realmente entrado no circuito económico da Comunidade.

2. Entre as suas tarefas de gestão, a Comissão vela pela aplicação correcta da regulamentação comunitária em matéria de regime do aperfeiçoamento activo, para garantir o tratamento equitativo dos operadores comunitários de todos os sectores. Para esse efeito, foi elaborada uma regulamentação comunitária pormenorizada e são efectuadas concertações regulares entre os representantes dos diferentes Estados-membros, para que as autoridades nacionais e, nomeadamente, as administrações aduaneiras apliquem disposições de controlo estrito relativamente ao produto em causa.

3. A regulamentação adoptada pela Comissão em 1991 sobre as características dos azeites tem como objectivo garantir a pureza e a qualidade do produto comercializado. Cabe às administrações nacionais controlar o respeito desta regulamentação. Por outro lado, a Comissão não pretende actualmente criar um observatório permanente.

4. A Comissão apresentou recentemente ao Conselho uma proposta em que prevê a possibilidade de adoptar, antes do início da intervenção normal, medidas especiais de intervenção em caso de perturbação grave do mercado do azeite.

—————

PERGUNTA ESCRITA E-2868/93
apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE)
à Comissão
(4 de Outubro de 1993)
(94/C 340/50)

Objecto: Situação das condições para se cumprirem metas e prazos de Maastricht

Se bem sou capaz de ler o que a informação estival me trouxe, nas traduções possíveis, entre outras declarações de responsáveis, igualmente perturbadas e perturbadoras, o chanceler Kohl disse, no início de Agosto, que o calendário da União Económica e Monetária (UEM) podia ser retardado se as condições para o seu cumprimento não estivessem preenchidas (o que me parece, no senso comum, lógico).

Como essa afirmação tivesse provocado algum escândalo porque ia contra o sacrossanto princípio de que o que se decidiu em Maastricht é para cumprir seja em que condições for (o que não sei bem como é possível . . .), o chanceler Kohl veio mais tarde «corrigir» o que disse e afirmou que «nós (alemães) tudo faremos para respeitar o calendário e as condições a preencher para que ele se possa concretizar». E teria acrescentado que «se as condições forem preenchidas

mais rapidamente, avançar-se-ão as datas do calendário», tendo toda a gente ficado muito tranquila e satisfeita.

Embora veja a diferença política entre as duas declarações, não descortino alteração de fundo ou até semântica. No primeiro tempo, se as condições não estiverem preenchidas, adia-se; no segundo tempo, se as condições estiverem preenchidas, respeita-se e, se estiverem preenchidas mais cedo, antecipa-se. Tudo passa, evidentemente, pelas condições.

Pergunto, por isso, à Comissão, quais as perspectivas quanto ao preenchimento das condições para que o calendário da UEM se cumpra, tal como definido em Maastricht?

Resposta dada por Henning Christophersen
em nome da Comissão
(12 de Janeiro de 1994)

A passagem à terceira fase da União Económica Monetária, nos prazos estabelecidos pelo Tratado da União Europeia, depende nomeadamente de três factores interligados; a rapidez da recuperação económica, a redução dos défices públicos e a convergência das políticas económicas e monetárias. É certo que na situação actual o calendário para a sua realização é ambicioso mas continua realista. De facto, a avaliação da situação económica dos Estados-membros na perspectiva da passagem à terceira fase só terá lugar em 1996. Ora, a experiência mostra que, quando há vontade política, um país pode melhorar consideravelmente a sua situação orçamental sem consequências negativas para o crescimento e o emprego. São prova disso os exemplos da Dinamarca entre 1982 e 1985 e da Irlanda entre 1986 e 1989.

As novas regras e os novos instrumentos da segunda fase destinam-se a melhorar as perspectivas de respeito das condições para a realização da UEM:

- as «grandes linhas de orientação» das políticas económicas da Comunidade constituirão os termos de referência que permitem verificar a sua conformidade com as políticas efectivamente realizadas e, desse modo, contribuirão significativamente para a sua coordenação,
- o processo dos défices excessivos, a proibição do financiamento dos sectores públicos pelos bancos centrais e a proibição do acesso privilegiado do sector público às instituições financeiras estabelecerão um quadro para o restabelecimento de finanças públicas sãs,
- os programas de convergência, revistos ou estabelecidos de novo conforme a necessidade continuarão a desempenhar um papel importante,

- uma estratégia a médio prazo para a competitividade, o crescimento e o emprego, deveria surgir do debate que o Conselho Europeu realizará com base no «Livro Branco» que está a ser elaborado pela Comissão,
- o Instituto Monetário Europeu contribuirá para o reforço da coordenação das políticas monetárias dos Estados-membros.

Finalmente, recorde-se que, em conformidade com o Tratado da União Europeia, as decisões relativas à passagem à terceira fase, tomadas pelo Conselho Europeu por maioria qualificada, basear-se-ão não numa aplicação mecânica dos critérios de convergência mas em recomendações que o Conselho, decidindo por maioria qualificada, adoptará para o efeito.

—————

PERGUNTA ESCRITA E-2871/93
apresentada por **Filippos Pierros (PPE)**

à Comissão
(4 de Outubro de 1993)
(94/C 340/51)

Objecto: Estação de tratamento de águas residuais (ETAR) na região de Myrtia, Egion, na Grécia

A estação de tratamento de águas residuais da cidade de Egion, projecto financiado pelo programa comunitário *Envireg* — foi implantada na região de Myrtia, Egion. No entanto, segundo denúncias dos habitantes da região, esta unidade foi implantada numa zona habitada, o que tem como efeito directo uma degradação do nível de vida dos habitantes. Qual a opinião da Comissão sobre este assunto?

Resposta dada por Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(5 de Abril de 1994)

O projecto a que se refere o senhor deputado é co-financiado no âmbito da iniciativa comunitária *Envireg* e destina-se a tratar as águas residuais municipais dos 40 000 habitantes de Egion.

De acordo com as informações de que a Comissão dispõe, as obras (num montante de 583 153 640 dracmas gregas) começaram em 18 de Dezembro de 1992 e deverão, em princípio, terminar em finais de Junho de 1994.

As despesas efectuadas elevam-se (em Fevereiro de 1994) a cerca de 302 milhões de dracmas gregas. Os trabalhos já efectuados cobrem 50 % dos trabalhos de engenharia civil e 65 % das instalações electromecânicas.

No que diz respeito ao local de construção, ele foi escolhido na sequência de uma decisão (FEK/604D — 16 de Julho de 1986) do Ministério do Ambiente, baseada nos critérios

ambientais definidos pela Decisão E-11892/20 de Junho de 1977 do distrito de Achaia e pela Decisão 3289/20 de Maio de 1980 do Ministério das Obras Públicas.

O conjunto destas decisões foi tomado em conformidade com a legislação grega em vigor no momento. Aliás, foi recentemente efectuado um estudo que define os critérios ambientais em pormenor, de acordo com a nova legislação grega em vigor (KYA 62296/90). Os critérios ambientais pormenorizados foram aprovados pela Decisão NS 3/13 de Janeiro de 1993. Por consequência, a obra parece estar em conformidade com a legislação grega em vigor.

Desta forma, parece ter sido respeitada a exigência da legislação comunitária para este tipo de projecto de efectuar um estudo de impacte. Contudo, é de assinalar que a Comissão põe em questão a boa transposição da Directiva 337/85/CEE para a legislação grega, e isto de uma forma horizontal.

No caso de, futuramente, se verificarem prejuízos, caberá à justiça grega determinar se o seu nível excede o previsto na legislação nacional (dado que a legislação comunitária não cobre este domínio).

—————

PERGUNTA ESCRITA E-2877/93
apresentada por **José Valverde López (PPE)**

à Comissão
(4 de Outubro de 1993)
(94/C 340/52)

Objecto: Porto de Motril (Granada): fronteira internacional comunitária

O Grupo de Schengen da CE designou portos de turismo de cruzeiros e rendição da tripulação os portos do litoral galego, do levante norte, bem como as ilhas Baleares e as Canárias, sendo unicamente designado o porto de Algeciras para o litoral andaluz.

A designação de um único porto no litoral andaluz é considerada insuficiente para as necessidades económicas e turísticas da Andaluzia. Além disso, há que ter em conta as grandes aglomerações de turistas que se registam em Algeciras, no Verão, com a travessia maciça de magrebinos da Europa para o Norte de África. Seria de toda a conveniência dispor na Andaluzia oriental, no porto de Motril, de outro ponto reconhecido no litoral andaluz como fronteira internacional comunitária. Pretende-se saber se os Estados-membros da CE no grupo de Schengen poderiam aumentar o número de portos reconhecidos, caso em que o Governo espanhol reconsideraria a sua proposta.

**Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão
(22 de Abril de 1994)**

A determinação dos pontos de passagem das fronteiras externas autorizados é, em princípio, da competência dos Estados-membros no respeito do direito comunitário. Este princípio é confirmado tanto no âmbito da convenção de aplicação do acordo de Schengen como na proposta de decisão que estabelece a convenção relativa ao controlo das pessoas aquando da passagem das fronteiras externas, apresentada pela Comissão em 10 de Dezembro de 1993 ⁽¹⁾, a título das suas novas atribuições no quadro do título VI do Tratado da União Europeia. O senhor deputado deveria apresentar igualmente a sua pergunta às autoridades do Estado-membro em causa.

⁽¹⁾ JO n.º C 11 de 15. 1. 1994.

**PERGUNTA ESCRITA E-2937/93
apresentada por Víctor Arbeloa Muru (PSE)
à Comissão
(18 de Outubro de 1993)
(94/C 340/53)**

Objecto: Indivisibilidade do conceito de subsidiariedade.

Se o conceito de subsidiariedade é indivisível, embora só tenha sido integrado no direito positivo a nível comunitário, no âmbito do Tratado da União, não será legítimo esperar que a sua influência acabe por se transmitir à distribuição e exercício das competências aos diferentes níveis?

**Resposta dada por Jacques Delors
em nome da Comissão
(15 de Março de 1994)**

A inclusão do princípio da subsidiariedade no artigo 3.ºB do Tratado CE implica que este princípio é aplicável a todo o Tratado. Pode, no entanto, considerar-se que inspirou os autores do Tratado da União Europeia igualmente na redacção dos títulos V «Política externa e de segurança comum (PESC)» e VI «Cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos» (CJAI), uma vez que os domínios abrangidos por estas disposições, quer estejam ainda por definir, como no caso da PESC, quer estejam expressamente definidos, como no caso da CJAI (artigo K.1), apenas incluem nas acções comuns as questões em que os Estados-membros possuem «interesses importantes em comum» (n.º 3 do artigo J.1) ou «questões de interesse comum» (artigo K.1).

Todavia, a aplicação da subsidiariedade às relações entre Estados-membros e regiões ou colectividades locais consti-

tui uma questão de organização institucional própria a cada Estado-membro da Comunidade. A organização da sua estrutura institucional é da competência de cada Estado-membro.

**PERGUNTA ESCRITA E-2956/93
apresentada por Felice Contu (PPE) e Andrea Raggio
(PSE)
à Comissão
(20 de Outubro de 1993)
(94/C 340/54)**

Objecto: O problema dos incêndios na região mediterrânica

Tendo em conta uma pergunta anterior sobre o mesmo assunto [pergunta escrita n.º 501/90 ⁽¹⁾] e tendo conhecimento da vontade da Comissão de actuar de acordo com o solicitado, gostaríamos de conhecer as iniciativas concretas que a Comissão pretende pôr em prática para resolver o velho problema dos incêndios na região mediterrânica, nomeadamente através da criação de um conjunto de aeronaves próprias para esse fim (como, por exemplo, os Canadair), de que alguns estados ribeirinhos já dispõem actualmente, mas cuja intervenção carece em absoluto de coordenação. Não é necessário salientar que uma acção conjunta poderá evitar gastos supérfluos e atrasos prejudiciais nas intervenções, que muitas vezes só são válidas se oportunas.

⁽¹⁾ JO n.º C 266 de 22. 10. 1990, p. 32.

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(8 de Dezembro de 1993)**

As iniciativas da Comissão no domínio da luta contra os incêndios florestais inscrevem-se no âmbito da aplicação da resolução do Conselho de 8 de Julho de 1991 ⁽¹⁾ relativa à melhoria da assistência mútua entre Estados-membros em caso de catástrofe natural ou tecnológica.

Está actualmente a ser efectuada uma análise de exequibilidade da criação de uma frota europeia de bombardeiros de água. No entanto, os primeiros elementos dessa análise revelam dificuldades de ordem técnica, comercial e financeira que não apontam para uma centralização a nível europeu.

No âmbito do programa de formação, a Comissão organiza encontros entre altos responsáveis da luta contra os incêndios florestais dos Estados-membros. O próximo encontro, que se realizará em França no início de 1994, incidirá sobre a coordenação dos meios aéreos e terrestres aquando das intervenções em fogos florestais.

Além disso, a partir de 1994, a Comissão estabelecerá, em colaboração com os Estados-membros, um programa de intercâmbio de peritos nos diferentes domínios da protecção

civil, entre os quais se conta a luta contra os incêndios florestais.

(¹) JO n.º C 198 de 27. 7. 1991.

PERGUNTA ESCRITA E-3007/93

apresentada por Jean-Pierre Raffin (V) e Marie Isler Béguin (V)

à Comissão

(29 de Outubro de 1993)

(94/C 340/55)

Objecto: Protecção das espécies ameaçadas na Comunidade

Apesar da adopção, pela Comunidade, das convenções de Berna e de Bona, da Directiva 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens (¹), da aplicação dos programas de Acção Comunitária para a Conservação da Natureza (ACNAT) e *Life*, os efectivos de certas espécies especialmente ameaçadas na Comunidade continuam a diminuir de forma alarmante.

No reino animal, esta regressão atinge tanto os vertebrados [por exemplo, várias espécies de baleias, o urso castanho, a foca-monge, o Grande galo de Bruyère (*Tetrao urogallus*), o galo-lira (*Tetrao lyre*)], como os invertebrados (numerosas espécies de Leptidópteros). O mesmo se passa em relação ao reino vegetal.

Nalguns casos, a Comissão é directamente responsável por este estado de coisas (financiamento de ordenamento territorial ou de práticas agrícolas que destroem os *habitats* destas espécies).

Que medidas tenciona a Comissão tomar para resolver esta situação?

(¹) JO n.º L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

Resposta dada por Yannis Paleokrassas em nome da Comissão

(28 de Março de 1994)

A fim de assegurar a protecção das espécies ameaçadas de extinção na Comunidade a Comissão envidará todos os esforços para que a legislação comunitária relevante nesta área seja devidamente aplicada. Trata-se, nomeadamente, das directivas 79/409/CEE e 92/43/CEE do Conselho (¹), relativas à conservação das aves selvagens e à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e flora selvagens, respectivamente. Além disso a Comissão introduziu há algum tempo mecanismos destinados a assegurar o respeito desta legislação pelos Estados-membros quando projectam e aplicam medidas financiadas por fundos comunitários.

(¹) JO n.º L 206 de 22. 7. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-3046/93
apresentada por Yves Verwaerde (PPE)

à Comissão

(29 de Outubro de 1993)

(94/C 340/56)

Objecto: Recurso à subcontratação no seio da Direcção Informática

Poderá a Comissão esclarecer se a Direcção Informática da Comissão, durante o ano de 1992, recorreu à subcontratação de forma regular ou a título excepcional?

Na eventualidade de uma resposta afirmativa, quais terão sido as actividades objecto de subcontratação e quais as empresas envolvidas neste processo?

Resposta dada por Karel Van Miert em nome da Comissão

(11 de Janeiro de 1994)

Na área da informática, a Comissão tem vindo a recorrer, de forma sistemática, à subcontratação para as actividades ligadas à execução dos trabalhos, o que também se verificou na Direcção de Informática em 1992.

As actividades de subcontratação dizem nomeadamente respeito à instalação e à manutenção dos equipamentos, à formação, ao desenvolvimento e à manutenção dos programas informáticos e a determinadas tarefas de apoio aos utilizadores.

As empresas são seleccionadas com base em concursos periódicos. Os resultados do último concurso, datado de 8 de Maio de 1992, foram publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (¹), tendo sido seleccionadas cento e seis empresas informáticas.

(¹) JO n.º C 251 de 15. 9. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-3139/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(19 de Novembro de 1993)

(94/C 340/57)

Objecto: Legalidade das reformas agrícolas na Grécia

Segundo informações fidedignas, na Grécia, o Ministério da Agricultura e os nomarcas estão a aprovar maciçamente reformas antecipadas a agricultores, muitas vezes através de processos sumários e ilegais. Face a esta situação, irá a Comissão interessar-se em controlar a legalidade destas reformas?

**Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão
(15 de Fevereiro de 1994)**

A instrução dos pedidos de ajuda a título do Regulamento (CEE) nº 1096/88, que cria um regime comunitário de incentivo à cessação da actividade agrícola ⁽¹⁾, terminou, na Grécia, em 14 de Março de 1991. O número final de beneficiários deste regime foi de cerca de 43 000 agricultores. Este regime já não é aplicável a novos pedidos.

Desde 1 de Janeiro de 1990, a acção de incentivo à cessação da actividade agrícola estabelecida no programa operacional 90.EL.06.012 «Desenvolvimento e reforço das estruturas agrícolas», adoptado em aplicação do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 4256/88 ⁽²⁾, beneficiou 6 200 agricultores. Também esta medida deixou de ser aplicável a novos pedidos.

Em aplicação do Regulamento (CEE) nº 2079/92 do Conselho, que institui um regime comunitário de ajudas à reforma antecipada na agricultura ⁽³⁾, a Grécia comunicou recentemente um projecto de programa de reforma antecipada, actualmente em fase de revisão.

A Comissão efectua regularmente acções de controlo que já permitiram proceder ao reexame de determinados pedidos.

⁽¹⁾ JO nº L 110 de 29. 3. 1988.

⁽²⁾ JO nº L 374 de 31. 12. 1988.

⁽³⁾ JO nº L 215 de 30. 7. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA E-3146/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(19 de Novembro de 1993)
(94/C 340/58)**

Objecto: Apoio financeiro a programas para melhorar a saúde dos professores

Os professores de todos os graus de ensino sofrem de doenças profissionais como, entre outras, doenças do foro psiquiátrico, traumático, reumático e da otorrinolaringologia. Pode a Comissão, e como, manifestar o seu interesse pelo apoio financeiro da Comunidade a programas de melhoria da saúde dos professores?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(14 de Março de 1994)**

A Comissão está consciente de que determinadas pessoas pertencentes ao corpo docente podem ser atingidas por

doenças relacionadas com a profissão exercida. No entanto, tais afecções não são características relativamente às que se podem encontrar em sectores análogos do trabalho. Consequentemente, as medidas de prevenção não divergem nos diferentes casos.

Tendo igualmente em conta a escassez de recursos, a Comissão não tem em vista instituir nenhuma forma especial de financiamento.

O Excelentíssimo senhor deputado poderá também consultar a resposta dada pela Comissão à pergunta escrita nº 2187/93 ⁽¹⁾ do senhor Fernández Albor.

⁽¹⁾ JO nº C 300 de 27. 10. 1994, p. 12.

**PERGUNTA ESCRITA E-3147/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(19 de Novembro de 1993)
(94/C 340/59)**

Objecto: Ajuda atribuída na Grécia a pessoas com necessidades específicas através do Fundo Social Europeu (FSE)

Pode a Comissão informar a quantas pessoas com necessidades específicas foi dada ajuda, na Grécia, de 1992 até Julho de 1993 através do Fundo Social Europeu, no âmbito de diversos programas e qual o montante global disponibilizado pelo FSE para esse fim.

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(22 de Dezembro de 1993)**

Para o ano de 1992, o programa operacional a favor dos deficientes beneficiou 3 573 pessoas, elevando-se a despesa total a 18 971 291 ecus, dos quais 14 228 468 ecus correspondem à participação do FSE.

No que diz respeito a 1993, o programa beneficia 3 302 pessoas, sendo a despesa total de 20 548 467 ecus, dos quais 15 411 350 ecus correspondem à contribuição do FSE.

PERGUNTA ESCRITA E-3154/93apresentada por **Carlos Robles Piquer (PPE)**

à Comissão

(19 de Novembro de 1993)

(94/C 340/60)

Objecto: Normas comunitárias de qualidade das águas potáveis

As críticas tecidas por determinadas autoridades responsáveis pela saúde no Governo Autónomo de Andaluzia relativamente às normas estabelecidas pela Comunidade Europeia para a qualidade das águas potáveis, as quais qualificam de idílicas, parecem ter contribuído para alterar os ânimos da população andaluza. O facto de este governo não conseguir manter valores mínimos para a potabilização da água corrente, pode explicar a venda exagerada de água mineral engarrafada, a qual aumentou de cerca de mil por cento no presente exercício.

Considera a Comissão que as suas normas de qualidade das águas potáveis são excessivas e, no caso contrário, que medidas pensa adoptar quando as mesmas não são respeitadas?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas em nome da Comissão

(1 de Março de 1994)

A Comissão faz notar ao senhor deputado que todas as directivas devem ser transpostas pelos Estados-membros para a legislação nacional. Consequentemente, quando a Espanha aderiu à Comunidade em 1 de Janeiro de 1986, aceitou conformar-se às normas prescritas pela Directiva 80/778/CEE, relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano ⁽¹⁾.

A Comissão solicita ao senhor deputado que a informe dos casos precisos em que os critérios prescritos pela directiva não sejam respeitados, a fim de poder tomar as medidas que se imponham.

(1) JO nº L 229 de 30. 8. 1980.

PERGUNTA ESCRITA E-3157/93apresentada por **Winifred Ewing (ARE)**

à Comissão

(19 de Novembro de 1993)

(94/C 340/61)

Objecto: Situação da medicina alternativa na CE

A Associação Médica Britânica, que representa a classe médica, reconheceu finalmente a importância de remédios complementares.

Poderá a Comissão informar qual é a situação da medicina complementar (osteopatas, profissionais da quiroprática, herboristas, homeopatas, etc.) em cada Estado-membro? Poderá a Comissão informar ainda se tenciona propor regulamentação nestas áreas da medicina alternativa?

Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi em nome da Comissão

(22 de Dezembro de 1993)

A Comissão não dispõe dos dados que o senhor deputado solicita.

Na medida em que o exercício de medicinas alternativas constitui uma actividade regulamentada no Estado-membro de acolhimento, o reconhecimento das qualificações do migrante por parte desse Estado-membro deverá reger-se pelo sistema geral de reconhecimento mútuo das qualificações profissionais, como estabelecido nas directivas 89/48/CEE ⁽¹⁾ e 92/51/CEE ⁽²⁾.

(1) JO nº L 19 de 24. 1. 1989.

(2) JO nº L 209 de 24. 7. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-3185/93apresentada por **Niels Kofoed (ELDR)**

à Comissão

(23 de Novembro de 1993)

(94/C 340/62)

Objecto: Importações a preços de *dumping* de peixe proveniente de países terceiros

Que medidas tenciona tomar a Comissão para impedir a importação a preços de *dumping* de peixe proveniente de países terceiros, por exemplo, a Polónia e a Noruega?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas em nome da Comissão

(21 de Março de 1994)

O mercado comunitário do salmão do Atlântico sofreu, a partir do Outono de 1993, uma rápida diminuição do nível dos preços, devido principalmente a um excesso de oferta. Atendendo às características do mercado do salmão — mais de 60 % do consumo comunitário é proveniente de países terceiros — a evolução dos preços de importação e das quantidades importadas são factores decisivos.

A fim de estabilizar o mercado, a Comissão adoptou por duas vezes um regime de preços mínimos de importação. A primeira medida de salvaguarda vigorou de 20 de Novembro de 1993 a 31 de Janeiro de 1994, a pedido das autoridades irlandesas. Esta medida permitiu uma estabilização do mercado e, mesmo, um aumento dos preços em Dezembro, mas a partir de Janeiro de 1994 os principais mercados grossistas europeus conheceram de novo uma queda de preços.

Em consequência de um pedido da França de medidas de salvaguarda em relação a vários produtos da pesca, apresentado no início de Fevereiro, foram novamente adoptados preços mínimos para o salmão do Atlântico fresco e congelado. Esta recente medida de salvaguarda esteve em vigor entre 5 de Fevereiro e 15 de Março de 1994. A Comissão, a pedido do Conselho, decidiu prolongar esta medida de 17 de Março a 17 de Maio de 1994 ⁽¹⁾.

O nível dos preços mínimos de importação corresponde, em certa medida, aos preços de mercado efectivos no período imediatamente anterior à introdução desta medida e reflecte a intenção da Comissão de travar uma maior deterioração dos preços de mercado, e, ao mesmo tempo, proteger os interesses tanto dos produtores como dos transformadores.

Por último, a Comissão adoptou preços de referência para o salmão do Atlântico a partir de 1 de Janeiro de 1994. Esses preços de referência, embora em princípio apenas com a função de exercer um certo controlo, introduzirão um elemento de segurança no mercado.

⁽¹⁾ JO n.º L 74 de 17. 3. 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-3187/93

apresentada por Paul Staes (V)

à Comissão

(23 de Novembro de 1993)

(94/C 340/63)

Objecto: Pessoal da Comissão

Pode a Comissão dar a conhecer a lista — por direcção-geral e/ou serviços e por categoria profissional — dos familiares (mulher, filhos, genros, noras, etc.) dos comissários e dos membros dos respectivos gabinetes, bem como dos funcionários A1 e A2 que trabalham directa ou indirectamente (através de agências de emprego) na Comissão com qualquer tipo de contrato (agente temporário, prestador de serviços, agente local, perito, etc.)?

Resposta dada por Karel Van Miert

em nome da Comissão

(6 de Maio de 1994)

A Comissão não pode fornecer ao senhor deputado dados relativos ao seu pessoal com base nos critérios formulados na sua pergunta.

Com efeito, tal constituiria um atentado à protecção da vida privada das pessoas e uma violação dos instrumentos internacionais relativos ao tratamento dos dados pessoais.

De qualquer modo, a Comissão não pratica qualquer discriminação negativa ou positiva relativamente aos familiares do seu pessoal.

PERGUNTA ESCRITA E-3206/93

apresentada por Winifred Ewing (ARE)

à Comissão

(23 de Novembro de 1993)

(94/C 340/64)

Objecto: Passe europeu dos idosos

Solicita-se à Comissão que indique quais as medidas tomadas pela Comissão visando incentivar a implementação da recomendação do Conselho relativa à introdução de um passe europeu dos idosos.

Resposta dada por Pádraig Flynn

em nome da Comissão

(10 de Dezembro de 1993)

A Comissão continua a encorajar os Estados-membros a pôr em prática o cartão de cidadão europeu de mais de 60 anos, previsto na recomendação da Comissão de 10 de Maio de 1989, particularmente através do Comité Consultivo para as Acções Comunitárias a favor dos Idosos. Para progredir nesta área durante o ano de 1993, «Ano Europeu dos Idosos e da Solidariedade entre as Gerações», a Comissão publicou informações sobre as várias regalias em matéria de preços ao dispor dos idosos em toda a Comunidade, que enviará directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento.

PERGUNTA ESCRITA E-3208/93

apresentada por Winifred Ewing (ARE)

à Comissão

(23 de Novembro de 1993)

(94/C 340/65)

Objecto: O programa *Tacis* e as mulheres

Uma missão da Comunidade a Moscovo verificou ser o grupo de desempregados constituído por 80 % de mulheres. O texto das recomendações publicado após concluída a missão referia que as mulheres são as primeiras a serem objecto de despedimento nas empresas, nos institutos de investigação e na administração. Não obstante, no âmbito do orçamento do programa *Tacis*, ao contrário do que acontece com o programa *Phare*, não está prevista qualquer dotação destinada a projectos de formação profissional das mulheres.

Pergunta-se à Comissão que medidas tenciona tomar com vista a garantir a disponibilização de fundos destinados a apoiar as mulheres no sentido de uma participação plena no mundo do trabalho.

Resposta dada por Leon Brittan
em nome da Comissão
(6 de Abril de 1994)

A Comissão está consciente de que existem sérios riscos de que, em termos de emprego, a situação das mulheres relativamente aos homens se agrave ainda mais durante o processo de transição.

Muitos dos projectos *Tacis* contribuem para mitigar esta tendência e nomeadamente os projectos «protecção social» de 1993, que agem a nível federal e regional e apoiam os sectores da habitação, ensino e saúde durante o processo de privatização. Ao ocupar-se dos problemas dos desempregados a Comissão atende igualmente às necessidades das mulheres. Para além disso, a Comissão exige a todos os consultores que utilizem dados repartidos por sexo e atribuam especial atenção à situação das mulheres aquando da concepção de novos projectos.

O programa *Democracy* para os países da CEI permitirá o financiamento de projectos que apoiem o papel das mulheres na sociedade.

Por último, a Comissão financiou já através da Delegação da Comissão um projecto especificamente destinado às mulheres. A Rede de Formação das Mulheres (RFM) (*Womens's Training Network*) promoverá a realização de dois seminários em Moscovo. O primeiro contará com a participação do pessoal do departamento de emprego do Ministério da Protecção Social. Serão discutidas as necessidades de formação das mulheres desempregadas na Rússia, proceder-se-á a uma revisão da política de formação e será descrita a experiência das RFM e do Departamento do Emprego britânico neste domínio.

No âmbito do segundo seminário serão apresentados a potenciais organizadores de centros de formação para mulheres métodos de formação RFM e será dado início a programas de formação para mulheres que, eventualmente, poderão promover a sua entrada no mercado de trabalho ou a criação de empregos.

PERGUNTA ESCRITA E-3230/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(23 de Novembro de 1993)
(94/C 340/66)

Objecto: Formação dos adultos europeus

Na Europa, a formação dos adultos é uma necessidade. Face à importância do papel da formação profissional, do ensino

e da formação permanente dos adultos, tenciona a Comissão proceder ao estudo destas necessidades dos cidadãos europeus?

Resposta dada por Antonio Ruberti
em nome da Comissão
(6 de Maio de 1994)

O artigo 127º do Tratado CE dispõe que:

«A Comunidade desenvolve uma política de formação profissional que apoie e complete as acções dos Estados-membros, respeitando plenamente a responsabilidade dos Estados-membros pelo conteúdo e pela organização da formação profissional.»

Não existe actualmente nenhum programa de investigação geral sobre a análise das necessidades em formação e qualificação profissionais. Os programas de formação profissional tais como *Petra*, *Eurotecnet* e *Force* e ainda a acção específica «Skill Needs Project» apoiaram investigações específicas nos respectivos sectores de actividade. O programa *Petra*, cujo relatório intercalar da Comissão, acompanhado por um relatório de avaliação externa foi também transmitido ao Parlamento Europeu ⁽¹⁾, centrou-se nas qualificações profissionais dos jovens em formação inicial. O programa *Eurotecnet*, com o seu objectivo de promoção da inovação na formação profissional, desenvolveu novos conceitos e modelos de formação no contexto dum novo modo de organização do trabalho que exige novos tipos de qualificações. Por último, o programa *Force*, com a finalidade de promover a formação profissional contínua na empresa, realizou vários trabalhos sobre os dispositivos e práticas de formação contínua.

Em 21 de Dezembro de 1993, a Comissão adoptou a proposta de decisão do Conselho que estabelece um programa de acção para a realização duma política de formação profissional da Comunidade Europeia, «Leonardo da Vinci» ⁽²⁾, que prevê também uma acção significativa e integrada em matéria de análise das necessidades em formação e qualificação profissionais.

Por outro lado, o «Livro Verde» sobre a política social comunitária. Opções para a União] trata das questões de formação, nomeadamente na perspectiva da adaptação dos sistemas de formação inicial e contínua às necessidades do mercado do trabalho. As possibilidades de apoio do Fundo Social Europeu à melhoria dos sistemas de formação são, pois, abordadas, especialmente no capítulo consagrado à coesão económica e social.

Sendo o «Livro Verde», por definição, um documento de consulta, a Comissão lançou um grande debate sobre todas as questões que nele são tratadas. Consequentemente, terá

em consideração todas as contribuições que forem enviadas neste contexto.

A importância da formação enquanto medida essencial para prevenir o desemprego é também sublinhada no «Livro Branco» sobre crescimento, competitividade e emprego.

(1) COM(93) 704 final.

(2) COM(93) 686 final.

PERGUNTA ESCRITA E-3255/93
apresentada por José Apolinário (PSE)
à Comissão

(23 de Novembro de 1993)

(94/C 340/67)

Objecto: Programa Novagri-Portugal

Solicito à Comissão informação detalhada sobre os montantes já pagos pela Comunidade a projectos no âmbito do programa *Novagri*.

Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão

(28 de Janeiro de 1994)

A Comissão transferiu para Portugal um montante de 9 457 371 ecus correspondente ao reembolso referente a 1992 e ao adiantamento para 1993 relativos às despesas efectuadas no âmbito do programa *Novagri*.

PERGUNTA ESCRITA E-3279/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão

(23 de Novembro de 1993)

(94/C 340/68)

Objecto: «Exploração» de regiões de Olimpo

Segundo denúncia de organizações ecológicas, a região de Olimpo caiu na mão de empresários especuladores, apesar de a totalidade da região ter sido classificada pela UNESCO «reserva de biosfera». Tendo em conta que a Comunidade incluiu a região do Olimpo nas «regiões importantes para a fauna ornitológica da CEE» e considerando a «valorização» encarada para a zona Sudoeste da montanha com a criação de um centro de desportos de Inverno, irá a Comissão solicitar às autoridades gregas a imediata suspensão da exploração do Olimpo?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão

(28 de Março de 1994)

As autoridades helénicas classificaram uma grande parte do maciço do monte Olimpo como zona de protecção especial na acepção da Directiva 79/409/CEE, relativa à protecção das aves selvagens ⁽¹⁾, atribuindo-lhe o estatuto de «floresta nacional», o que lhe confere o mais elevado nível de protecção nos termos da legislação nacional.

A menção pelo senhor deputado do termo «exploração maciça» é muito vaga e não fornece à Comissão os elementos necessários que poderiam permitir apreciar uma eventual infracção do direito comunitário.

No que diz respeito à referência precisa à instalação de uma estação de esqui, as autoridades helénicas informaram a Comissão que em conclusão de um estudo do impacte ambiental do projecto, a instalação de uma estação de esqui na região (e em especial no sítio de Sparmos — Ag. Antonios) seria incompatível com o nível de protecção atribuído à zona. Deste modo, tinha sido abandonada a ideia de uma tal instalação.

Caso o senhor deputado esteja na posse de elementos que indiquem que as autoridades helénicas reconsideraram a sua opinião e que foi autorizado um novo projecto na região, a Comissão convida-o a comunicar-lhe tais elementos.

(1) JO nº L 103 de 25. 4. 1979.

PERGUNTA ESCRITA E-3317/93
apresentada por John Bird (PSE)
à Comissão

(24 de Novembro de 1993)

(94/C 340/69)

Objecto: Custos relativamente elevados das viagens aéreas no interior da Comunidade

Sabe a Comissão que muitos passageiros, que viajam por motivo de negócios ou de lazer, consideram excessivamente elevados os custos das viagens aéreas no interior da Comunidade?

A Comissão é de opinião que os custos das viagens aéreas no interior da Comunidade funcionam como um entrave à livre circulação de pessoas no espaço do Mercado Único?

Que medidas tomou, ou tenciona tomar, a Comissão para incentivar as companhias aéreas a oferecer voos mais baratos aos passageiros que viajam no interior da Europa?

**Resposta dada por Abel Matutes
em nome da Comissão
(28 de Março de 1994)**

Desde 1 de Janeiro de 1993, dada da entrada em vigor do terceiro pacote aéreo, e, mais especificamente, do Regulamento nº 2409/92 do Conselho ⁽¹⁾, sobre tarifas aéreas de passageiros e de carga, as companhias aéreas podem fixar livremente as respectivas tarifas. Esta liberdade, a que se associa paralelamente a supressão de barreiras regulamentares que impediam o livre acesso ao mercado, constitui uma das condições essenciais para o bom funcionamento do grande mercado comunitário liberalizado da aviação civil.

Os artigos 6º e 7º do referido regulamento conferem aos Estados-membros e, em certos casos, à Comissão, a possibilidade de suspenderem a aplicação de tarifas de base excessivamente elevadas em relação aos custos suportados a longo prazo pelos transportadores. A Comissão está a elaborar directrizes relativas às condições de aplicação desta cláusula de salvaguarda comunitária. Esta não foi ainda aplicada nem pelos Estados-membros nem pela Comissão, a qual, aliás, desde 1 de Janeiro de 1993 que não recebe nenhuma queixa fundamentada sobre eventuais tarifas excessivas em ligações específicas. De facto, nos meses transactos, constatou-se que as companhias praticaram em grande medida tarifas preferenciais. A Comissão está persuadida de que o livre acesso ao mercado continuará a ter consequências positivas sobre os preços praticados nos próximos anos.

⁽¹⁾ JO nº L 240 de 24. 8. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA E-3329/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(24 de Novembro de 1993)
(94/C 340/70)**

Objecto: Adopção pela Alemanha da orientação ecológica do Tratado de Maastricht

Pergunta-se à Comissão quando adoptará a Alemanha a orientação ecológica do Tratado de Maastricht.

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(3 de Janeiro de 1994)**

A Alemanha acaba de ratificar o Tratado da União Europeia. Comprometeu-se, por conseguinte, a respeitar todos os elementos do Tratado, incluindo os aspectos ambientais.

**PERGUNTA ESCRITA E-3336/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(24 de Novembro de 1993)
(94/C 340/71)**

Objecto: A qualidade das águas engarrafadas na Grécia

Há já alguns meses, a actualidade foi inundada por revelações relativas à qualidade das águas engarrafadas que se vendem na Grécia. Vieram então a lume elementos que demonstraram que o controlo da qualidade de muitas instalações de engarrafamento de água era insuficiente, pondo em perigo a saúde do consumidor. Houve até uma intervenção do Ministério Público cujo resultado se desconhece.

Fui agora informado que havia pelo menos 11 casos de engarrafadores de água que tinham obtido um certificado de qualidade da Comunidade Europeia. No seu jornal oficial, foi publicada uma lista com as águas minerais naturais que satisfazem as normas comunitárias. Entre elas encontram-se algumas daquelas que meses atrás andavam «nas bocas do mundo».

Poderá a Comissão indicar se para a emissão do certificado de qualidade a Comunidade teve conhecimento do acontecido e se há possibilidade de esclarecer toda esta questão?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(24 de Fevereiro de 1994)**

Nos termos do artigo 1º da Directiva 80/777/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1980, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à exploração e à comercialização de águas minerais naturais ⁽¹⁾, cada Estado-membro envia à Comissão a lista das águas minerais naturais reconhecidas como tal pelas respectivas autoridades competentes para publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

A Comissão limita-se a publicar as notificações recebidas dos Estados-membros, não concedendo qualquer espécie de reconhecimento a nenhuma das águas, matéria que é da competência exclusiva dos mesmos, nos termos da directiva. Existem mais de 1 000 águas minerais naturais reconhecidas pelos Estados-membros. 11 delas são provenientes da Grécia e a sua lista foi publicada ⁽²⁾ após a notificação de reconhecimento pelas autoridades gregas.

A Comissão não recebeu quaisquer informações relativas à ameaça para a saúde pública representada pelas águas minerais naturais reconhecidas pelas autoridades gregas. Cabe aos Estados-membros controlarem a qualidade das águas minerais naturais, como a de todos os produtos alimentares.

Relativamente às águas de mesa que não sejam águas minerais naturais, devem respeitar-se os critérios estabele-

cidos na Directiva 80/778/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1980, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à qualidade das águas destinadas ao consumo humano, cabendo, mais uma vez, às autoridades nacionais a verificação de que as águas respeitam a legislação.

(¹) JO n.º L 229 de 30. 8. 1980.

(²) JO n.º C 224 de 19. 8. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-3338/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(24 de Novembro de 1993)
(94/C 340/72)

Objecto: As acções específicas e os programas a favor dos ciganos na Grécia

Poderá a Comissão informar se em 1992 e no 1.º semestre de 1993 a Grécia levou a cabo alguns, e quais, acções e programas específicos a favor dos ciganos?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(26 de Abril de 1994)

Algumas acções a favor dos ciganos são apoiadas no âmbito de programas regionais, como o da Grécia continental e o da Macedónia central. Além disso, no âmbito das iniciativas comunitárias e, mais particularmente, do programa *Pobreza III*, a Grécia participa com um projecto de Tessalónica que abrange os ciganos desta cidade.

No domínio da educação intercultural, foi apoiado um projecto referente à educação das crianças ciganas e viajantes. Este projecto assegura a aplicação do material didáctico que tenha como finalidade uma melhor integração das crianças ciganas no sistema educativo. O primeiro eixo refere-se aos materiais pedagógicos destinados à alfabetização dos ciganos, o segundo diz respeito à formação de professores e de formadores que trabalham com crianças ciganas e o terceiro tem como objectivo a sensibilização do público relativamente à situação dos ciganos. Este projecto desenvolve-se no período de 1993/1994. Durante este ano, será abordada a fase de avaliação dos três eixos e dos materiais aplicados.

PERGUNTA ESCRITA E-3346/93
apresentada por Karl von Wogau (PPE)
à Comissão
(24 de Novembro de 1993)
(94/C 340/73)

Objecto: Directivas 90/434/CEE e 90/435/CEE

A Directiva 90/434/CEE, relativa ao regime fiscal comum aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de acções entre sociedades de Estados-membros diferentes (¹), e a Directiva 90/435/CEE, relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mães e sociedades afiliadas de Estados-membros diferentes (²), deveriam ser aprovadas em 1 de Junho de 1992.

Poderá a Comissão informar das medidas tomadas com o objectivo de assegurar que as medidas em causa serão aplicadas integralmente nos 12 Estados-membros?

(¹) JO n.º L 225 de 20. 8. 1990, p. 1.

(²) JO n.º L 225 de 20. 8. 1990, p. 6.

Resposta dada por Christiane Scrivener
em nome da Comissão
(3 de Março de 1994)

De acordo com as informações de que a Comissão dispõe, a Directiva 90/435/CEE, «Sociedades-mães e sociedades afiliadas», foi transposta em todos os Estados-membros.

A Directiva 90/434/CEE, «Fusões», não foi ainda transposta na Grécia. Em consequência, a Comissão iniciou um processo de infracção nos termos do artigo 169.º do Tratado CE.

Além disso, três Estados-membros (Bélgica, Alemanha, Reino Unido) limitaram a transposição da directiva «Fusões» às operações de entrada de activos e de troca de acções, na ausência de disposições, no âmbito do seu direito das sociedades, que permitam fusões e cisões transfronteiras.

A Comissão está actualmente a analisar a compatibilidade das medidas de transposição com a legislação comunitária e tomará, nesse contexto, uma posição sobre a questão de essa transposição parcial poder ou não ser considerada satisfatória.

PERGUNTA ESCRITA E-3347/93

apresentada por Stephen Hughes (PSE)

à Comissão

(24 de Novembro de 1993)

(94/C 340/74)

Objecto: Sinalização em Braille em toda a Comunidade Europeia

Nos Estados Unidos da América (EUA) existem disposições legislativas que estipulam que toda e qualquer sinalização existente em locais públicos deverá conter simultaneamente o equivalente em Braille. Poderá a Comissão informar se tenciona apresentar qualquer projecto legislativo em matéria de sinalização em Braille a entrar em vigor na Europa num futuro próximo?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão**

(22 de Dezembro de 1993)

A Comissão não tenciona propor a adopção de legislação relativa ao sistema de Braille, não dispondo de informações sobre a legislação nacional que os Estados-membros estão a preparar.

Solicitou-se à União Europeia de Cegos, que representa os interesses dos invisuais no Fórum Europeu dos Deficientes *Helios II*, que recolha informações sobre a situação nos Estados-membros junto das suas organizações-membros a nível nacional. A Comissão divulgará as informações recebidas assim que estas se encontrarem disponíveis.

PERGUNTA ESCRITA E-3349/93

apresentada por Jean-Claude Pasty (RDE)

à Comissão

(24 de Novembro de 1993)

(94/C 340/75)

Objecto: Redução das restituições à exportação de carne de aves

Poderá a Comissão precisar as razões que a levaram a reduzir, a partir de 8 de Outubro de 1993, de forma bastante sensível, o montante das restituições à exportação da Comunidade de carne de aves, no mesmo dia em que o Departamento da Agricultura dos Estados Unidos da América tornava público um forte aumento das suas ajudas à exportação de frangos congelados destinados ao Egipto?

Dever-se-á ver nestas duas decisões simultâneas uma aplicação antecipada por parte da Comissão do chamado acordo de Blair House, que o Conselho ainda não ratificou?

PERGUNTA ESCRITA E-3865/93

apresentada por Michel Debatisse (PPE)

à Comissão

(17 de Janeiro de 1994)

(94/C 340/76)

Objecto: Restituições à exportação para a carne de aves

Em 8 de Outubro de 1993, a Comissão das Comunidades Europeias decidiu proceder a um abaixamento imediato da taxa das restituições para as exportações da carne de aves o que representa, dependendo dos locais a que se destina, uma baixa de 20%. Nesse mesmo dia, os Estados Unidos da América anunciaram uma quota de exportação de aves suplementar e subvencionada (849 dólares dos Estados Unidos da América por tonelada), isto é, uma ajuda entre 75% a 95% em média superior às restituições concedidas pela CE.

A Comissão baseia a sua decisão na diminuição do preço dos cereais. Ora, o mercado dos alimentos sofreu apenas uma baixa de 5% a 6%.

Poderá a Comissão apontar o conjunto das razões que a levaram a tomar uma medida urgente sem consultar o comité de gestão?

Entenderá a Comissão que a avicultura europeia dispõe de meios suficientes para defrontar a concorrência americana que beneficia de auxílios duas vezes superiores às restituições concedidas às exportações comunitárias?

**Resposta comum às perguntas escritas E-3349/93 e
E-3865/93**

**dada por René Steichen
em nome da Comissão**

(28 de Março de 1994)

A descida das restituições no sector da carne de aves de capoeira em Julho e Outubro de 1993 foi, por um lado, uma consequência lógica da reforma da política agrícola comum (PAC), tendo implicado a descida dos preços dos cereais forrageiros e, conseqüentemente, dos custos de produção das aves de capoeira. Por outro lado, foi coerente com a evolução favorável dos mercados comunitário e mundial. Com efeito, as exportações comunitárias de carne de aves de capoeira registaram, em 1993, um aumento de 130 000 toneladas relativamente ao ano precedente, tendo atingido cerca de 650 000 toneladas.

Face ao *Export Enhancement Program* dos Estados Unidos da América, a Comissão defendeu sempre os interesses dos exportadores europeus nos seus mercados tradicionais. Se, durante a maior parte de 1993, as vendas americanas subvencionadas foram de importância limitada, os anúncios americanos mais importantes do final do ano exerceram uma certa pressão sobre os mercados do Médio Oriente, tendo a Comissão reagido através do aumento do nível da restituição para esse destino com efeitos em 20 de Janeiro de 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-3366/93
 apresentada por Christopher Jackson (PPE)
 à Comissão
 (26 de Novembro de 1993)
 (94/C 340/77)

Objecto: Pagamento de contas

1. Ainda no seguimento da audição realizada pelo Parlamento Europeu, em 7 e 8 de Julho de 1993, sobre o tempo levado para a realização de pagamentos de transacções comerciais, começou já a Comissão a elaborar uma iniciativa comunitária neste domínio?

2. Pretende a Comissão adoptar a proposta de que os verificadores de contas de cada empresa devam ter a obrigação de incluir, no seu relatório, o tempo despendido em média por essa empresa para pagar as suas contas?

Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi
 em nome da Comissão
 (3 de Março de 1994)

O debate público de 7 e 8 de Julho de 1993 sobre os prazos de pagamento, onde estavam representadas mais de 30 federações profissionais, demonstrou que os meios interessados eram amplamente favoráveis a iniciativas comunitárias neste domínio. A Comissão também recebeu tomadas de posição por escrito de mais de 130 organizações, na sequência da divulgação do documento de trabalho sobre os prazos de pagamento nas transacções comerciais ⁽¹⁾.

A Comissão ainda não se pronunciou sobre as iniciativas mais oportunas que podem ser propostas a nível comunitário.

A menção dos prazos de pagamento das empresas nas suas contas anuais é uma das opções cuja oportunidade será analisada.

⁽¹⁾ SEC(92) 2214.

PERGUNTA ESCRITA E-3370/93
 apresentada por José Valverde López (PPE)
 à Comissão
 (26 de Novembro de 1993)
 (94/C 340/78)

Objecto: Avaliação da iniciativa comunitária *Envireg* em Espanha

Pode a Comissão informar sobre os relatórios de acompanhamento e avaliação em seu poder sobre a aplicação em Espanha da iniciativa comunitária *Envireg*?

Resposta dada por Bruce Mac Millan
 em nome da Comissão
 (13 de Abril de 1994)

A Comissão informa o senhor deputado de que o Comité de Acompanhamento do programa *Envireg*/Espanha se reuniu por três vezes: em 23 de Março de 1992, 17 de Dezembro de 1992 e 30 de Setembro de 1993.

Este programa, adoptado em Maio de 1990, é dotado de um orçamento total de 235,702 milhões de ecus, dos quais 144,694 milhões de ecus são co-financiados pelos fundos estruturais.

Os eixos deste programa são os seguintes:

- diminuir a poluição das zonas costeiras,
- protecção dos biótipos,
- controlo dos resíduos industriais tóxicos,
- desenvolvimento e gestão dos sistemas de despoluição.

Atendendo ao facto de que o programa vai decorrer até ao final de 1994, a avaliação acaba de começar e será apresentado um primeiro relatório em Novembro de 1994.

Os fundos autorizados em 31 de Dezembro de 1993 eram de 24 731,73 milhões de pesetas espanholas num total de 28 752,43, o que representa uma taxa de autorização de 86,01 %.

PERGUNTA ESCRITA E-3426/93
 apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE)
 à Comissão
 (2 de Dezembro de 1993)
 (94/C 340/79)

Objecto: Projecto do gás natural para Portugal

Considerando a enorme importância do projecto do gás natural para Portugal e a acabada de criar Transgás;

Considerando as peripécias da decisão e a falta de transparência de todo o processo;

Considerando o vultoso investimento necessário;

Considerando contar-se com fundos comunitários para viabilizar a «engenhosa» (e duvidosa) operação contabilística para que a Transgás não sofra percalços de falência a meio do percurso;

Considerando estar o projecto fora do âmbito do Fundo de Coesão;

Pergunto, à Comissão, qual o seu comprometimento com o projecto em geral e a Transgás em particular?

**Resposta dada por Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(23 de Março de 1994)**

A Comissão pode confirmar que, no quadro da iniciativa comunitária *Regen*, foi concedido um apoio da Comunidade para o financiamento do projecto de introdução do gás natural em Portugal (gasoduto Setúbal-Braga). Este apoio eleva-se a 82 228 milhões de ecus (preços 1993), a cargo do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder).

A Comissão considera que este projecto apresenta um interesse considerável para a Comunidade e que é importante para a futura competitividade da indústria portuguesa. Além disso, permitirá a substituição, por uma fonte própria de energia, dos hidrocarbonetos e dos combustíveis sólidos e trará, por esse facto, uma contribuição importante para a melhoria do estado do ambiente em Portugal. Por último, este projecto contribuirá igualmente para melhorar a segurança tanto do funcionamento da rede energética portuguesa como da Comunidade.

O novo plano de desenvolvimento regional, apresentado pelo Governo português à Comissão, em Julho de 1993, prevê a prossecução e a conclusão deste projecto, sendo aí pedido, para esse efeito, um financiamento comunitário e sendo provisoriamente incluído no quadro comunitário de apoio para 1994/1999.

A Comissão propõe uma nova iniciativa *Regen*, no contexto de uma iniciativa combinada *Interreg/Regen*. A Comissão propõe que a conclusão do projecto de distribuição de gás natural em Portugal seja financiado no âmbito da iniciativa *Regen*.

PERGUNTA ESCRITA E-3435/93

apresentada por Fernando Suárez González (PPE)
à Comissão
(2 de Dezembro de 1993)
(94/C 340/80)

Objecto: Cooperação com a América Central

A Comissão atribuiu 305 000 ecus da rubrica orçamental B7-3012, «Integração Regional», a um projecto intitulado «História e Sociedade na América Central».

Poderia a Comissão explicar em que consiste o referido projecto, quem são os destinatários desses fundos e qual é o objectivo a atingir?

**Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão**

(6 de Abril de 1994)

Por ocasião das comemorações do 500º aniversário do descobrimento da América, a Comissão considerou oportuno financiar, através da Sociedad Estatal Quinto Centenario, beneficiária dos fundos, um projecto destinado a completar as lacunas existentes em matéria de história e geografia da América Central.

Em termos académicos e editoriais verificavam-se, com efeito, carências assinaláveis em relação à América Central, uma vez que não existia nenhuma história completa da região desde as suas origens pré-columbianas até ao presente.

A Sociedad Estatal confiou o estudo académico à Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais (FLACSO); os fundos atribuídos foram utilizados para a publicação e a edição de 5 000 exemplares da obra.

Parte dessa edição tem sido distribuída gratuitamente a embaixadas, universidades, instituições de cooperação para o desenvolvimento e outros organismos ligados à integração regional na América Central. A receita da venda dos restantes exemplares destinar-se-á a cobrir as despesas efectuadas pelos autores para elaboração da obra, bem como as despesas de distribuição.

PERGUNTA ESCRITA E-3442/93

apresentada por José Lafuente López (PPE)
à Comissão
(2 de Dezembro de 1993)
(94/C 340/81)

Objecto: Regulamentação comunitária do comércio ambulante

A recente realização em Saragoça (Espanha), do III Salão Europeu do Comércio Ambulante serviu de quadro para celebrar o I Seminário internacional sobre o futuro do comércio itinerante.

A principal preocupação dos profissionais do sector em todos os países comunitários está centrada nas intenções que os legisladores nacionais têm de relegar a venda ambulante para o sector extraperiférico das cidades, em locais onde não exista outro tipo de comércio.

Poderia a Comissão indicar qual é a posição comunitária em relação ao assunto e em que medida há uma ordem jurídica comunitária à qual as legislações nacionais devam submeter-se para regulamentar o denominado comércio ambulante que, no conjunto da Comunidade Europeia, representa cerca de 13% a 15% do total das vendas a retalho?

**Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão
(26 de Abril de 1994)**

O comércio ambulante é regulamentado pela Directiva 75/369/CEE, relativa às medidas destinadas a favorecer o exercício efectivo da liberdade de estabelecimento e da livre prestação de serviços nas actividades exercidas de modo ambulante ⁽¹⁾, e contendo, nomeadamente, medidas transitórias para estas actividades, que prevê, por exemplo, o reconhecimento automático dos certificados de experiência, nos casos em que o Estado-membro de acolhimento regulamenta este tipo de actividades.

Como o próprio título da directiva sugere, as suas disposições devem ser interpretadas de forma coerente com os artigos 52.º e seguintes e 59.º e seguintes do Tratado CE, relativos, respectivamente, aos princípios gerais da liberdade de estabelecimento e da livre prestação de serviços na Comunidade.

Para além das obrigações impostas no direito comunitário, os Estados-membros podem adoptar disposições de regulamentação do exercício do comércio ambulante no seu próprio território. O facto de relegar o comércio ambulante para a periferia das cidades não parece em si contrário ao direito comunitário.

A Comissão compreende a preocupação expressa pelo senhor deputado. Com efeito, sem pôr em causa as prerrogativas dos Estados-membros, a Comissão tem vindo a fomentar o comércio ambulante, cujo papel se reveste de grande importância, não só do ponto de vista económico como também do ponto de vista social: criação de postos de trabalho independentes, integração económica e social de certas camadas da população, como jovens e minorias étnicas e animação de cidades e vilas. Por este motivo, a Comissão apoiou desde sempre as iniciativas das organizações profissionais do sector, como os mercados europeus, realizados em 1991 em Estrasburgo e em 1992 em Manchester, tendo também subvencionado com 20 000 ecus o seminário organizado em 1993 no âmbito do mercado europeu de Saragoça.

⁽¹⁾ JO n.º L 167 de 30. 6. 1975.

**PERGUNTA ESCRITA E-3456/93
apresentada por Anne André-Léonard (ELDR)
à Comissão
(7 de Dezembro de 1993)
(94/C 340/82)**

Objecto: Transporte de carne destinada ao consumo

Poderia a Comissão especificar quais as subvenções concedidas ao transporte de carne destinada ao consumo?

Existem ou não regimes preferenciais, consoante o gado seja transportado vivo ou caso se trate de carne congelada?

Procedeu a Comissão a controlos destinados a verificar se a qualidade da carne não é alterada pelo transporte do gado vivo (presença de colesterol e de adrenalina prejudiciais à saúde dos consumidores)?

**Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão
(4 de Março de 1994)**

Na Comunidade, e ao nível das organizações comuns de mercado, não existem subvenções para o transporte de carne destinada ao consumo, nem regimes preferenciais para o gado vivo ou para a carne.

Cabe aos Estados-membros proceder aos controlos relativos ao transporte em conformidade com a Directiva 91/628/CEE ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO n.º L 340 de 11. 12. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA E-3482/93
apresentada por Geoffrey Hoon (PSE)
à Comissão
(7 de Dezembro de 1993)
(94/C 340/83)**

Objecto: Directiva relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos aos direitos de autor em matéria de propriedade intelectual

Pergunta-se à Comissão se entende que a Directiva 92/100/CEE ⁽¹⁾ impede os Estados-membros de preverem a criação ou manutenção de um sistema que torne o princípio da extinção extensivo a territórios exteriores à Comunidade.

⁽¹⁾ JO n.º L 346 de 27. 11. 1992, p. 61.

**PERGUNTA ESCRITA E-3483/93
apresentada por Geoffrey Hoon (PSE)
à Comissão
(7 de Dezembro de 1993)
(94/C 340/84)**

Objecto: Directiva relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos aos direitos de autor em matéria de propriedade intelectual

Entende a Comissão que a limitação expressa do princípio da extinção ao território da Comunidade («extinção comunitária») implica a recusa do conceito de extinção universal?

PERGUNTA ESCRITA E-3484/93
apresentada por Geoffrey Hoon (PSE)
à Comissão
(7 de Dezembro de 1993)
(94/C 340/85)

Objecto: Directiva relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos aos direitos de autor em matéria de propriedade intelectual

Pergunta-se à Comissão se o direito de distribuição consagrado na Directiva 92/100/CEE inclui o direito de autorização ou proibição de importação paralela de cópias de obras ou outros trabalhos provenientes de território extra-comunitário.

Resposta comum às perguntas escritas E-3482/93, E-3483/93 e E-3484/93
dada por Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão
(26 de Abril de 1994)

A Directiva 92/100/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1992, relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos aos direitos de autor em matéria de propriedade intelectual, estabelece no n.º 1 do artigo 9.º, como norma geral, um direito exclusivo de distribuição a favor das seguintes quatro categorias de beneficiários: artistas intérpretes e executantes, produtores de fonogramas, produtores das primeiras fixações de um filme e organismos de radiodifusão. Além disso, o n.º 2 do mesmo artigo estabelece o seguinte:

«O direito de distribuição só se extingue na Comunidade relativamente a um objecto referido no n.º 1 aquando da primeira venda na Comunidade desse objecto pelo titular do direito ou com o seu consentimento.»

O n.º 2 do artigo 9.º reflecte a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias relativa ao artigo 30.º e seguintes do Tratado CE, que, em termos gerais, estabelece que uma vez que um produto tenha sido distribuído na Comunidade através da sua venda (ou de qualquer outro meio) com o consentimento do titular do direito de propriedade intelectual, a sua importação noutra Estado-membro não pode ser proibida em virtude desse direito ⁽¹⁾. De contrário, correr-se-ia o risco de dividir artificialmente o mercado interno em mercados nacionais. Isto significa que os titulares de direitos de propriedade intelectual que tenham dado o seu consentimento para a distribuição através da venda de cópias da sua obra na Comunidade não se podem opor à revenda dessas cópias em qualquer Estado-membro. Esta norma, conhecida por «princípio do esgotamento comunitário», visa solucionar um eventual conflito entre os direitos exclusivos nacionais e o princípio da livre circulação de bens consagrados pelo direito comunitário.

O n.º 2 do artigo 9.º da Directiva 92/100/CEE do Conselho regula também o esgotamento internacional. No entender da Comissão, a formulação do artigo 9.º impede os Estados-membros de aplicarem o princípio do «esgotamento internacional», que deve ser entendido como o

direito de os titulares impedirem as importações paralelas de países terceiros. Os Estados-membros não podem exigir que a primeira venda num país não comunitário dê lugar ao esgotamento do direito de distribuição no seu território e, por último, em toda a Comunidade. Se os Estados-membros pudessem aplicar o princípio do esgotamento internacional, o funcionamento do mercado interno e da concorrência poderiam ser afectados e, em especial, o titular do direito de propriedade intelectual correria o risco de ver o mercado invadido por cópias mais baratas comercializadas legalmente fora da Comunidade. Estes efeitos são contrários aos objectivos da directiva. Por outro lado, esta postura é coerente com as disposições em matéria de extinção contidas noutras directivas sobre propriedade intelectual e industrial [ver Directiva 89/104/CEE, relativa às marcas ⁽²⁾].

⁽¹⁾ Ver acórdãos de 8 de Junho de 1971 (78-80, Deutsche Grammophon) e de 20 de Janeiro de 1981 (55 e 57/89, Music Vertrieb).

⁽²⁾ JO n.º L 40 de 11. 2. 1989.

PERGUNTA ESCRITA E-3494/93
apresentada por Llewellyn Smith (PSE)
à Comissão
(7 de Dezembro de 1993)
(94/C 340/86)

Objecto: Resíduos perigosos

Na sequência da resposta, dada em 14 de Julho de 1993, pelo presidente do Conselho à pergunta H-0700/93 ⁽¹⁾, sobre o Catálogo Europeu de Resíduos, pergunta-se à Comissão de que modo tenciona proceder com vista a preencher o requisito previsto na Directiva 91/156/CEE ⁽²⁾ e na Directiva 91/689/CEE, relativa aos resíduos perigosos ⁽³⁾, no sentido de, até Dezembro de 1993, completar o Catálogo Europeu de Resíduos.

⁽¹⁾ *Debates do Parlamento Europeu*, n.º 3-433 (Julho de 1993).

⁽²⁾ JO n.º L 78 de 26. 3. 1991, p. 32.

⁽³⁾ JO n.º L 377 de 31. 12. 1991, p. 20.

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(2 de Março de 1993)

A lista de resíduos nos termos da alínea a) do artigo 1.º da Directiva-Quadro 75/442/CEE, com a alteração que lhe foi dada pela Directiva 91/156/CEE, obteve o parecer favorável do comité estabelecido nos termos do artigo 18.º, na sua reunião de 12 de Outubro de 1993. O procedimento que permite à Comissão adoptar a lista deverá concluir-se num futuro próximo.

Veio a concluir-se que a lista de resíduos perigosos prevista no n.º 4 do artigo 1.º da Directiva 91/689/CEE era muito difícil de estabelecer, uma vez que a própria lista constitui a definição de resíduos perigosos. Numa tentativa de ultrapassar as dificuldades encontradas, a Comissão propôs uma alteração da directiva (1). No entanto, a sua proposta de alteração do n.º 4 do artigo 1.º não foi aceite pelo Conselho nem pelo Parlamento. Por conseguinte, a Comissão está a preparar uma lista tal como inicialmente prevista. Esta lista será apresentada ao comité durante o primeiro trimestre de 1994.

Inicialmente, pretendia-se que esta lista de resíduos perigosos fosse parte integrante da lista geral de resíduos prevista pela directiva-quadro «Resíduos». A fusão das duas listas resulta numa única lista integrada que é normalmente designada por Catálogo Europeu de Resíduos (CER).

A elaboração do CER, tal como inicialmente previsto, revelou-se praticamente impossível porque as duas listas obedecem a requisitos diferentes. A lista geral de resíduos não constitui a definição de «resíduos», tendo apenas um carácter indicativo, enquanto a lista de resíduos perigosos constitui a definição de «resíduos perigosos». Além disso, os resíduos que constam da lista de resíduos perigosos devem ser convenientemente descritos para que possam ser identificadas a ou as propriedades que os tornam perigosos.

No entanto, a elaboração de uma lista integrada, tal como inicialmente prevista, continua a ser um objectivo a longo prazo. Uma vez adoptada a lista de resíduos perigosos, a Comissão pode então começar a integrar as duas listas.

(1) COM(90) 425 final.

PERGUNTA ESCRITA E-3498/93

apresentada por Ben Visser (PSE)

à Comissão

(7 de Dezembro de 1993)

(94/C 340/87)

Objecto: Legislação relativa ao desmantelamento de navios

De uma maneira geral as pessoas concordam com o facto de que a actual legislação sobre o desmantelamento de navios na navegação interior responde a uma necessidade indiscutível. O prazo de aplicação desta legislação expira em 28 de Abril de 1994. Contudo, no seu Regulamento (CEE) n.º 1101/89 (1) o Conselho afirmou expressamente que, por proposta da Comissão, poderia prorrogar o prazo de aplicação por mais cinco anos.

Por várias vezes, e em uníssono, as empresas de transportes solicitaram à Comissão, tanto oralmente como por escrito, que apresentasse ao Conselho uma proposta visando a prorrogação do referido período de aplicação. Apesar das extremamente difíceis condições de mercado com que se debate actualmente a navegação interior, a Comissão ainda não atendeu ao referido pedido.

Por outro lado, um representante da Comissão afirmou ainda ser muito difícil que o Conselho tome uma decisão

antes de 28 de Abril de 1994, uma vez que o processo de consulta do Parlamento Europeu, em consequência do Tratado de Maastricht, é muito moroso.

1. Por que razão ainda não apresentou a Comissão uma proposta sobre a prorrogação, por mais cinco anos, do prazo de aplicação da legislação sobre o desmantelamento de navios, tendo em conta a importância da actual legislação e os vários pedidos de prorrogação?
2. Reconhece a Comissão que as actuais condições de mercado justificam ainda mais uma prorrogação do prazo da aplicação da referida legislação?
3. Se a Comissão considera que o processo de consulta do Parlamento Europeu, na sequência de Maastricht, é mais moroso, tal não será mais uma razão para que a Comissão apresente as suas propostas mais rapidamente, a fim de que o Conselho possa, em todo o caso, tomar uma decisão antes de 28 de Abril de 1994?

(1) JO n.º L 116 de 28. 4. 1989, p. 25.

Resposta dada por Abel Matutes em nome da Comissão

(21 de Março de 1994)

A Comissão é da mesma opinião que o senhor deputado quanto ao facto de as actuais condições de mercado na navegação interior exigirem uma prorrogação das medidas de saneamento estrutural introduzidas pelo Regulamento (CEE) n.º 1101/89. Por essa razão, a Comissão enviou ao Parlamento e ao Conselho em 16 de Novembro de 1993 uma proposta de prorrogação do prazo previsto no n.º 5 do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 1101/89.

A Comissão assinala que o Parlamento tomou conta da questão sem quaisquer demoras, tendo tido lugar em 24 de Novembro de 1993 uma primeira reunião de troca de opiniões na comissão parlamentar de transportes.

PERGUNTA ESCRITA E-3504/93

apresentada por Arie Oostlander (PPE)

à Comissão

(7 de Dezembro de 1993)

(94/C 340/88)

Objecto: Definição dos termos «universidade» e «empresa» no âmbito dos programas *Comett* e *Tempus*

Pode a Comissão informar com são definidos os termos «universidade» e «empresa» nas decisões do Conselho que regulamentam os programas *Tempus* e *Comett*?

O conceito de renovação tecnológica — tema central no programa *Comett* — é igualmente aplicável, em sentido

amplo, por exemplo aos sectores da assistência social e da administração pública? Se assim é, não será preferível adoptar uma nomenclatura mais clara, a fim de que determinados sectores não se sintam excluídos da participação nesses programas?

**Resposta dada por Antonio Ruberti
em nome da Comissão
(18 de Janeiro de 1994)**

As definições de indústria e de empresa dadas nos programas Comett II e *Tempus* II são equivalentes. Em *Comett* II, é feita uma menção especial apenas a pequenas e médias empresas, enquanto em *Tempus* II a definição menciona explicitamente organismos de formação de organizações e de autoridades públicas e locais. Desde o lançamento de *Comett* em 1987 e de *Tempus* em 1990, que ambas as definições têm sido aplicadas do mesmo modo.

Tanto em *Tempus* como em *Comett*, o termo universidade é utilizado para referir todos os tipos de ensino pós-secundário e de estabelecimentos de formação.

Tempus II centra-se na reforma e na requalificação de universidades nos países da Europa Oriental e Central e nos Novos Estados Independentes. Estes estabelecimentos poderão participar na educação contínua dos projectos do programa *Tempus* II, enquanto no programa *Comett* II, podem também participar estabelecimentos que apenas fornecem educação contínua.

A inovação técnica, questão central em *Comett*, é na realidade aplicável num sentido lato. Por exemplo, existe um grande número de projectos que envolvem hospitais e que estão a desenvolver actividades inovadoras no domínio médico.

Não existe certamente a intenção de desencorajar qualquer sector. A terminologia empregue permite a maior flexibilidade possível para a participação de grupos que tenham potencialmente um interesse no programa *Comett*. Note-se, por exemplo, que o sector da saúde e segurança está bem representado (é o 10.º maior sector no programa *Comett* II).

**PERGUNTA ESCRITA E-3508/93
apresentada por Thomas Megahy (PSE)
à Comissão
(7 de Dezembro de 1993)
(94/C 340/89)**

Objecto: Objectivo n.º 4

Nos termos do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2082/93 (1), os Estados-membros obrigam-se a apresentar os seus planos a título dos objectivos n.ºs 3 e 4 no prazo de três meses após a entrada em vigor do presente regulamento, ou seja,

até 3 de Novembro de 1993, salvo acordo em contrário com o Estado-membro em questão. Poderá a Comissão informar quais os planos que não foram apresentados naquela data, as razões desse facto e que medidas irão ser tomadas em consequência?

(1) JO n.º L 193 de 31. 7. 1993, p. 20.

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(17 de Fevereiro de 1994)**

No âmbito do objectivo n.º 3 (excluídas as regiões do objectivo n.º 1), todos os Estados-membros apresentaram os respectivos programas até 3 de Novembro, com excepção da França, da Alemanha e da Itália. No âmbito do objectivo n.º 4 (excluídas as regiões do objectivo n.º 1), a Bélgica e os Países Baixos apresentaram os respectivos programas dentro do prazo previsto.

As razões invocadas pelos Estados-membros para os atrasos prendem-se com a necessidade de uma consulta mais ampla, com a necessidade de dispor de indicações da Comissão sobre as verbas disponíveis e com o prazo mais dilatado necessário à preparação do novo objectivo n.º 4. A Comissão acordou com os Estados-membros interessados um prolongamento do prazo para apresentação dos respectivos programas.

Todavia, um aspecto chave para a Comissão é a qualidade dos programas submetidos, tendo sido necessário aprofundar os trabalhos nalguns casos.

**PERGUNTA ESCRITA E-3514/93
apresentada por Panayotis Roumeliotis (PSE)
à Comissão
(13 de Dezembro de 1993)
(94/C 340/90)**

Objecto: Conservação dos manuscritos do monte Athos

Segundo comunicações de cientistas no Congresso Internacional sobre o monte Athos, um grande número de manuscritos do monte Athos necessita de condições especiais de conservação e guarda para os proteger contra o tempo e as condições meteorológicas, havendo também necessidade de proceder à sua avaliação, catalogação e publicação.

Em que medida está a Comissão disposta a contribuir para o estudo e realização deste trabalho?

**Resposta dada por João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão
(20 de Janeiro de 1994)**

No âmbito das suas iniciativas a favor da conservação do património cultural na Europa e na sequência das iniciativas

do Parlamento, a Comissão concede anualmente um apoio financeiro para trabalhos de restauro dos mosteiros do monte Athos.

O destinatário desse apoio é o Centro de Gestão do Património do monte Athos (KEDAK), especificamente criado pelas autoridades helénicas no Ministério da Macedónia. Esse apoio destina-se unicamente às obras de conservação ou restauro dos monumentos acima referidos, tendo em conta, por um lado, a extrema urgência e a quantidade das intervenções necessárias e, por outro lado, a escassez da parte do orçamento comunitário destinada às iniciativas culturais.

Além disso, a Comissão informa o senhor deputado que, na sequência da ratificação do Tratado da União Europeia, está actualmente em preparação uma comunicação sobre o património mobiliário e imobiliário que será apresentada ao Conselho e ao Parlamento.

Neste novo contexto, a Comissão poderá eventualmente tomar em consideração novas propostas das autoridades helénicas competentes no que respeita à protecção e à preservação do património mobiliário do monte Athos.

PERGUNTA ESCRITA E-3530/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(13 de Dezembro de 1993)

(94/C 340/91)

Objecto: Eliminação dos compostos organofosfóricos

Pode a Comissão informar se solicitou aos Estados-membros a adopção de medidas tendentes à eliminação dos compostos organofosfóricos até ao ano 2005, tal como está previsto pela Convenção de Berna?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão

(20 de Abril de 1994)

A Comissão recorda que o texto da Convenção relativa à protecção do Reno contra a poluição química e o acordo complementar ao acordo assinado em Berna, em 29 de Abril de 1963, relativo à Comissão Internacional para a Protecção do Reno Contra a Poluição, não prevêem uma data-limite para a eliminação dos compostos organofosforados — Decisão 77/586/CEE de 27 de Julho de 1977.

Nos termos do artigo 7.º da Directiva 76/464/CEE do Conselho, de 4 de Maio de 1976, relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da Comunidade, os Estados-membros devem estabelecer programas destinados a reduzir a poluição pelos compostos organofosforados. As disposições do artigo 7.º são fixadas com base em objectivos de qualidade das águas estabelecidos a nível nacional. Não se aplicam aos compos-

tos organofosforados as disposições do artigo 6.º da directiva no que diz respeito aos valores-limite e objectivos de qualidade das águas estabelecidos a nível comunitário.

PERGUNTA ESCRITA E-3536/93

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE)

à Comissão

(13 de Dezembro de 1993)

(94/C 340/92)

Objecto: Dificuldades levantadas à navegação marítima e à pesca por navios afundados

No Mediterrâneo, surgem frequentemente problemas de navegação dado o número crescente de navios afundados ao longo das rotas, desde a antiguidade até hoje, número esse que a partir de 1940 aumentou em flecha.

Estes obstáculos submersos causam, para além da navegação, grandes prejuízos ao material de pesca e tornam perigoso o exercício de pesca e dos transportes marítimos por navios de pequena e média dimensões com reduzidos meios de informação imediata sobre os perigos inerentes. Também os resíduos dos depósitos e as tintas e revestimentos que com o tempo se vão desagregando criam um importante problema de poluição na zona do naufrágio. Pergunta-se à Comissão:

1. Se tenciona investigar a extensão do problema com a eventual elaboração de um registo dos obstáculos submersos artificiais no Mediterrâneo;
2. Se tenciona estudar as possibilidades de financiamento da remoção dos navios afundados de algumas zonas sensíveis, e em particular à entrada dos portos, no âmbito de um programa de remoção de obstáculos submersos artificiais das rotas da navegação marítima.

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão

(7 de Março de 1994)

A Comissão está ciente dos prejuízos causados aos navios de pesca por toda uma série de obstáculos no leito do mar. O aumento considerável da utilização do leito do mar para actividades industriais, para a instalação de oleodutos e cabos e para o depósito de resíduos tornou mais importantes os riscos dos pescadores, cujas redes de pesca podem ficar presas. No âmbito da discussão no Foro da Indústria Marítima, lançada pela Comissão, foi sublinhada a necessidade de uma cooperação mais estreita entre as indústrias marítimas interessadas neste domínio.

Além disso, no âmbito do Foro da Indústria Marítima, a Comissão examinará a possibilidade de financiar um *workshop* com vista a avaliar todas as questões técnicas, financeiras e políticas relativas à instituição de um serviço europeu de informação sobre o leito do mar destinado aos pescadores.

PERGUNTA ESCRITA E-3537/93

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE)

à Comissão

(13 de Dezembro de 1993)

(94/C 340/93)

Objecto: Sangue e derivados de sangue contaminados com o vírus da SIDA

Segundo o confirmou o Ministério da Saúde Alemão, foi detectado o vírus da SIDA em derivados de sangue produzidos pelas empresas UB Plasma e Brotest de Essen, comercializados entre 1990 e 1993 na Alemanha e outros países, entre os quais a Grécia. Estas revelações causaram uma grande preocupação na opinião pública dos países envolvidos, principalmente entre todos quantos durante aquele período foram submetidos a transfusões e os doentes sujeitos a repetidas transfusões.

Dado que a resolução do Conselho, de 22 de Novembro de 1989, sobre o combate da SIDA refere entre outros que

«... a continuação do rastreio por ocasião de cada dádiva através de análises adequadas (serologia do vírus da SIDA), a elaboração de uma política de informação dos dadores destinada a excluir os dadores em risco, bem como a execução de controlos de qualidade rigorosos e comparáveis na Comunidade, contribuem de forma essencial para a segurança da utilização dessas dádivas e, em especial, a segurança das transfusões»

e que, nos termos do artigo 129º do Tratado de Maastricht se estabelece que «a acção da Comunidade incidirá na prevenção de doenças, principalmente dos grandes flagelos» como é o caso da SIDA,

Pergunta-se à Comissão:

1. Que informação pode dar sobre a localização precisa dos lotes perigosos?
2. Que medidas concretas tomará no âmbito das competências que lhe atribuem o artigo 129º do Tratado da União Europeia (TUE) para eliminar totalmente tais riscos no futuro?
3. Considera que o modo de rastreio até agora utilizado na dádiva de sangue é suficiente para assegurar a saúde pública?

Resposta dada por Pádraig Flynn

em nome da Comissão

(6 de Maio de 1994)

1. A Directiva 89/381/CEE⁽¹⁾, em vigor desde 1 de Janeiro de 1992 para os novos produtos e 1 de Janeiro de

1993 para os produtos já existentes, exige que todos os medicamentos derivados do sangue ou do plasma sejam produzidos e autorizados em conformidade com critérios rigorosos estabelecidos a fim de garantir a sua qualidade, segurança e eficácia. A directiva é completada por requisitos em matéria de ensaios (91/507/CEE)⁽²⁾ e boas práticas de fabrico (91/356/CEE)⁽³⁾.

1. A Comissão pediu à Alemanha informações respeitantes à situação da UB Plasma e da Biotest e está a aguardar a resposta.

2. Em conformidade com os artigos 30º a 33º da Directiva 75/319/CEE⁽⁴⁾, foi criado um sistema de troca rápida de informações sobre as especialidades farmacêuticas defeituosas, a fim de garantir que todas as autoridades competentes sejam imediatamente informadas de qualquer problema susceptível de conduzir à revogação ou a alterações importantes da autorização de colocação no mercado de um determinado produto. Este sistema foi aplicado nos casos referidos pelo senhor deputado.

Como afirmado quando da adopção das conclusões do Conselho sobre a auto-suficiência em sangue na Comunidade, em 13 de Dezembro de 1993⁽⁵⁾, a Comissão pretende reunir informações sobre as disposições jurídicas e as práticas actuais dos Estados-membros no âmbito da recolha, do controlo e do tratamento do sangue, bem como da distribuição e comercialização de sangue e seus derivados, a fim de propor, se necessário, critérios de segurança comuns.

3. A Directiva 89/381/CEE relativa aos medicamentos derivados do sangue ou do plasma humanos estipula que devem ser realizados testes de selecção e controlo do sangue ou plasma utilizados como matérias-primas para o fabrico de medicamentos, em conformidade com as recomendações do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde (OMS). Estes testes são também recomendados para o sangue utilizado em transfusões. No âmbito dos trabalhos a realizar no contexto dos objectivos descritos no n.º 2, a Comissão verificará em que medida estas recomendações foram transpostas para a legislação nacional e efectivamente aplicadas.

A segurança do sangue e dos seus derivados é um domínio em constante evolução, à medida que os conhecimentos científicos e a tecnologia progridem. O Conselho dos Ministros da Saúde, que teve lugar em 13 de Dezembro de 1993 na sequência da comunicação da Comissão sobre a Auto-suficiência em Sangue na Comunidade Europeia⁽⁶⁾ reiterou a necessidade de garantir a qualidade e a segurança da recolha de sangue. A Comissão pretende, em estreita colaboração com os Estados-membros, intensificar o seus esforços no sentido de garantir que todas as questões relevantes sejam tomadas em consideração e que sejam aplicadas medidas de segurança globais.

(1) JO n.º L 181 de 28. 6. 1989.

(2) JO n.º L 270 de 26. 9. 1991.

(3) JO n.º L 193 de 17. 7. 1991.

(4) JO n.º L 140 de 9. 6. 1975.

(5) JO n.º C 15 de 18. 1. 1994.

(6) COM(93) 198 final.

PERGUNTA ESCRITA E-3548/93

apresentada por Des Geraghty (NI)

à Comissão

(13 de Dezembro de 1993)

(94/C 340/94)

Objecto: Fundos estruturais 1993 — Grécia

Tendo em conta as decisões da Cimeira de Edimburgo e a necessidade de, relativamente ao período 1989/1993, calcular separadamente dos outros anos as dotações dos fundos estruturais referentes a 1993, poderá a Comissão indicar o montante (em ecus e a preços de 1992) atribuído à Grécia em 1993 a título:

- dos quadros comunitários de apoio e
- das iniciativas comunitárias,

indicando também a base em que assenta este cálculo (por exemplo, verbas autorizadas, atribuídas ou efectivamente transferidas, em 1993)?

**Resposta dada por Bruce Mac Millan
em nome da Comissão**

(21 de Abril de 1994)

Para 1993, os montantes das transacções financeiras com a Grécia no âmbito dos fundos estruturais ascendem, em preços correntes a:

(em ecus)

	Quadros comunitários de apoio	Iniciativas comunitárias
Feder		
Autorizações	935	128
Pagamentos	1 100	124
FSE		
Autorizações	477	37
Pagamentos	419	12
FEOGA		
Autorizações	383	16
Pagamentos	376	15

PERGUNTA ESCRITA E-3549/93

apresentada por Des Geraghty (NI)

à Comissão

(13 de Dezembro de 1993)

(94/C 340/95)

Objecto: Fundos estruturais 1993 — Espanha

Tendo em conta as decisões da Cimeira de Edimburgo e a necessidade de, relativamente ao período 1989/1993, calcular separadamente dos outros anos as dotações dos fundos estruturais referentes a 1993, poderá a Comissão

indicar o montante (em ecus e a preços de 1992) atribuído a Espanha em 1993 a título:

- dos quadros comunitários de apoio e
- das iniciativas comunitárias,

indicando também a base em que assenta este cálculo (por exemplo, verbas autorizadas, atribuídas ou efectivamente transferidas, em 1993)?

**Resposta dada por Bruce Mac Millan
em nome da Comissão**

(21 de Abril de 1994)

Para 1993, os montantes das transacções financeiras com Espanha no âmbito dos fundos estruturais ascendem, em preços correntes a:

(em ecus)

	Quadros comunitários de apoio	Iniciativas comunitárias
Feder		
Autorizações	1 896	337
Pagamentos	1 100	202
FSE		
Autorizações	1 146	98
Pagamentos	602	59
FEOGA		
Autorizações	397	10
Pagamentos	405	32

PERGUNTA ESCRITA E-3572/93

apresentada por Víctor Arbeloa Muru (PSE)

à Comissão

(14 de Dezembro de 1993)

(94/C 340/96)

Objecto: Financiamento de obras públicas de amplos objectivos

O canal de Navarra, antiga aspiração do povo da Navarra durante muitos anos, de 181 quilómetros de extensão e que contribuirá para a rega de terras de Navarra e de Aragão, é a maior obra pública que, juntamente com o pântano de Itoiz, estão a preparar e a levar a cabo desde há muito tempo os governos de Navarra, de acordo e com a ajuda determinante dos governos da Nação.

Que tipos de ajuda, e com que base comunitária, prevê a Comissão para este tipo de obras públicas de amplos objectivos económico-sociais em qualquer região da Comunidade?

**Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão
(12 de Abril de 1994)**

Em relação aos projectos do tipo dos mencionados na pergunta do senhor deputado, a Comissão pode assegurar um co-financiamento quer no âmbito de programas operacionais quer a título de projectos ao abrigo do artigo 5º do Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 do Conselho, de 20 de Julho de 1993 ⁽¹⁾.

A decisão relativa à intervenção comunitária é objecto de uma estreita concertação entre a Comissão, o Estado-membro e as autoridades e organismos por este designados. Está subordinada a diversas condições, designadamente:

- que o projecto se situe numa zona elegível a título dos objectivos prioritários n.ºs 1, 2 ou 5b, definidos no artigo 1º do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2081/93 do Conselho ⁽¹⁾,
- que seja considerado prioritário na estratégia de desenvolvimento estabelecida com vista à realização dos objectivos em causa e que figure enquanto tal no quadro comunitário de apoio,
- que seja compatível com as outras políticas comunitárias (política agrícola comum, protecção do ambiente, etc.).

⁽¹⁾ JO n.º L 193 de 31. 7. 1993.

**PERGUNTA ESCRITA E-3574/93
apresentada por François Musso (RDE)
à Comissão
(14 de Dezembro de 1993)
(94/C 340/97)**

Objecto: O programa *Now* e a Córsega

A Comissão poderá indicar precisamente de que forma se processou o programa *Now* na Córsega, referindo qual o montante dos fundos previstos e quais os que foram efectivamente consagrados a este programa?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(25 de Janeiro de 1994)**

O programa *Now* desenvolve-se em boas condições na Córsega. Foram aprovados três projectos nos seguintes domínios:

- integração social e profissional — sector de auxílio às pessoas, atendendo às dificuldades quotidianas das mulheres em formação (Liceu de Ensino Profissional de Finosello),
- formação com qualificação em turismo rural e desenvolvimento de locais de acolhimento diversificados: abrigos rurais para crianças (LEP Finosello),
- integração profissional (Instituto para o desenvolvimento e a formação).

O co-financiamento comunitário consagrado a estes projectos é de 242 543 ecus, ao qual se junta o financiamento nacional.

**PERGUNTA ESCRITA E-3587/93
apresentada por José Vázquez Fouz (PSE)
à Comissão
(17 de Novembro de 1993)
(94/C 340/98)**

Objecto: Controlo de epizootias

O controlo das epizootias é fundamental para assegurar um bom nível sanitário dos efectivos pecuários.

No entanto, os casos recentes de peste suína africana e peste suína clássica revelaram que estas doenças ainda não foram erradicadas e que, caso não sejam tomadas medidas drásticas e urgentes, o problema poderá assumir dimensões incontrolláveis, com graves consequências comerciais, económicas, sociais, etc.

Na certeza de que a Comissão está consciente do problema, perguntamos:

Que medidas estão a ser adoptadas para controlar os surtos de peste?

Quais são as previsões para o futuro?

Qual é a estimativa dos custos para a Alemanha, Portugal, Bélgica e Espanha?

Que pensa a Comissão do encerramento das fronteiras portuguesas às importações de gado suíno?

Irá a decisão portuguesa ser objecto de recurso junto do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias?

Não entende a Comissão que actos desta natureza põem em causa o Mercado Único e a livre circulação de mercadorias?

**Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão
(9 de Dezembro de 1993)**

A Comissão está plenamente ciente dos recentes focos de doenças a que se refere a pergunta.

O controlo e a erradicação das doenças dos animais são da responsabilidade dos serviços veterinários dos Estados-membros afectados. A legislação comunitária estabelece normas mínimas (directivas) relativamente à maioria delas. Embora a proposta de directiva da Comissão sobre o controlo da peste suína africana (PSA) em toda a Comunidade não tenha sido ainda terminada, o Conselho já adoptou três decisões específicas respeitantes à erradicação da PSA em Itália, Espanha e Portugal.

Compete à Comissão avaliar a eficácia das medidas aplicadas pelos Estados-membros e exigir acções suplementares, caso necessário, para erradicar a doença e evitar a sua propagação a outras zonas da Comunidade.

No caso das recentes epidemias, a Comissão manteve um contacto estreito com os serviços veterinários em questão e as acções adoptadas foram objecto de relatório e de debate no âmbito do Comité Veterinário Permanente.

A adopção da directiva sobre a PSA completará a legislação comunitária necessária nesta matéria, embora as medidas sejam alvo de uma revisão contínua, sendo propostas alterações, se for caso disso. A Comissão está a trabalhar com o Gabinete Internacional de Epizootias (OIE) em Paris para desenvolver metodologia sobre a análise de risco e os critérios para a regionalização no futuro.

Actualmente, a Comissão não pode estimar os custos para os países afectados, sendo estes normalmente elegíveis para a ajuda comunitária.

Em relação à decisão portuguesa de proibir as importações de suínos de todos os Estados-membros, esta acção é contrária ao Tratado. Por isso, a Comissão iniciou um processo por infracção. As medidas portuguesas foram levantadas em 19 de Novembro de 1993.

**PERGUNTA ESCRITA E-3604/93
apresentada por Jean-Pierre Raffin (V)
à Comissão
(17 de Dezembro de 1993)
(94/C 340/99)**

Objecto: Enchimento da barragem de Petit Saut (Guiana)

A França é o único país da Comunidade Europeia com responsabilidade na protecção e na exploração de florestas tropicais húmidas, em especial no departamento da Guiana. Esse departamento deveria constituir um campo de experimentação privilegiado para a concretização de numerosas declarações europeias sobre as florestas tropicais e o desenvolvimento duradouro. Contudo, não é o caso.

Nesse departamento, a Electricité de France (EDF) procede ao enchimento de uma barragem que vai destruir 310 km² de floresta tropical (Petit Saut no Sinnamary). Uma vez que não se procedeu a uma desflorestação preliminar progressiva e coordenada, essa operação vai atentar gravemente contra a biodiversidade. Consta que a EDF projecta construir mais duas barragens, igualmente destruidoras.

Que medidas tenciona a Comissão adoptar para que exista, de facto, uma coerência entre os discursos sobre a manutenção da biodiversidade e as acções que lhe são contrárias?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(5 de Abril de 1994)**

As autoridades francesas informaram a Comissão de que a barragem de Petit Saut tinha sido sujeita a uma avaliação dos impactes ambientais em conformidade com o disposto na Directiva 85/337/CEE. Segundo as informações fornecidas à Comissão, foram tomados em consideração os impactes directos e indirectos do projecto sobre os diversos factores na avaliação do impacte da barragem.

**PERGUNTA ESCRITA E-3610/93
apresentada por José Apolinário (PSE)
à Comissão
(17 de Dezembro de 1993)
(94/C 340/100)**

Objecto: Condições de segurança na utilização de parques aquáticos de diversão

No final de Julho do corrente ano a opinião pública portuguesa foi abalada pela brutal morte de duas crianças no parque aquático de diversões Aquaparque, em Lisboa.

Não considera a Comissão que, conforme defendido pelas associações de consumidores, deveria haver uma legislação mais eficaz, no plano europeu?

Que iniciativas já tomou a Comissão no sentido de garantir os direitos dos consumidores, regulamentando as condições de segurança nestes parques de diversões?

**Resposta dada por Christiane Scrivener
em nome da Comissão
(9 de Março de 1994)**

A Comissão está ciente dos problemas relativos à segurança dos parques aquáticos. As acções adoptadas até à data pela Comissão neste domínio situam-se em dois níveis: um geral e um específico dos centros de lazer, nomeadamente dos parques aquáticos:

- a nível geral, a Directiva 92/59/CEE do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativa à segurança geral dos produtos ⁽¹⁾, que entrará em vigor em 29 de Junho de 1994, deverá permitir garantir a segurança dos equipamentos utilizados nos parques aquáticos, que constituem produtos na acepção da directiva supracitada.

Além disso, a Comissão está actualmente a examinar o problema da segurança dos serviços oferecidos aos consumidores, na sua globalidade. A exploração dos parques aquáticos é um desses serviços,

- especificamente, a Comissão subvencionou um projecto de investigação relativo à avaliação da segurança dos serviços oferecidos nos centros de lazer aquáticos de seis Estados-membros, incluindo Portugal. Este projecto de investigação já serviu de base à publicação de brochuras informativas e de artigos na imprensa especializada dos Estados-membros.

⁽¹⁾ JO nº L 228 de 11. 8. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA E-3626/93
apresentada por Astrid Lulling (PPE)
à Comissão
(17 de Dezembro de 1993)
(94/C 340/101)**

Objecto: Tributação de agricultores luxemburgueses que exploram terras agrícolas na Bélgica

Alguns agricultores luxemburgueses que exploram — quer na qualidade de proprietários quer de rendeiros — terras agrícolas na Bélgica estão a receber notificações de pagamento de impostos relativos aos rendimentos retirados dessas terras. Estes rendimentos são calculados, a partir do exercício de 1992, sem valorização do quociente conjugal e sem abatimentos na fonte, o que não se verificava anteriormente. Este tratamento fiscal é aplicado aos agricultores franceses, alemães e luxemburgueses que exploram terras na

Bélgica, mas não aos agricultores neerlandeses na mesma situação.

Estará a Comissão a par destas práticas? Não considerará a Comissão que esta situação constitui uma discriminação dos agricultores alemães, franceses e luxemburgueses, incompatível com os princípios do mercado interno?

Quais as medidas que a Comissão entende promover para pôr termo a esta discriminação?

**Resposta dada por Christiane Scrivener
em nome da Comissão
(14 de Abril de 1994)**

A Comissão tem conhecimento do regime fiscal aplicável na Bélgica aos agricultores residentes em Estados-membros limítrofes, a título dos terrenos agrícolas que aí exploram.

Essas pessoas estão, em princípio, sujeitas ao imposto aplicado aos não residentes (INR) na Bélgica, a título dos rendimentos provenientes das suas terras agrícolas situadas nesse Estado.

A Bélgica, através da lei de 22 de Dezembro de 1989, alterou de forma muito desfavorável o regime fiscal aplicável às pessoas não residentes, a partir do ano de 1991. Estas pessoas deixaram de beneficiar de certas deduções referentes à sua situação pessoal, como por exemplo o rendimento mínimo não tributável, o quociente conjugal ou o abatimento à matéria colectável por pessoa a cargo, ao passo que estas vantagens continuam a ser concedidas aos contribuintes residentes.

Esta alteração do direito fiscal belga explica portanto a situação fiscal actual relativamente aos agricultores alemães, franceses e luxemburgueses que exploram terras agrícolas na Bélgica e a quem é recusada a aplicação do quociente conjugal e dos limiares de isenção. Se bem que, por iniciativa da Comissão, estas disposições tenham sido posteriormente alteradas por uma lei de 28 de Dezembro de 1992 num sentido mais favorável para os trabalhadores por conta de outrem e para os reformados que beneficiam, mediante certas condições, dos mesmos benefícios fiscais que os residentes, a situação fiscal das outras categorias de contribuintes continua todavia inalterada.

O regime fiscal em causa comporta porém uma excepção a favor dos agricultores de nacionalidade neerlandesa a quem, em aplicação do nº 3 do artigo 25º da Convenção belgo-neerlandesa, são concedidas as mesmas reduções e deduções que as previstas relativamente aos agricultores residentes na Bélgica. Em contrapartida, os agricultores franceses, alemães e luxemburgueses que exercem a mesma actividade não beneficiam da mesma derrogação.

A Comissão considera, por conseguinte, que este tratamento fiscal é afectado por considerações ligadas à nacionalidade, tencionando examinar mais pormenorizadamente o regime fiscal belga em causa, nomeadamente à luz das disposições do artigo 52º do Tratado, que fixa de forma directa e incondicional a regra de aplicação do tratamento a

cidadão qualquer nacional que se estabeleça, mesmo que a título secundário, num Estado-membro para aí exercer uma actividade não assalariada.

Convém, para além disso, recordar que, no domínio da fiscalidade dos não residentes a Comissão adoptou, em 21 de Dezembro de 1993, uma recomendação que visa incentivar os Estados-membros a eliminar da sua legislação as disposições discriminatórias relativas ao regime fiscal dos não residentes e a adaptar a sua legislação inspirando-se em regras comuns.

O âmbito de aplicação proposto aos Estados-membros é amplo, abrangendo de forma idêntica tanto os trabalhadores por conta de outrem ou reformados como as pessoas que exercem uma profissão independente ou as que desempenham uma actividade industrial, comercial ou agrícola. São enunciadas regras precisas a fim de assegurar uma tributação não discriminatória dos não residentes no Estado de actividade sempre que estes se encontrem numa situação comparável à dos seus próprios residentes. Considera-se que uma situação é comparável quando o rendimento auferido no Estado da actividade representa pelo menos 75 % do rendimento tributável total do não residente.

PERGUNTA ESCRITA E-3644/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(17 de Dezembro de 1993)
(94/C 340/102)

Objecto: Economia e reciclagem da água na Grécia e na Comunidade em geral

Pergunta-se à Comissão:

1. Se as autoridades gregas tomaram medidas, e quais, no sentido da economia e reciclagem da água, por exemplo, águas residuais urbanas tratadas podem ser utilizadas em culturas especiais;
2. De que modo pode a Comunidade financiar e promover a implementação de medidas que visem a economia e reciclagem da água?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(28 de Março de 1994)

A Comissão não dispõe de nenhuma informação relativa em geral às medidas adoptadas pelas autoridades gregas a respeito da economia de água e da reciclagem dos efluentes urbanos.

A Comissão já contribuiu para o apoio de iniciativas-piloto e pontuais neste sector, nomeadamente por meio dos instrumentos *Medspa*, *Life* e *Envireg*. Por exemplo, a título

deste último programa de iniciativa, estão a ser construídas instalações destinadas à reutilização na agricultura de águas residuais urbanas provenientes das estações de tratamento em Amfissa e Kos. A Comissão poderia participar no financiamento deste tipo de operação igualmente no âmbito do novo período de programação 1994/1999 dos fundos estruturais.

PERGUNTA ESCRITA E-3646/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(17 de Dezembro de 1993)
(94/C 340/103)

Objecto: Pastagem de gado em áreas florestais

Pode a Comissão informar se tenciona tomar alguma iniciativa no sentido de pôr fim à pastagem de gado nas zonas florestais ou pelo menos deixar de subsidiar o gado em pastagem livre?

Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão
(5 de Abril de 1994)

Das investigações efectuadas pela Comissão resulta que esse tipo de pecuária não pode ser elegível para uma indemnização compensatória em zona de montanha ou noutra zona agrícola desfavorecida am aplicação da regulamentação comunitária, e mais especificamente do Regulamento (CEE) n.º 2328/91, pelo facto de não estar ligada a uma superfície forrageira da exploração beneficiária.

Todavia, em aplicação do princípio de subsidiariedade, os Estados-membros têm o direito de limitar a lista das espécies animais elegíveis para as ajudas comunitárias e nacionais, de definir o tipo de pecuária elegível e de assegurar a boa aplicação do regime comunitário.

PERGUNTA ESCRITA E-3651/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(17 de Dezembro de 1993)
(94/C 340/104)

Objecto: Importação e consumo de madeiras tropicais

Pode a Comissão informar se ultimamente se procedeu, nos países comunitários, à importação de madeiras tropicais, em que quantidades e qual foi o seu consumo?

**Resposta dada por Leon Brittan
em nome da Comissão
(5 de Maio de 1994)**

Em conformidade com a informação de que a Comissão dispõe, a Comunidade regista cerca de 20 % das importações mundiais de madeira tropical ⁽¹⁾. As importações comunitárias de madeira tropical podem ser divididas em quatro tipos diferentes que, no entanto, são quantificadas com base em equivalentes de cubagem em volume (*roundwood equivalents*). A expressão cubagem em volume [*roundwood equivalent (RE)*] corresponde aos troncos necessários para produzir derivados da madeira que são sujeitos a uma grande transformação tais como madeira de construção, folheados e contraplacados.

Os valores adequados relativos a 1992 no que respeita ao total comunitário são os seguintes ⁽²⁾:

Troncos	2 280 000 m ³ RE
Madeira de construção	4 280 000 m ³ RE
Contraplacados	3 450 000 m ³ RE
Folheados	390 000 m ³ RE

A parte dos diferentes Estados-membros importadores, em percentagem das importações a nível comunitário efectuadas em 1992 é a seguinte:

Troncos:

França	38,5 %
Itália	19,2 %
Espanha	14,9 %
Alemanha	12,3 %
Grécia	7,6 %
Países Baixos	5,1 %
Bélgica	1,5 %
Reino Unido	8,8 %
Dinamarca	0,1 %

Madeira de construção:

Países Baixos	20,5 %
Reino Unido	15,8 %
Itália	15,2 %
França	14,7 %
Alemanha	13,9 %
Espanha	11,3 %
Bélgica	6,9 %
Grécia	0,9 %
Dinamarca	0,8 %

Folheados/contraplacados:

Reino Unido	36,6 %
Alemanha	17,3 %
França	15,2 %
Países Baixos	13,2 %
Bélgica	9,5 %

Itália	3,8 %
Dinamarca	3,5 %
Espanha	0,7 %
Grécia	0,2 %

⁽¹⁾ Union pour le commerce des bois tropicaux dans la CE, relatório apresentado à Comissão das Comunidades Europeias, volume 1, Setembro de 1992, página 2.

⁽²⁾ Os valores sublinhados referem-se a estatísticas publicadas pela Union pour le commerce des bois tropicaux dans la CE. Edição de 1993.

**PERGUNTA ESCRITA E-3674/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(3 de Janeiro de 1994)
(94/C 340/105)**

Objecto: Abertura do mercado dos Estados Unidos da América aos sectores dos serviços marítimos e do aço

Pergunta-se à Comissão se e quando tencionam os Estados Unidos da América aceitar abrir os seus mercados aos sectores dos serviços marítimos e do aço bem como a reduzir os direitos sobre os têxteis.

**Resposta dada por Leon Brittan
em nome da Comissão
(8 de Abril de 1994)**

No que respeita aos transportes marítimos, não foi possível concluir as negociações do GATS (GATS: Conselho do Comércio de Serviços), tendo sido aprovado um programa de trabalho no qual os Estados Unidos da América anunciaram a sua participação activa a fim de prosseguir a liberalização dos diferentes aspectos comerciais do sector (acessos às cargas, serviços auxiliares, acesso às instalações portuárias). Prevê-se a conclusão destas negociações para Junho de 1996 e, entretanto, são suspensas as obrigações decorrentes do GATS, nomeadamente a cláusula da nação mais favorecida, relativamente aos países sem compromissos confirmados no sector. Encontram-se neste caso os Estados Unidos da América, o Japão e a Comunidade que retiraram as suas ofertas de compromissos devido à ausência de resultados suficientes nesta fase das negociações.

Relativamente ao sector do aço e após o termo de vigência dos acordos de autolimitação em 31 de Março de 1992, não existem entraves à importação, que estariam em contradição com o GATT. As autoridades americanas mantêm em vigor direitos *anti-dumping* e anti-subsídios relativamente a certos produtos siderúrgicos provenientes de determinados Estados-membros. A Comunidade não contesta a legitimidade dos referidos instrumentos de defesa comercial, embora considere que certos aspectos dos procedimentos

seguidos pelas autoridades americanas não estão em conformidade com as regras internacionais aplicáveis. Por conseguinte, apresentou o diferendo no âmbito de um painel GATT. Além disso, na sequência da conclusão do «Uruguay Round», os Estados Unidos da América comprometeram-se a reduzir gradualmente os seus direitos aduaneiros no sector até à sua supressão total no final do período de transição de 10 anos.

A redução das pautas máximas americanas sobre as importações de produtos têxteis provenientes da União Europeia constituiu um objectivo prioritário da Comissão durante as negociações do «Uruguay Round». Os Estados Unidos da América ofereceram uma redução de cerca de 40 % dos direitos aduaneiros superiores a 15 % e de cerca de 30 % sobre o conjunto dos direitos aduaneiros relativos aos produtos têxteis exportados pela indústria europeia. Estas concessões são particularmente importantes nos sectores do linho, da seda e da lã.

PERGUNTA ESCRITA E-3684/93
apresentada por **Günter Topmann (PSE)**
à Comissão

(3 de Janeiro de 1994)
(94/C 340/106)

Objecto: Imposto sobre o transporte rodoviário de mercadorias

Segundo notícias até agora não desmentidas, o Governo neerlandês decidiu compensar integralmente o aumento do imposto sobre produtos petrolíferos, previsto para 1 de Janeiro de 1994, e que incide sobre o *diesel*. Se, por um lado, este aumento incidiria igualmente sobre todos os veículos a *diesel*, por outro lado, só as empresas holandesas veriam este agravamento fiscal em parte ou totalmente anulado através da correspondente redução de um outro imposto.

1. A Comissão confirma este propósito e as respectivas consequências?
2. Não detecta a Comissão nesta medida semelhanças com a atitude já tomada pelo Governo alemão em 1989, quando pensou cobrar uma portagem pela utilização de infra-estruturas rodoviárias ao mesmo tempo que reduzia o imposto sobre veículos automóveis?
3. Se concordar que de facto existem semelhanças entre as duas situações, tenciona a Comissão apresentar queixa no Tribunal de Justiça por violação do artigo 76.º do Tratado CE?
4. Perante esta intenção do Governo neerlandês, não considera a Comissão inútil a declaração do Conselho «Ecofin» de 25 de Outubro de 1993, no âmbito da adopção de uma directiva relativa à aplicação dos impostos sobre certos veículos utilizados para o transporte rodoviário de mercadorias?

Resposta dada por Abel Matutes
em nome da Comissão
(5 de Abril de 1994)

1. O Governo neerlandês informou a Comissão das suas intenções de aumentar o imposto sobre consumos específicos de combustível e, simultaneamente, reduzir os impostos sobre veículos. Os pormenores exactos dessas medidas não foram ainda comunicados à Comissão.

No entanto, como é provável que se adoptem medidas semelhantes em vários outros Estados-membros e considerando que, na prática, as maiores quantidades de combustível utilizadas pelas transportadoras são adquiridas nos seus próprios países, nenhuma transportadora comunitária de uma nacionalidade específica parecem vir a ser mais seriamente afectadas do que outras.

2. Embora o caso neerlandês pareça apresentar semelhanças, no que respeita às consequências, com o caso alemão de 1989, as respectivas circunstâncias são, no entanto, diferentes.

3. A Directiva 92/82/CEE de 19 de Outubro de 1992, relativa à aproximação das taxas do imposto especial sobre o consumo de óleos minerais ⁽¹⁾, estabeleceu níveis mínimos para o imposto sobre consumos específicos de combustível, o que significa que os Estados-membros têm liberdade para fixar as taxas que julgarem apropriadas, desde que sejam superiores aos níveis mínimos.

Por outro lado, após a adopção da Directiva 93/89/CEE, de 25 de Outubro de 1993, relativa à aplicação pelos Estados-membros dos impostos sobre certos veículos utilizados para o transporte rodoviário de mercadorias ⁽²⁾, bem como das portagens e direitos de uso cobrados pela utilização de certas infra-estruturas, os Estados-membros podem alterar as taxas do imposto sobre veículos que aplicam, desde que respeitem os níveis mínimos estabelecidos na directiva. Os Estados-membros deverão dar cumprimento a esta directiva o mais tardar até 1 de Janeiro de 1995.

As disposições da última directiva, pelo menos, constituem regras comuns na acepção do n.º 1 do artigo 75.º do Tratado CE. Significa isto que o artigo 76.º, que regula o período de transição «enquanto não forem adoptadas as disposições referidas no n.º 1 do artigo 75.º» deixa de ser aplicável relativamente às questões abordadas pela directiva. Por outro lado, a iniciativa alemã foi tomada em 1989 quando não existiam regras comuns sobre a matéria e quando, por conseguinte, se aplicava o artigo 76.º

4. Como referido no ponto 1 *supra*, os pormenores exactos da medida proposta pelos Países Baixos não são ainda conhecidos. No entanto, a Comissão não tem motivos para duvidar da eficácia dos compromissos políticos assumidos pelos Estados-membros.

⁽¹⁾ JO n.º L 316 de 31. 10. 1992.

⁽²⁾ JO n.º L 279 de 12. 11. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-3687/93

apresentada por Juan Colino Salamanca (PSE)

à Comissão

(3 de Janeiro de 1994)

(94/C 340/107)

Objecto: Auxílios aos rendimentos agrícolas em Castela e Leão

A Comissão das Comunidades Europeias aprovou em 16 de Março de 1993 o programa espanhol de auxílios aos rendimentos agrícolas para os agricultores de Castela e Leão e a respectiva contribuição comunitária. Nos termos da legislação, trata-se de ajudas comunitárias aos agricultores que exercem a actividade agrícola como actividade principal. No entanto, de acordo com informações publicadas e que se encontram na minha posse, o Governo regional de Castela e Leão transforma o co-financiamento obtido num fundo que depois redistribui, neste caso, entre todos os cultivadores, quer estes exerçam ou não uma actividade agrícola como actividade principal.

1. Poderia a Comissão confirmar esta informação?
2. Considera a Comissão que este procedimento da Comunidade Autónoma de Castela e Leão está juridicamente correcto?
3. Se for caso disso, que medidas tenciona a Comissão adoptar para que os auxílios comunitários co-financiados pelo PARA de referência sejam entregues aos seus legítimos signatários que são apenas os que exercem a actividade de cultivador como actividade principal?

**Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão**

(3 de Março de 1994)

1. Não. A Comissão não dispõe de quaisquer informações que sugiram que as autoridades espanholas não estão a aplicar correctamente a decisão referida pelo senhor deputado.
2. Se esse procedimento for efectivamente posto em prática pelas autoridades espanholas, isso não será, na verdade, legalmente correcto.
3. Tal como referido, a Comissão não tem provas a esse respeito; todavia, entrará em contacto com as autoridades espanholas a fim de obter as garantias necessárias de que o programa está a ser executado em conformidade com o modo como foi adoptado pela Comissão.

PERGUNTA ESCRITA E-3695/93

apresentada por Dagmar Roth-Behrendt (PSE)

à Comissão

(3 de Janeiro de 1994)

(94/C 340/108)

Objecto: Execução e acompanhamento do regulamento relativo ao sistema de gestão e auditoria ambientais

Poderá a Comissão prestar informações sobre a execução e o acompanhamento dado ao Regulamento (CEE) n.º 1836/93 relativo ao sistema de gestão e auditoria ambientais (1)?

1. Será instituída uma relação entre o rótulo ecológico comunitário e o sistema de gestão e auditoria ambientais de forma a que o rótulo ecológico só seja atribuído a produtos de empresas que também participem no sistema de gestão e auditoria ambientais?
2. Que medidas de promoção das pequenas e médias empresas (PME) irá a Comissão tomar para promover e mesmo facilitar, em especial, a participação destas empresas no sistema de gestão e auditoria ambientais?
3. Qual será o montante total das dotações destinadas à promoção do sistema de gestão e auditoria ambientais em 1994?
4. Quais os resultados da abertura do concurso público 93/C 240/06 (2)? Planeia a Comissão proceder à abertura de outros concursos públicos deste tipo no futuro próximo?
5. Irá a Agência Mundial do Ambiente estabelecida em Copenhaga aceitar tarefas tendo em vista o sistema de gestão e auditoria ambientais? Em caso afirmativo, quais?

(1) JO n.º L 168 de 10. 7.1993, p. 1.

(2) JO n.º C 247 de 10. 9. 1993, p. 6.

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(8 de Abril de 1994)

1. Não. Os dois sistemas são distintos e independentes.
2. A Comissão irá debater, com o comité criado ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento (CEE) n.º 1836/93 possíveis propostas a apresentar ao Conselho. Entretanto, a Comissão publicou no Jornal Oficial um convite à apresentação de propostas de participação em projectos-piloto destinados a preparar, promover ou facilitar a participação de empresas no sistema de gestão e de auditoria ambientais. O convite é prioritariamente dirigido às pequenas e médias empresas.

Além disso, a implementação do sistema é uma prioridade do programa *Life* para 1994, nos termos do Regulamento (CEE) n.º 1973/92 do Conselho (1).

3. Várias rubricas orçamentais podem ser utilizadas para promover a eco-auditoria em 1994 (*Life*, aplicação da legislação ambiental, etc.). Assim, não é possível nesta fase quantificar os possíveis recursos.

4. O convite à apresentação de propostas foi dividido em duas fases. A primeira concluiu-se em 31 de Outubro de 1993 e elegeu 140 propostas. A segunda, que encerrou em 31 de Dezembro de 1993, elegeu cerca de 200 propostas. A Comissão procede neste momento à sua avaliação. Neste momento, não estão previstos novos convites.

5. Não estão previstas, nesta fase, quaisquer actividades da agência nesta área. No entanto, a questão pode ser reconsiderada, face às necessidades e à experiência.

(¹) JO n.º L 206 de 22. 7. 1992, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA E-3715/93

apresentada por Alex Smith (PSE)

à Comissão

(3 de Janeiro de 1994)

(94/C 340/109)

Objecto: Programa-quadro no domínio da ciência

Que medidas tomou a Comissão no sentido de efectuar uma verificação, por peritos da especialidade, do grau de eficácia na concretização dos objectivos atingido pelo seu programa-quadro no domínio da ciência? Que planeia fazer a Comissão para conseguir uma maior transparência no seu procedimento de verificação do programa?

Resposta dada por Antonio Ruberti

em nome da Comissão

(30 de Março de 1994)

Durante vários anos os programas específicos de investigação e desenvolvimento tecnológico (IDT) da Comunidade foram sistematicamente avaliados por painéis de analistas externos independentes. Os relatórios, que avaliam a eficácia dos programas de IDT e a realização dos objectivos preconizados, são publicados e amplamente divulgados a fim de reforçar a transparência das acções comunitárias de IDT. Além disso, a Comissão pretende desenvolver, no âmbito do IV programa-quadro, acordos especiais que melhorarão o procedimento de avaliação.

PERGUNTA ESCRITA E-3745/93

apresentada por Iñigo Mendez de Vigo (PPE)

à Comissão

(3 de Janeiro de 1994)

(94/C 340/110)

Objecto: Exportações de tomate marroquino para a União

Desde há vários anos que produtores e exportadores de tomate canário têm vindo a queixar-se da falta de uma regulamentação comunitária relativa às exportações de tomate proveniente do Reino de Marrocos para a União. A situação agrava-se durante os meses de Novembro a Abril, meses em que não estão em vigor os preços de referência para os produtores da União.

A situação existente de «exportação selvagem» de tomate marroquino para a União tem sido reiteradamente denunciada junto das instâncias comunitárias sem que, até à data, tenha sido tomada qualquer medida regulamentar. Durante a última semana, as remessas marroquinas, cuja quantidade ultrapassa o milhão de volumes, duplicaram as produções canárias, pondo em grave risco os resultados económicos do sector.

Que medidas concretas tenciona a Comissão tomar no sentido de se evitarem prejuízos económicos aos produtores de tomate canário?

Resposta dada por René Steichen em nome da Comissão

(12 de Abril de 1994)

O mercado comunitário do tomate está numa situação excedentária durante quase todo o ano. Esta situação agravou-se ao longo das duas últimas campanhas. Esse agravamento resulta do aumento da produção comunitária, que é muito sensível durante o período fora de estação.

A essa produção juntam-se as importações provenientes de Marrocos, concentradas durante os meses de Inverno.

Neste momento, a Comissão, em ligação permanente com as autoridades marroquinas, prepara um sistema de acompanhamento dos mercados e de informação a propósito dos fluxos comerciais, com o fim de assegurar o equilíbrio dos mercados e evitar qualquer perturbação.

A proposta comunitária feita ao GATT prevê a definição de um preço de entrada para o tomate relativamente a toda a campanha.

A renovação do acordo entre a Comunidade e Marrocos, cujas discussões acabam de começar, deverá ser a ocasião para definir as medidas que permitam assegurar uma estabilidade do mercado.

Poderão ser examinadas medidas a mais longo prazo relativas ao sector comunitário do tomate, no âmbito da

reforma da organização comum de mercado dos frutos e produtos hortícolas.

PERGUNTA ESCRITA E-3746/93
apresentada por Luigi Vertemati (PSE)
à Comissão
(3 de Janeiro de 1994)
(94/C 340/111)

Objecto: Iniciativas comunitárias para a recuperação de edifícios de interesse histórico

Existem iniciativas comunitárias para a reutilização, com fins socioculturais, dos edifícios históricos a recuperar?

No caso afirmativo, existe uma coordenação entre a Comunidade e os fundos nacionais para este tipo de intervenções?

Além disso, quais os critérios adoptados pela Comunidade para a selecção dos projectos e quais os requisitos exigidos?

No caso negativo, que pensa a Comissão da ideia de fazer financiar pela Comunidade o restauro de alguns edifícios de interesse histórico a utilizar como locais para iniciativas sociais ou culturais?

Resposta dada por João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão
(29 de Abril de 1994)

Os Estados-membros são, nos termos do artigo 128º do Tratado CE, soberanos em matéria de política cultural e, nomeadamente, de gestão do seu património arquitectónico. A acção da Comunidade tem por objectivo, respeitando o princípio da subsidiariedade, incentivar a cooperação entre os Estados-membros e, se necessário, apoiar e completar a sua acção.

Até agora, a Comunidade, no âmbito da sua acção a favor da protecção do património, apoiou um programa a favor da conservação do património arquitectónico europeu e, essencialmente a pedido e graças ao apoio do Parlamento Europeu, concedeu apoio financeiro a determinados monumentos e sítios de excepção.

O programa a favor da conservação do património arquitectónico europeu, organizado pela Comissão e até agora reconduzido anualmente com um tema diferente, destina-se essencialmente a sensibilizar o cidadão europeu, os profissionais e as instâncias competentes, a nível regional ou nacional, em matéria de protecção e de valorização do património.

A selecção dos projectos é efectuada com base no parecer de um júri de 12 peritos independentes, tendo em conta critérios de qualidade do monumento e dos trabalhos de conservação propostos. Neste contexto, é igualmente tida em consideração a actual ou futura afectação do monumento.

A Comissão, na elaboração da sua comunicação em matéria de património cultural, actualmente em preparação, não deixará de ter em conta as observações formuladas pelo senhor deputado.

PERGUNTA ESCRITA E-3761/93
apresentada por Sir James Scott-Hopkins (PPE)
à Comissão
(12 de Janeiro de 1994)
(94/C 340/112)

Objecto: Definição de subsidiariedade

Poderá a Comissão definir o que entende pelo termo «subsidiariedade» quando o utiliza em documentos oficiais?

Resposta dada por Jacques Delors
em nome da Comissão
(13 de Abril de 1994)

A Comissão convida o senhor deputado a consultar os documentos da Comissão já apresentados ao Parlamento e, nomeadamente, a sua comunicação ao Conselho e ao Parlamento, de 27 de Outubro de 1992 ⁽¹⁾, respeitante ao princípio da subsidiariedade.

⁽¹⁾ SEC(92) 1990 final.

PERGUNTA ESCRITA E-3763/93
apresentada por Sir James Scott-Hopkins (PPE)
à Comissão
(12 de Janeiro de 1994)
(94/C 340/113)

Objecto: Criação de uma unidade de desregulamentação

Quando pretende a Comissão criar uma unidade de desregulamentação para proceder à identificação de áreas onde e legislação comunitária é excessivamente regulamentadora e promover legislação destinada a anular tais normas e regulamentações?

**Resposta dada por Jacques Delors
em nome da Comissão
(14 de Abril de 1994)**

A Comissão chama a atenção do senhor deputado para o facto de o conjunto dos seus serviços terem por função velar pelo respeito da subsidiariedade, sob a autoridade do colégio e no âmbito de uma coordenação assegurada pelo Secretariado Geral e pelo Serviço Jurídico.

PERGUNTA ESCRITA E-3764/93

**apresentada por Patrick Cooney (PPE) e John Cushnahan
(PPE)
à Comissão
(12 de Janeiro de 1994)
(94/C 340/114)**

Objecto: Plano nacional de desenvolvimento da Irlanda

Será que o plano nacional de desenvolvimento da Irlanda, recentemente apresentado à Comissão, irá resultar numa redução das despesas *per capita* na subregião do Sudeste?

Visto que o organismo subregional do Sudeste, no documento que apresentou ao Governo, considera de importância vital para o desenvolvimento da região determinados projectos de infra-estruturas de transporte (incluindo rodoviárias e ferroviárias), poderá a Comissão intervir por forma a garantir a atribuição de financiamentos comunitários equitativos à região do Sudeste para que estes projectos possam ser levados a cabo?

**Resposta dada por Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(15 de Abril de 1994)**

A apresentação do Plano de Desenvolvimento Nacional constitui o primeiro passo no processo para a adopção do quadro comunitário de apoio pela Comissão, em concertação com as autoridades irlandesas. As medidas a apoiar no período de 1994/1999 serão definidas no quadro comunitário de apoio (QCA) e os recursos serão, correspondentemente, atribuídos. A concessão de assistência comunitária não será feita numa base regional na Irlanda. O nível de financiamento comunitário no Sudeste será determinado em função das despesas efectuadas pelos sectores público e privado na subregião para implementar medidas contidas no QCA. Contudo, como os senhores deputados sabem, o plano faz uma previsão (página 150) das despesas por subregião.

**PERGUNTA ESCRITA E-3786/93
apresentada por Edward Kellett-Bowman (PPE)
à Comissão
(12 de Janeiro de 1994)
(94/C 340/115)**

Objecto: Condições nos matadouros da CE

Na sequência de relatos recentes sobre a falta de humanidade nos abates efectuados em alguns matadouros espanhóis, poderá a Comissão indicar os controlos por ela feitos no sentido de assegurar que as normas da CE relativas aos matadouros estão a ser cumpridas nos Estados-membros?

**Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão
(14 de Abril de 1994)**

As condições sanitárias de produção e de colocação no mercado de carne fresca são estabelecidas pelas disposições da Directiva 64/433/CEE do Conselho ⁽¹⁾, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/497/CEE ⁽²⁾. Além disso, as regras sobre o atordoamento dos animais antes do abate foram estabelecidas pela Directiva 74/577/CEE do Conselho ⁽³⁾, que será substituída pela Directiva 93/119/CEE ⁽⁴⁾ em 1 de Janeiro de 1995.

O instrumento jurídico que é a directiva permite que os Estados-membros destinatários escolham os meios e a forma de alcançarem os objectivos nela previstos.

Assim, as medidas para satisfazer as normas comunitárias foram tomadas pelas autoridades dos diferentes Estados-membros em conformidade com a organização dos poderes em cada Estado-membro.

Da mesma forma, o controlo da aplicação dessas medidas foi organizado segundo as estruturas administrativas dos Estados-membros.

Quanto às inspecções comunitárias, efectuadas regularmente em todos os Estados-membros desde 1985 nos estabelecimentos já aprovados para o comércio comunitário, estas têm por objectivo assegurar que os Estados-membros garantem o respeito das normas comunitárias, podendo conduzir, se for caso disso, ao pedido de retirada da aprovação aos estabelecimentos que não respeitem as disposições comunitárias.

⁽¹⁾ JO n.º L 121 de 29. 7. 1964.

⁽²⁾ JO n.º L 268 de 24. 9. 1991.

⁽³⁾ JO n.º L 316 de 26. 11. 1974.

⁽⁴⁾ JO n.º L 340 de 31. 12. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-3793/93
apresentada por Carlos Robles Piquer (PPE)
à Comissão
(12 de Janeiro de 1994)
(94/C 340/116)

Objecto: Importância das «férias fiscais» no âmbito comunitário

O aumento do desemprego resultante da quebra da actividade económica e dos investimentos continua a ser a preocupação prioritária das autoridades, entre outras, das autoridades fiscais que, para estimular os investimentos em determinados países e âmbitos regionais, optaram pela isenção ou bonificação do imposto para determinado tipo de sociedades, a que os meios económicos têm vindo a chamar «férias fiscais».

Tendo em conta que este tipo de medidas de incentivo da actividade económica pode ter repercussões nas esferas e políticas comunitárias, seria conveniente conhecer a importância destas medidas nacionais para a Comunidade e a sua legitimidade no âmbito da concorrência. Por outro lado, caso o balanço seja positivo, acha a Comissão que seria possível generalizar as referidas medidas a todo o conjunto da actividade empresarial comunitária?

Resposta dada por Henning Christophersen
em nome da Comissão
(13 de Abril de 1994)

Os Estados-membros utilizam diferentes sistemas de medidas fiscais para fomentar o investimento e a actividade económica no seu território.

Estas acções são do domínio de competência dos Estados-membros. Todavia, as isenções de impostos são assimiladas a auxílios estatais, se se basearem em critérios sectoriais ou regionais. Nesse caso, devem respeitar as disposições previstas nos artigos 92º a 94º do Tratado CE, que autorizam auxílios específicos sob certas condições, e que estabelecem, nomeadamente, que as trocas comerciais não deverão ser afectadas numa medida contrária ao interesse comum.

Sem prejuízo da aplicação do artigo 101º do Tratado CE, apenas se poderá empreender uma acção comunitária de harmonização da fiscalidade das empresas quando essas disposições nacionais tiverem uma incidência directa sobre a realização e o funcionamento do mercado comum. Essa acção assumiria a forma de uma directiva do Conselho, que deliberaria por unanimidade, sob proposta da Comissão, e após consulta do Parlamento e do Comité Económico e Social.

No que se refere à posição da Comissão, convém assinalar que, no seu recente «Livro Branco» sobre crescimento, competitividade e emprego ⁽¹⁾, não é adoptada a ideia de uma generalização das medidas fiscais a favor do investimento, ainda que um dos objectivos prosseguidos seja igualmente o de estimular o investimento. Com efeito, por um lado, a deterioração da situação das finanças públicas na

Comunidade não o permitiria e, por outro, essas medidas poderiam agravar ainda mais as distorções que acentuam a substituição do trabalho pelo capital. Em contrapartida, foram formuladas várias sugestões de medidas fiscais de âmbito específico, favoráveis ao emprego. Foi assim aconselhado à maior parte dos Estados-membros que reduzissem os encargos fiscais e sociais, que recaem de forma demasiado pesada sobre os salários baixos, e que, em contrapartida, aplicassem uma tributação homogénea às emissões de CO₂ ou aos rendimentos das aplicações de capital. Da mesma forma, a fim de estimular as empresas a investirem mais na investigação científica, o «Livro Branco» sugere o desenvolvimento de sistemas de «crédito de imposto/investigação», a nível dos Estados-membros.

⁽¹⁾ COM(93) 700 final.

PERGUNTA ESCRITA E-3796/93
apresentada por Jean-Pierre Raffin (V)
à Comissão
(12 de Janeiro de 1994)
(94/C 340/117)

Objecto: Tarificação médica

A nova Convenção nacional destinada a organizar as relações entre os médicos e as caixas de assistência na doença prevê no seu artigo 9º um «sector de honorários diferentes», segundo os médicos estejam ou não já instalados.

A convenção anterior foi anulada pelo Conselho de Estado pelo que o regime actualmente em vigor se baseia na existência de três regimes financeiros: médicos do sector 1, médicos do sector 2 e médicos não convencionados. No sector 1, os médicos facturam as suas consultas fora da tabela da convenção e o paciente é reembolsado pela caixa de segurança social na mesma base.

A nova convenção mantém o regime mais favorável do sector 2, quer no que respeita aos médicos que exerçam actividade durante um determinado período em hospitais públicos franceses, isto é, sem equivalência europeia, lugar ocupado quase exclusivamente por franceses, quer aos médicos já instalados.

No que respeita às disposições dos artigos 52º e seguintes do Tratado CE sobre o «direito de estabelecimento», nomeadamente o artigo 53º que proíbe qualquer nova restrição, poderá um Estado-membro instituir um duplo regime para a instalação das profissões liberais, nomeadamente os médicos, cujo regime mais favorável abrange exclusivamente os que estão já instalados, o que irá limitar a entrada de médicos da Comunidade, e os que, devido às habilitações exigidas, deveriam, na prática, ser necessariamente franceses?

**Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão
(14 de Abril de 1994)**

Em conformidade com o direito comunitário e, nomeadamente, o artigo 52.º do Tratado CE relativo ao direito de estabelecimento, é proibida qualquer discriminação, directa ou dissimulada, com base na nacionalidade.

Por conseguinte, a nova convenção francesa, na medida em que reserva efectivamente a remuneração mais vantajosa para os cidadãos necessariamente franceses, é contrária ao direito comunitário.

A Comissão vai entrar em contacto com as autoridades francesas a fim de examinar o alcance desta nova convenção.

**PERGUNTA ESCRITA E-3801/93
apresentada por José Apolinário (PSE)
à Comissão
(12 de Janeiro de 1994)
(94/C 340/118)**

Objecto: Ajuda extraordinária aos produtores das zonas infectadas pela peste suína africana

O aparecimento de diversos focos de peste suína no Alentejo (Portugal) levou o Comité Veterinário Permanente a interditar a comercialização dos suínos provenientes desta região.

Que apoios específicos concedeu a Comunidade aos produtores de suínos destas zonas, de modo a minorar a consequente perda de rendimentos?

**Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão
(29 de Março de 1994)**

Para efeitos do comércio intracomunitário, Portugal foi declarado indemne de peste suína africana em 1 de Abril de 1993. A doença voltou a ocorrer em Agosto de 1993 na região do Alentejo, tendo, de Agosto a Dezembro, sido registado um total de 10 focos na região.

O vírus da peste suína africana pode ser transmitido através de suínos vivos, carne de suíno fresca e certos produtos de carne de suíno, tendo a Comissão, para proteger os efectivos suinícolas dos outros Estados-membros, adoptado a Decisão 93/531/CEE ⁽¹⁾ em 15 de Outubro. A proibição de realização de exportações introduzida através dessa decisão foi levantada em 19 de Novembro, quando foi possível regionalizar o comércio de suínos vivos e de carne fresca. Pela Decisão 93/602/CEE ⁽²⁾, foram mantidas certas restrições ao comércio relativamente a 11 municípios na região

do Alentejo. Em Janeiro, essas restrições foram limitadas a quatro municípios.

O artigo 3.º da Decisão 90/424/CEE do Conselho, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário ⁽³⁾, estabelece uma contribuição financeira comunitária para a erradicação da peste suína africana. Essa contribuição cobre as despesas realizadas relativamente a efectivos suinícolas infectados e contaminados. A Decisão 90/424/CEE não prevê a realização de pagamentos aos agricultores que possam sofrer perdas de rendimento devidas a restrições comerciais.

⁽¹⁾ JO n.º L 258 de 16. 10. 1993.

⁽²⁾ JO n.º L 285 de 20. 11. 1993.

⁽³⁾ JO n.º L 224 de 18. 8. 1990.

**PERGUNTA ESCRITA E-3857/93
apresentada por James Elles (PPE)
à Comissão
(17 de Janeiro de 1994)
(94/C 340/119)**

Objecto: Instituições comunitárias — pessoal

1. Quais são os critérios utilizados pela Comissão Europeia para decidir da promoção dos funcionários? Qual é, por exemplo, a importância atribuída à idade no processo?
2. Qual é a política da Comissão em matéria da mobilidade do seu pessoal? Há alguma orientação estabelecida em matéria de período máximo de permanência do funcionário numa determinada função?
3. No que se refere ao destacamento na Comissão de funcionários oriundos da função pública nacional, a que nível se situou o mesmo no período 1988/1992?
4. Qual é a *ratio* entre o número total de funcionários que trabalham na CE e o número total de funcionários da função pública nos 12 Estados-membros comunitários?

**Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão
(6 de Abril de 1994)**

1. Os comités de promoção adoptam as listas dos funcionários considerados com mais mérito, com base nos seguintes critérios:
 - o mérito, cuja apreciação é feita através dos relatórios de notação,
 - para mérito idêntico, a carreira que engloba a antigui-

dade de serviço, a antiguidade no grau e na categoria, bem como a idade do funcionário.

As propostas de promoção elaboradas pelas direcções-gerais tomam em consideração estes diversos elementos.

2. A mobilidade constitui um aspecto essencial da política de pessoal da Comissão. As orientações seguidas nessa matéria prevêm a sua aplicação quer aos funcionários das carreiras inferiores das categorias A e B que exerçam as mesmas funções há mais de três anos quer aos funcionários das carreiras intermédias dessas categorias no exercício das mesmas funções há mais de cinco anos. As orientações definidas não são vinculativas e devem ter em conta outros factores como a idade do funcionário ou o interesse dos serviços.

3. O número de peritos nacionais destacados (PND), remunerados a partir da rubrica orçamental A-1520, foi contabilizado em (homens/ano):

— 1988: 240,

— 1989: 286,

— 1990: 400,

— 1991: 600,

— 1992: 650.

Convém notar que, até 1990, uma parte dos PND podia ser financiada por mini-orçamentos.

4. No início de 1994, o número total de funcionários e de agentes temporários, a cargo do orçamento de funcionamento, que trabalhavam na Comissão elevava-se a 13 955. Segundo as contas nacionais — SEC agregados, publicados pelo Serviço de Estatística, o número de trabalhadores da função pública nos Estados-membros cifrava-se em 12 200 000 (sector «governo central»), em 1991. A *ratio* entre esses dois números é, portanto, de 0,12 %.

PERGUNTA ESCRITA E-3858/93

apresentada por James Elles (PPE)

à Comissão

(17 de Janeiro de 1994)

(94/C 340/120)

Objecto: Normas

De acordo com a legislação britânica, a aplicação justa das normas é da responsabilidade das regiões, tanto no que se refere à regulamentação nacional como à comunitária. Entende a Comissão ser essa uma forma eficiente de

assegurar uma aplicação rápida da legislação comunitária em matéria de normas?

Algum outro país comunitário utiliza uma estrutura semelhante para assegurar a aplicação efectiva das normas europeias?

Em caso negativo, entende a Comissão que os outros países poderiam tirar ensinamentos da experiência britânica, instituindo órgãos regionais competentes em matéria de normas?

Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi em nome da Comissão

(26 de Abril de 1994)

A forma de aplicação da legislação comunitária nos Estados-membros é uma questão da competência dos próprios Estados-membros. Contudo, a Comissão tem o direito de instar todos os Estados-membros a aplicar de forma efectiva medidas de controlo de mercado, tal como as aplicadas pelos responsáveis em matéria de normas comerciais no Reino Unido, quando as referidas medidas afectam a legislação relevante sobre o funcionamento do Mercado Único europeu.

Nalguns Estados-membros, esse controlo é centralizado enquanto noutros, com uma estrutura federal, é da responsabilidade das autoridades regionais descentralizadas (como, por exemplo, os *Länder* na Alemanha). No Reino Unido, esta função é da incumbência das autoridades locais, embora estas devam apresentar informações sobre as suas actividades ao Governo central.

A Comissão não considera que as diferenças existentes a nível das estruturas de organização dos Estados-membros afectem forçosamente a eficácia do controlo de mercado. Um sistema centralizado pode, por exemplo, criar gabinetes regionais do organismo central de controlo repartidos por todo o território, que funcionará deste modo de forma tão adequada como um sistema regional. Convém, contudo, observar que uma grande percentagem das notificações apresentadas à Comissão ao abrigo de certos procedimentos relativos ao tratamento de caso urgentes é proveniente do Reino Unido. Este facto pode significar que são defrontados mais problemas no Reino Unido ou que é notificada uma maior proporção dos problemas detectados. Esta componente de notificação deve ser desenvolvida, quando necessário, de uma forma coerente, segundo os meios mais adaptados a cada Estado-membro.

A Comissão, na sua comunicação sobre o desenvolvimento da cooperação administrativa na aplicação e execução da legislação comunitária no mercado interno ⁽¹⁾, delinea uma abordagem destinada a assegurar uma aplicação mais eficaz deste controlo. A Comissão analisará regularmente a evolução dessa cooperação no seu relatório anual sobre o funcionamento do mercado interno.

(¹) COM(94) 29 final.

PERGUNTA ESCRITA E-3863/93

apresentada por Carlos Perreau de Pinninck Domenech
(RDE)

à Comissão

(17 de Janeiro de 1994)

(94/C 340/121)

Objecto: Edifício Berlaymont

Poderia a Comissão especificar qual será o custo das obras de reparação do edifício Berlaymont e quando é que o mesmo entrará novamente em funcionamento?

Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão

(3 de Março de 1994)

A renovação do Berlaymont é da exclusiva responsabilidade do proprietário, ou seja, a SA Berlaymont, sociedade na qual o Estado belga é accionista maioritário.

PERGUNTA ESCRITA E-3867/93

apresentada por Nel van Dijk (V)

à Comissão

(9 de Dezembro de 1993)

(94/C 340/122)

Objecto: A frequente poluição do Mosa na Valónia

Teve a Comissão conhecimento de notícias segundo as quais a empresa de captação de águas «Brabantse Biesbosch» se viu obrigada, pela sexta vez no ano em curso, a suspender a captação de água no Mosa para o abastecimento em água potável de cerca de um milhão e meio de habitantes neerlandeses, desta vez devido a concentrações extremamente elevadas das substâncias químicas piridina e éter diisopropílico?

Partilha a Comissão da minha opinião — tendo em conta o acórdão do Tribunal de Justiça de 2 de Fevereiro de 1982 (73/81) em que a Bélgica foi condenada pela não execução da Directiva 75/440/CEE ⁽¹⁾ sobre as águas superficiais destinadas à produção de água potável — de que já é tempo de, nos termos do segundo parágrafo do artigo 171.º, publicar um parecer fundamentado em que se especifiquem os pontos relativamente aos quais a Bélgica não cumpriu o acórdão do Tribunal de Justiça e de, conseqüentemente, apresentar a questão no Tribunal de Justiça com a indicação da quantia global ou multa — por exemplo, no montante de um florim neerlandês por habitante neerlandês prejudicado e por dia — que pretende que o Tribunal de Justiça aplique à Bélgica?

Está a Comissão disposta a ela própria tomar a iniciativa para que, no mais curto prazo possível, se institua uma comissão internacional do Mosa no âmbito da qual todos os Estados-membros e departamentos da região daquele rio se

comprometerão a concretizar uma drástica melhoria da qualidade da água do Mosa?

⁽¹⁾ JO n.º L 194 de 25. 7. 1975, p. 26.

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão

(28 de Março de 1994)

Nos termos da legislação comunitária nesta matéria, não existe qualquer obrigação por parte dos Estados-membros de informarem a Comissão em situações em que a captação de águas superficiais para a produção de água potável deve ser interrompida. Não foram enviadas à Comissão informações sobre a situação específica descrita pelo senhor deputado.

No seu acórdão de 2 de Fevereiro de 1982, o Tribunal concluiu que, dado não ter adoptado no prazo estabelecido as disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 75/440/CEE relativa à qualidade das águas superficiais destinadas à produção de água potável nos Estados-membros, a Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado.

Na sequência desse acórdão, a Bélgica comunicou à Comissão o «Arrêê Royal» de 25 de Setembro de 1984 relativo ao estabelecimento das normas gerais que definem os objectivos de qualidade das águas doces superficiais destinadas à produção de água potável, o qual constitui um começo de transposição correcta da directiva em causa.

Um segundo acórdão do Tribunal de 11 de Junho de 1991 conclui que, dado não ter comunicado as medidas adoptadas para efeitos da execução desta directiva bem como da Directiva 79/869/CEE ⁽¹⁾ relativa aos métodos de medida e à frequência das amostragens e da análise das águas superficiais destinadas à produção de água potável nos Estados-membros e na medida em que não adoptou as disposições necessárias tendo em vista a sua aplicação nas regiões da Flandres e da Valónia, a Bélgica não cumpriu as suas obrigações.

A Comissão procede actualmente à revisão da sua política relativamente às acções que se baseiam no fundamento do artigo 171.º do Tratado CE, com a redacção que lhe foi dada pelo Tratado da União Europeia e, nomeadamente, no que diz respeito a uma segunda condenação pelo Tribunal de Justiça e às sanções a propor nesse caso.

As competências que as instituições retiram do Tratado CE em matéria de relações externas, quer se trate dos fundamentos jurídicos específicos dos acordos internacionais (artigos 113.º e 238.º) quer dos fundamentos jurídicos internos, nos termos da jurisprudência AETR, referem-se exclusivamente às relações com países terceiros. Em contrapartida, as relações entre a Comunidade e os seus Estados-membros não estão sujeitas à ordem jurídica internacional mas unicamente à ordem jurídica comunitária, não sendo, conseqüentemente, reguladas por convenções internacionais, mas sim pelos tratados comunitários e pelos actos adoptados pelas instituições.

No âmbito da Directiva 76/464/CEE, relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da Comunidade ⁽²⁾, a Comissão dispõe de um instrumento de coordenação destinado à redução da poluição das águas provocada por certas substâncias. O n.º 7 do artigo 7.º desta directiva prevê, efectivamente, uma confrontação dos programas dos Estados-membros. A Comissão solicitará informações à França, à Bélgica e aos Países Baixos relativamente aos seus programas a favor do Mosa e procederá à comparação desses programas.

⁽¹⁾ JO n.º L 271 de 29. 10. 1979.

⁽²⁾ JO n.º L 129 de 18. 5. 1976.

PERGUNTA ESCRITA E-3873/93
apresentada por **Bartho Pronk (PPE)**
à Comissão

(24 de Janeiro de 1994)
(94/C 340/123)

Objecto: Espaço Económico Europeu (EEE)

Consta que algumas empresas suecas, como a Scania e a Ericsson, pretendem actualmente sanear de forma drástica as suas filiais no exterior da Suécia (por exemplo, as dos Países Baixos). Trata-se, neste caso, de empresas que receberam apoio na Comunidade destinado ao desenvolvimento da produção. Os investimentos relacionados com o fabrico de novos produtos deverão, preferencialmente, ser feitos, de forma crescente, na Suécia e não em qualquer outro país do EEE. Deste modo, são retiradas oportunidades de trabalho e lucros aos Países Baixos e a outros países da União Europeia.

1. Sabe a Comissão em que medida os acontecimentos descritos referentes àquelas duas empresas suecas ocorrem igualmente noutros países e empresas da União Europeia?
2. A Comissão é de opinião que a decisão de realizar investimentos de forma crescente no próprio país tem de alguma forma a ver com a entrada em vigor do Acordo sobre o EEE?
3. Na opinião da Comissão, este facto coaduna-se com os interesses da União Europeia?
4. Em caso negativo, que medidas tomará a Comissão para contrariar este tipo de acontecimentos, que ameaçam seriamente as oportunidades de trabalho na Comunidade?

Resposta dada por Hans van den Broek
em nome da Comissão
(20 de Abril de 1994)

Não incumbe à Comissão fazer quaisquer observações sobre as decisões de investimento das empresas.

O facto de as empresas poderem beneficiar de apoios, por parte da Comunidade, para o desenvolvimento de produtos, não autoriza a Comissão a obrigar essas empresas a continuarem a investir na Comunidade.

PERGUNTA ESCRITA E-3876/93
apresentada por **Carmen Díez de Rivera Icaza (PSE)**
à Comissão
(14 de Dezembro de 1993)
(94/C 340/124)

Objecto: Siglas não universalmente reconhecidas

Persuadida de que a clareza da linguagem e dos textos é parte indissociável do conceito de transparência, e para evitar absurdos do género:

«... en primer lugar la finalidad de las MTDNGE (y de la PCIC) es evitar las emisiones a la atmósfera...»,

que podemos encontrar nos textos da Comissão ⁽¹⁾,

— não considera a Comissão necessário evitar o uso e o abuso de siglas não reconhecidas universalmente?

— se assim for, que medidas poderá tomar para o evitar?

⁽¹⁾ COM(93) 423 final — JO n.º C 311 de 17. 11. 1993, p. 6.

Resposta dada por João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão
(28 de Janeiro de 1994)

A Comissão está de acordo com a senhora deputada para que, no futuro, a utilização de siglas não correntes seja evitada. Vai ser preparada uma nota interna destinada a todos os funcionários da Comissão a fim de evitar a utilização dessas siglas no futuro.

PERGUNTA ESCRITA E-3902/93
apresentada por **José Valverde López (PPE)**
à Comissão
(24 de Janeiro de 1994)
(94/C 340/125)

Objecto: Decisão da Comissão sobre medidas de protecção contra a peste suína africana em Granada (Espanha)

Causou indignação entre os suinicultores de Granada a decisão da Comunidade de alargar a Linha Vermelha à província de Granada, proibindo a exportação para os

restantes Estados-membros de suínos vivos procedentes de Granada, pela existência de apenas um caso de peste suína africana na região, confirmada a 19 de Outubro de 1993.

Fontes próximas do sector declararam que, na Alemanha, foram precisos 77 focos de peste clássica para que a Comunidade considerasse a zona afectada, em Portugal 18 para o encerramento das fronteiras e em Granada bastou um.

Pergunta-se se estes dados são correctos e se se pode considerar que a legislação comunitária foi aplicada com o máximo rigor em Granada, enquanto noutros casos se verificou um certo laxismo por parte da Comissão.

Como se explica esta situação?

**Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão
(29 de Abril de 1994)**

Em 19 de Outubro de 1993, um foco de peste suína africana foi confirmado na província de Granada. Este foco foi comunicado pelas autoridades espanholas como sendo o 34.º, e o primeiro a ocorrer fora da zona submetida a restrições comerciais, estabelecida pela Decisão 89/21/CEE da Comissão (1). O primeiro inquérito epidemiológico efectuado em Granada não revelou a fonte da infecção, tendo a zona sido visitada no fim de Outubro para obtenção de mais informações sobre a situação sanitária. Em 8 de Novembro, certas medidas de protecção foram introduzidas pela Decisão 93/575/CEE da Comissão (2) para evitar que a doença alastrasse para outros Estados-membros, uma vez que o vírus da peste suína africana pode ser transmitido através do comércio de suínos vivos, de carne fresca de suíno e de certos produtos à base dessa carne. As medidas foram suprimidas em 15 de Dezembro, pela Decisão 93/600/CEE (3).

Em Agosto de 1993 foram confirmados focos de peste suína africana em Portugal. A doença ocorreu na região do Alentejo, tendo sido tomadas determinadas medidas de protecção em 15 de Outubro, pela Decisão 93/531/CEE (4). Estas medidas foram alteradas em várias decisões, incluindo a Decisão 94/122/CE (5), de 28 de Fevereiro de 1994. No total, foram comunicados por Portugal 10 focos em 1993.

Na Alemanha, a peste suína clássica ocorreu em diversos *Länder* durante a Primavera de 1993. Determinadas medidas de protecção foram estabelecidas em Junho pela Decisão 93/364/CEE (6). No que se refere à notificação da doença, a comunicação dos focos foi feita pela Espanha e pela Alemanha ao nível da província e do *Kreis*, respectivamente. As medidas de protecção aplicáveis à Alemanha abrangem 34 *Kreise*. Destes, 24 não tinham registado focos em suínos domésticos, tendo no entanto os inquéritos epidemiológicos revelado a necessidade de medidas de protecção. As medidas introduzidas aquando da confirmação do 40.º foco foram alteradas diversas vezes. Nos termos da Decisão 93/

539/CEE (7), não é permitido à Alemanha o envio de suínos vivos, de carne fresca de suíno e de determinados produtos à base de carne de suíno para outros Estados-membros.

A Comissão pode tomar medidas de protecção no âmbito da Directiva 90/425/CEE do Conselho (8), sempre que um foco de doença constitua um perigo grave para a sanidade animal ou para a saúde humana. As medidas adoptadas devem ter em consideração o agente e a natureza da doença, as características epidemiológicas e as medidas de controlo aplicadas. Os critérios aplicados aquando da utilização da cláusula de salvaguarda são sempre os mesmos: proteger a sanidade animal e a saúde humana. As medidas previstas na decisão reflectem as condições necessárias para o cumprimento destes critérios.

(1) JO n.º L 9 de 12. 1. 1989.

(2) JO n.º L 276 de 9. 11. 1993.

(3) JO n.º L 285 de 20. 11. 1993.

(4) JO n.º L 258 de 16. 10. 1993.

(5) JO n.º L 57 de 1. 3. 1994.

(6) JO n.º L 150 de 22. 6. 1993.

(7) JO n.º L 262 de 21. 10. 1993.

(8) JO n.º L 224 de 18. 8. 1990.

**PERGUNTA ESCRITA E-3953/93
apresentada por Ernest Glinne (PSE)
à Comissão
(24 de Janeiro de 1994)
(94/C 340/126)**

Objecto: Futura harmonização das leis que regem a venda de armas

Na Bélgica, a venda livre de armas de fogo sofreu sérias restrições em consequência da aprovação de recentes disposições legislativas neste domínio.

Contudo, apesar de a compra de uma pistola de cartuchos, por exemplo, ser rigorosamente proibida na Bélgica, é possível comprá-la sem quaisquer problemas em França: liberdade de circulação.

Existe portanto uma grande disparidade entre as regulamentações que regem o mercado das armas de fogo nos diferentes Estados-membros.

Que tendência seguirá a uniformização prevista, em princípio, para 1995?

Quais são as principais intenções da Comissão no quadro desse futuro consenso europeu?

Em que fase se encontram os trabalhos preparatórios e quem participa nos mesmos?

**Resposta dada por Raneiro Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão
(12 de Abril de 1994)**

A Directiva 91/477/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1991, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas ⁽¹⁾, que constituía uma das medidas compensatórias essenciais a tomar antes de poderem ser suprimidos os controlos das pessoas nas fronteiras internas, classifica as armas em quatro categorias a que correspondem diferentes regimes relativamente às condições de aquisição e de detenção. No artigo 3º da directiva, é reconhecida aos Estados-membros a possibilidade de adoptar, nas suas legislações, disposições mais restritivas que as previstas na directiva. Por essa razão, é possível que uma arma classificada numa dada categoria esteja, num Estado-membro, sujeita ao regime previsto para esta categoria e, noutro Estado-membro que recorra à possibilidade acima referida, esteja sujeita a um regime mais restritivo correspondendo a uma categoria superior à classificada na directiva.

Tendo em conta as regras previstas na directiva relativamente, por um lado, à detenção de uma arma de fogo durante uma viagem intracomunitária e, por outro, aos procedimentos e troca de informações aplicáveis às transferências, as disparidades existentes nos regimes aplicáveis às armas de fogo não deverão levantar problemas em termos de segurança.

Neste momento não estão em curso trabalhos destinados a alterar ou a completar a Directiva 91/477/CEE.

⁽¹⁾ JO nº L 256 de 13. 9. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA E-3955/93
apresentada por Filippos Pierros (PPE)
à Comissão
(24 de Janeiro de 1994)
(94/C 340/127)**

Objecto: Transparência e fiabilidade das contas públicas na Grécia

O projecto de orçamento apresentado pelo Governo grego para o ano de 1994 atribui a 1993 um défice orçamental que se eleva a 12,8% do produto nacional bruto (PNB). No entanto, isto não corresponde à verdade dado que os juros da dívida pública externa, num montante de 400 000 milhões de dracmas gregas, ou seja 2,5% do PNB, são artificialmente transferidos, apesar da deontologia comunitária sobre transparência de contas públicas, e inscritos no ano económico seguinte de 1994. Este facto dá uma imagem completamente deturpada dos valores económicos gregos e não facilita o mecanismo de vigilância multilateral que, como é sabido entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1994.

Pergunta-se à Comissão como comenta este facto e em que medida esta prática viola a legislação comunitária existente [sistema integrado europeu de contas económicas e o protocolo europeu relativo ao tratamento do défice excessivo tal como é especificado na proposta de regulamento de aplicação do Conselho ⁽¹⁾].

sivo tal como é especificado na proposta de regulamento de aplicação do Conselho ⁽¹⁾].

⁽¹⁾ COM(93) 371 final.

**Resposta dada por Henning Christophersen
em nome da Comissão
(13 de Abril de 1994)**

Em 1991 e 1992, o Governo grego empreendeu um vasto programa de gestão da sua dívida que abrangeu as dívidas com ou sem garantia estatal que se venceram durante esse período. Para além disso, transformou em obrigações os investimentos obrigatórios dos bancos comerciais em títulos do tesouro. Ambas as operações tiveram como corolário o diferimento e a capitalização dos juros. Por conseguinte, durante o período de capitalização, não são registados quaisquer pagamentos de juros.

Com vista a representar a «verdadeira» posição orçamental subjacente, a Comissão, nas suas previsões, regista os juros diferidos no ano a que são imputáveis e não no ano em que são pagos. Por outro lado, o programa de gestão da dívida, que deu origem ao diferimento dos juros, constitui um importante passo para uma maior transparência das contas públicas da Grécia. Com base numa contabilidade de tesouraria, a prática que consiste em não registar os pagamentos não efectuados é defensável. Contudo, com vista a avaliar correctamente os resultados e os ajustamentos orçamentais da Grécia, os juros diferidos deverão ser incluídos nos cálculos das necessidades de financiamento.

**PERGUNTA ESCRITA E-3962/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(24 de Janeiro de 1994)
(94/C 340/128)**

Objecto: Consequências das importações de produtos agrícolas provenientes de países terceiros

Pergunta-se à Comissão quais as suas estimativas sobre os efeitos das importações de produtos agrícolas de países terceiros na agricultura europeia e na revisão da política agrícola comum, em particular no que diz respeito aos produtos em relação aos quais a União tem um grau de auto-suficiência superior a 100%. Solicita-se que ponha à disposição do Parlamento Europeu todos os dados estatísticos de que disponha sobre esta matéria.

PERGUNTA ESCRITA E-67/94
 apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
 à Comissão
 (14 de Fevereiro de 1994)
 (94/C 340/129)

Objecto: Avaliação referente ao sector agrícola após a recente celebração de acordos comerciais com países terceiros

Pode a Comissão Europeia comunicar as avaliações que tenha efectuado relativamente ao sector agrícola após a recente celebração de acordos comerciais com países terceiros, nomeadamente no que diz respeito aos frutos e produtos hortícolas, ao milho e à carne de bovino?

Resposta comum às perguntas escritas E-3962/93 e E-67/94
 dada por René Steichen
 em nome da Comissão
 (20 de Abril de 1994)

A Comunidade é o maior importador de alimentos e de produtos agrícolas, assim como o segundo maior exportador de tais produtos. De um modo geral, a Comunidade sofre um défice comercial de tais produtos. Todavia, a situação varia de sector para sector sendo a Comunidade um exportador líquido de produtos mais adequados à sua situação agrícola, por exemplo, cereais, produtos lácteos e à base de carne.

A reforma da política agrícola comum adoptada em 1992 e aplicada progressivamente de 1993 a 1995, foi concebida para proteger os rendimentos dos agricultores (por intermédio de montantes compensatórios) ao mesmo tempo que melhorava a competitividade da agricultura europeia ao basear os preços subsidiados em níveis mais próximos dos preços equilibrados a longo prazo que se aguardavam que viessem a prevalecer em mercados mundiais estabilizados, facilitando desta forma as exportações.

A Comunidade, enquanto grande importador e exportador, participou recentemente na conclusão bem sucedida do «Uruguay Round» que estava previsto, entre outras coisas, que viesse a colocar o comércio de produtos agrícolas no âmbito da futura Organização Mundial do Comércio. Ao mesmo tempo, a Comissão subscreveu as disciplinas comerciais conexas acordadas entre as partes contratantes deste ciclo. A Comissão publicou a sua avaliação em que enfatiza que estes acordos são compatíveis com a prossecução da política agrícola comum reformada.

As informações estatísticas volumosas a que o senhor deputado se refere são regularmente publicadas pela Comissão, nomeadamente na «Situação da Agricultura na Comunidade», um relatório anual enviado a cada membro do Parlamento.

PERGUNTA ESCRITA E-3966/93
 apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
 à Comissão
 (19 de Janeiro de 1994)
 (94/C 340/130)

Objecto: Mercado negro de órgãos humanos

Considerando as múltiplas informações sobre um florescente mercado negro de órgãos humanos para transplantes, investigação médica e matéria-prima para cosméticos, que medidas tenciona a Comissão tomar para pôr imediatamente fim a este comércio horripilante claramente contrário à civilização.

Resposta dada por Pádraig Flynn
 em nome da Comissão
 (22 de Abril de 1994)

Embora a responsabilidade referente às questões ligadas ao comércio de órgãos humanos, sobretudo as práticas ilegais, caiba em primeiro lugar aos Estados-membros, a Comissão encoraja e incentiva estes últimos a cooperar ao nível da legislação e das práticas em matéria de transplante de órgãos.

Tal como a Comissão indicou já, na sua resposta à pergunta escrita n.º 1694/93 do senhor Alavanos ⁽¹⁾, um grupo de peritos dos Estados-membros estuda actualmente esta questão e, com base no seu relatório, a Comissão irá analisar a necessidade de adoptar orientações ou recomendações adequadas.

⁽¹⁾ JO n.º C 234 de 22. 8. 1994, p. 12.

PERGUNTA ESCRITA E-3970/93
 apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
 à Comissão
 (19 de Janeiro de 1994)
 (94/C 340/131)

Objecto: Projecto de directiva sobre o horário de trabalho e a protecção dos jovens

A Confederação Europeia das Uniões de Sindicatos e o Fórum Europeu para a Juventude caracterizaram de decepcionante o acordo a que chegou o Conselho dos Assuntos Sociais da União Europeia sobre o projecto de directiva relativa ao horário de trabalho e à protecção dos jovens, salientando que as suas disposições dão a sensação de inconsequência relativamente à política social comum.

Perante esta situação, que possibilidades tem a Comissão de solicitar a melhoria do projecto de directiva em questão?

PERGUNTA ESCRITA E-3972/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(19 de Janeiro de 1994)
(94/C 340/132)

Objecto: O número de trabalhadores menores

Pergunta-se à Comissão qual o número oficial de trabalhadores menores nos Estados-membros da União Europeia.

Resposta comum às perguntas escritas E-3970/93 e E-3972/93
dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(27 de Abril de 1994)

A posição comum do Conselho relativa à protecção dos jovens no trabalho prevê um conjunto de prescrições mínimas protectoras em favor dos jovens no trabalho. O compromisso obtido no Conselho de 23 de Novembro de 1993 constitui, assim, uma plataforma de normas mínimas socialmente aceitáveis que os Estados-membros, como também os parceiros sociais, poderão melhorar.

Deste ponto de vista, e pondo de parte a questão do período transitório suplementar acordado ao Reino Unido para a aplicação de uma disposição relativa à duração semanal do trabalho infantil durante o período escolar, a Comissão considera que a posição comum é um bom texto de compromisso que retoma numerosas emendas do Parlamento.

O Parlamento Europeu, em segunda leitura, aprovou a posição comum, sob reserva de um certo número de emendas propostas que visam reforçar ainda mais a protecção dos jovens no trabalho. O senhor deputado é convidado a consultar a acta do Parlamento de 8 de Março de 1994, para ficar a conhecer a posição da Comissão sobre este assunto. Em conformidade com os seus compromissos face ao Parlamento, a Comissão apresentará, proxima-mente, ao Conselho uma proposta reexaminada de direc-tiva.

No que respeita às estatísticas relativas ao número dos jovens no trabalho nos Estados-membros, convém referir-se aos quadros e aos comentários anexos à exposição de fundamentos da proposta inicial da Comissão ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ COM(91) 543 final de 17 de Março de 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-4009/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(26 de Janeiro de 1994)
(94/C 340/133)

Objecto: Revisão do sistema de instalação de fábricas na Ática

Tendo em conta o facto de o actual Governo grego ter anunciado que irá proceder a uma revisão do sistema de instalação de fábricas na Ática, terá a Comissão a possibilidade de pedir que o novo sistema seja compatível com o ambiente e, ao mesmo tempo, favoreça o mais possível a reinstalação de fábricas fora da Ática e a criação de parques e zonas industriais especiais?

Resposta dada por Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(6 de Abril de 1994)

Cabe às autoridades helénicas proceder ao reexame do regime de auxílios aos investimentos produtivos (Lei 1892) e notificá-lo à Comissão. É evidente que o novo regime de auxílios deve ser compatível com a legislação comunitária, incluindo em matéria de ambiente. Além disso, o actual regime de auxílios já prevê, no que diz respeito à Ática, auxílios especiais para a protecção do ambiente, para a economia de energia e para a reinstalação de unidades industriais fora da referida região.

A criação ou a melhoria de zonas industriais ou de parques artesanais também deveria ser examinada, mas estas medidas não são do âmbito jurídico do regime de auxílios.

PERGUNTA ESCRITA E-4019/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(26 de Janeiro de 1994)
(94/C 340/134)

Objecto: Desertores das repúblicas da antiga Jugoslávia que residem em países da Comunidade

Tendo em conta o sério perigo de deportação que correm os desertores e as pessoas que se recusaram a incorporar-se nas forças armadas das repúblicas da antiga Jugoslávia que se vieram refugiar em países da Comunidade, tem a Comissão a possibilidade de intervir junto das autoridades dos

Estados-membros da União Europeia, solicitando a sua protecção?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(13 de Abril de 1994)**

Dado que o procedimento que determina a concessão ou a recusa do estatuto de refugiado, bem como as decisões que levam ao afastamento de nacionais de países terceiros que se encontram irregularmente no território de um Estado-membro, incluindo a execução de tais decisões, são da competência dos Estados-membros, a Comissão não tem possibilidade de intervir junto dos Estados-membros para solicitar a protecção dos desertores oriundos das repúblicas da ex-Jugoslávia que se encontram num Estado-membro, tal como solicitado pelo senhor deputado.

**PERGUNTA ESCRITA E-4029/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(31 de Janeiro de 1994)
(94/C 340/135)**

Objecto: Delimitação e protecção das zonas húmidas gregas no âmbito da Convenção de Ramsar

Pode a Comissão informar por que razão a Grécia ainda não concluiu o processo de delimitação e protecção das zonas húmidas gregas no âmbito da Convenção de Ramsar?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(6 de Abril de 1994)**

A Grécia classificou todos os seus sítios Ramsar como zonas especiais na acepção da Directiva 79/409/CEE do Conselho, relativa à conservação das aves selvagens⁽¹⁾. No que diz respeito a algumas destas zonas a Comissão foi informada que ainda não estava concluída a respectiva delimitação mas não foi informada das razões particulares deste facto. Todavia, a Comissão continua a instar as autoridades gregas a completar e a comunicar esta delimitação o mais brevemente possível.

⁽¹⁾ JO n.º L 103 de 25. 4. 1979.

**PERGUNTA ESCRITA E-4039/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(31 de Janeiro de 1994)
(94/C 340/136)**

Objecto: Oposição das fábricas de cosméticos ao estabelecimento de critérios de ordem ecológica

A questão do estabelecimento de critérios de ordem ecológica suscitou a oposição de diversas fábricas de cosméticos e, em primeiro lugar, da sociedade britânica «The Body Shop». As sociedades em questão sustentam ser impossível controlar os efeitos provocados pelos cosméticos no ser humano, assim como no ambiente, senão depois de se terem passado vários anos. Assim, não seria possível, pelo menos nas condições actuais, classificar uma substância cosmética como sendo ecológica ou não antes de se ter completado o ciclo de vida do produto. Pretende a Comissão apreciar os protestos formulados pelas fábricas de cosméticos a esse respeito?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(8 de Abril de 1994)**

Os procedimentos para a determinação dos grupos de produtos e dos critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 880/92⁽¹⁾ são estabelecidos por este mesmo regulamento.

Os procedimentos prevêem a consulta de todos os grupos de interesse reunidos num fórum, com base numa proposta apresentada à Comissão por um organismo competente neutro e independente.

O processo de elaboração desses critérios implica um trabalho de estudo, de base científica, para garantir que os objectivos do regulamento, nomeadamente a promoção de produtos com uma incidência mínima no ambiente, são cumpridos com base nos critérios previstos.

Até à data não foi estabelecido qualquer critério relativo ao rótulo ecológico para produtos cosméticos.

A Comissão pode garantir ao senhor deputado que velará por que todos os trabalhos nesse domínio respeitem os princípios e os procedimentos do regulamento.

Quanto à questão técnica referida pelo senhor deputado, não é possível, nessa base, identificar o problema levantado. Sem dúvida que, a ser confirmado, o problema será tratado pelos especialistas na matéria antes de ser tomada uma decisão.

⁽¹⁾ JO n.º L 99 de 11. 4. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-4048/93

apresentada por José Vázquez Fouz (PSE)

à Comissão

(31 de Janeiro de 1994)

(94/C 340/137)

Objecto: Mecanização dos portos de pesca

Um dos custos mais elevados que incide de forma exageradamente elevada no preço final do pescado é o custo da sua descarga, seja ele pescado fresco ou congelado.

Dado que a Comissão tenciona, nas suas acções estruturais, melhorar os portos de pesca, seria, pois, possível dar um carácter prioritário às acções que reduzam e melhorem os custos da descarga do pescado?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(13 de Abril de 1994)

No âmbito do Regulamento (CEE) n.º 4028/86, relativo a acções comunitárias para o melhoramento e a adaptação das estruturas do sector da pesca e da aquicultura ⁽¹⁾, a Comissão tem concedido ajudas financeiras comunitárias a investimentos relativos à criação de infra-estruturas nos portos de pesca.

Desde a adopção deste regulamento, o montante anual das ajudas comunitárias para este efeito tem aumentado constantemente, na sequência dos pedidos dos Estados-membros. No período de 1986/1993, a Comunidade investiu um total de 56,35 milhões de ecus em 231 projectos.

A partir de 1 de Janeiro de 1994, as medidas relativas às infra-estruturas portuárias que eram elegíveis no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 4028/86 serão consideradas elegíveis a uma ajuda no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 3699/93, que define os critérios e condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos ⁽²⁾. O Regulamento (CEE) n.º 4028/86 foi revogado. As prioridades entre as medidas elegíveis no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 3699/93 serão fixadas relativamente a cada Estado-membro, no contexto da parceria, nos programas comunitários de apoio estrutural relativos a cada Estado-membro, conforme estabelecido nesse regulamento.

⁽¹⁾ JO n.º L 376 de 31. 12. 1986.⁽²⁾ JO n.º L 346 de 31. 12. 1993.**PERGUNTA ESCRITA E-4049/93**

apresentada por José Vázquez Fouz (PSE)

à Comissão

(31 de Janeiro de 1994)

(94/C 340/138)

Objecto: Futuro da frota bacalhoeira espanhola

A frota bacalhoeira espanhola tem sido, sem dúvida, uma das pioneiras na exploração deste recurso, lançando-se além disso nesta actividade de forma arriscada e inovadora, e descobrindo e explorando novos bancos de pesca de forma racional e constante.

A evolução do Direito do Mar, a situação mundial criada no sector das pescas e a adesão da Espanha à CE alteraram os dados iniciais desta actividade a qual está hoje muito reduzida no que se refere a efectivos e capturas.

No passado, a frota bacalhoeira espanhola, que não dispunha de qualquer tipo de apoio estrutural, limitou consideravelmente os seus efectivos tendo chegado a um número reduzido.

Tendo a Comissão, ao que parece, a intenção de reduzir ainda mais os efectivos, poderia indicar quais são as razões dessa nova redução, que medidas e ajudas prevê para a frota bacalhoeira espanhola, quais os critérios de atribuição de possíveis quotas de bacalhau da Noruega, a quem vão ser atribuídas e quais os motivos dessa atribuição?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(13 de Abril de 1994)

No âmbito dos programas de orientação plurianuais (POP) para o período 1993/1996, a flotilha espanhola que pesca o bacalhau está inscrita no segmento «arrastões e polivalentes», que opera nas águas internacionais e nas águas dos países terceiros em relação às quais o objectivo é reduzir de 20% o esforço de pesca. Este objectivo foi igualmente adoptado pelo Conselho no contexto da reestruturação do sector das pescas prevista no artigo 11.º do Regulamento (CEE) n.º 3760/92 do Conselho, qui institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura ⁽¹⁾. A Comissão fixou igualmente as normas gerais para a atribuição, a nível nacional, dos fundos estruturais entre os vários planos sectoriais.

A repartição da quota adicional de bacalhau nas águas norueguesas foi proposta pela Comissão de acordo com o seguinte critério de coesão económica e social: Grécia: 5%; Espanha: 45%; Irlanda: 5%; Portugal: 45%.

O Conselho tomará, dentro em breve, uma decisão.

⁽¹⁾ JO n.º L 389 de 31. 12. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-4055/93
apresentada por José Vázquez Fouz (PSE)
à Comissão

(1 de Fevereiro de 1994)
(94/C 340/139)

Objecto: Programas de cooperação em matéria de pesca com países terceiros

Através dos seus acordos de pesca ou da introdução na Convenção de Lomé IV de um capítulo específico de cooperação em matéria de pescas, a Comunidade Europeia estabeleceu programas cuja execução e resultados sempre constituíram uma preocupação do Parlamento Europeu.

Poderia a Comissão indicar quais são neste momento os programas de cooperação em vigor no domínio das pescas?

Quando é que a Comissão irá apresentar ao Parlamento Europeu um relatório com as suas conclusões neste domínio de forma a permitir que se efectue uma avaliação objectiva dos resultados?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(25 de Abril de 1994)

O título III da Convenção de Lomé e, igualmente, o título XIV (Cooperação Regional) mencionam especificamente a pesca como um domínio importante de cooperação.

Nos últimos 10 anos, o FED financiou mais de 400 projectos ou estudos em países ACP. Os projectos actualmente em execução ou em preparação dizem respeito a vários países costeiros ACP, como Angola, Moçambique, Senegal, Camarões, Madagáscar e ilhas do Pacífico, e alguns outros países que dispõem de águas interiores ou de possibilidades de desenvolver a aquicultura. São lançadas novas acções quando um país ou um grupo regional de países solicita a assistência do FED para um determinado objectivo e quando é dada uma justificação adequada.

A Comissão recomenda que os novos projectos de desenvolvimento das pescas sejam preparados de modo cuidadoso e completo, com recurso a amplas consultas e à participação de grupos-alvo e adopção de abordagens flexíveis e progressivas. Das agências deve ser obtido um compromisso a longo prazo e do Governo nacional um compromisso e uma prioridade a favor do sector da pesca.

A experiência sugere, igualmente, que o êxito dos projectos depende em larga medida da utilização de pessoal altamente qualificado na gestão local, apoiado por uma comunicação eficaz com o pessoal dos centros administrativos e das direcções das agências, bem como por um intercâmbio profissional entre os projectos e institutos e outros centros de investigações ligados à pesca.

Por último, é especialmente necessário garantir que a assistência ao desenvolvimento das pescas prossiga de modo

a não colidir com os interesses a longo prazo dos países em desenvolvimento de explorarem plenamente os seus recursos de uma forma racional.

A Comissão lembra que os acordos de pesca com os países ACP são de natureza comercial, dado que incluem o equilíbrio das concessões mútuas das partes contratantes, isto é, possibilidades de pesca concedidas, por um lado, e contrapartida financeira paga, por outro.

As contribuições para os programas científicos e de formação representam uma pequena parte (cerca de 12%) da contrapartida financeira total que a Comunidade paga em troca das possibilidades de pesca obtidas. A maior parte é, pois, incorporada no orçamento geral dos países terceiros e, por conseguinte, não afectada a objectivos específicos de desenvolvimento. Nomeadamente pelos motivos acima referidos, é frequente os países terceiros decidirem por si mesmos os programas a realizar e só entregarem à Comissão relatórios sucintos da sua execução.

Em relação a estes dois aspectos da cooperação para o desenvolvimento do sector das pescas, a Comissão apresenta regularmente às comissões parlamentares relatórios orais sobre as suas actividades.

PERGUNTA ESCRITA E-4062/93
apresentada por Filippos Pierros (PPE)
à Comissão
(1 de Fevereiro de 1994)
(94/C 340/140)

Objecto: Projecto de orçamento da Grécia e saneamento das finanças públicas

Segundo a exposição de motivos que acompanha o projecto de orçamento recentemente apresentado pelo Governo grego, a dívida pública ascenderá a seis biliões de dracmas gregas, o défice do produto nacional bruto (PNB) passará, em termos percentuais, de 12,8% a 14,9% (o excedente inicialmente alcançado em 1993 deixou de se verificar), não sendo envidados quaisquer esforços no sentido da redução das despesas públicas, que ascendem a 17,6% (previa-se que a inflação atingisse apenas 10%). Assim sendo, em que medida entende a Comissão serem as previsões orçamentais do Governo grego consentâneas com a necessidade de saneamento das finanças públicas na Grécia e a disciplina financeira imposta pelo Tratado da União Europeia?

Resposta dada por Henning Christophersen
em nome da Comissão
(11 de Abril de 1994)

De acordo com o orçamento para 1994, apresentado pelo Governo grego em Novembro de 1993, o défice orçamental (necessidades líquidas de financiamento da administração central) deverá atingir 12,8% do produto interno bruto (PIB) em 1994, face aos 13,9% registados em 1993. Prevê-se que as despesas globais aumentem 17,6%, o que se

deverá fundamentalmente a um aumento de 34,2% das despesas do orçamento dos investimentos públicos. Prevê-se que as despesas primárias do orçamento corrente aumentem 9,3%, face ao aumento de 20,5% verificado em 1993. Por outro lado, estima-se que as receitas totais aumentem 23%. Globalmente, prevê-se um excedente primário de 2,3% do PIB para 1994, face ao défice primário de 0,3% registado em 1993 (Quadro 4.1, p. 79 do Orçamento grego).

A Comissão considera que se as propostas constantes do orçamento grego vierem a ser integralmente concretizadas e os seus objectivos atingidos, representam um esforço significativo no sentido da estabilização do défice orçamental, face à acentuada deterioração registada em 1993. Contudo, tendo em conta o nível da dívida pública, será necessário envidar, durante os próximos anos, esforços determinados no domínio da consolidação orçamental.

PERGUNTA ESCRITA E-4075/93

apresentada por Thomas Megahy (PSE)

à Comissão

(1 de Fevereiro de 1994)

(94/C 340/141)

Objecto: Saúde e segurança no local de trabalho

Considerando que o Governo britânico anunciou uma revisão global da legislação em matéria de saúde e de segurança, poderá a Comissão confirmar que se propõe velar por que sejam cumpridas plenamente as obrigações decorrentes do Tratado de Roma e das directivas específicas no domínio da saúde e da segurança no local de trabalho?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 1994)

A análise da legislação relativa à saúde e segurança efectuada pelas autoridades do Reino Unido é da responsabilidade desse Estado-membro.

Enquanto guardião dos Tratados a Comissão tem por obrigação velar por que as medidas nacionais estejam em conformidade com a legislação comunitária.

A Comissão continuará a acompanhar as medidas tomadas pelos Estados-membros no sentido de aplicarem a legislação comunitária e, quando necessário, dará início a um processo por infracção em conformidade com o artigo 169.º do Tratado CE.

PERGUNTA ESCRITA E-4084/93

apresentada por Enrique Sapena Granell (PSE) e José Vázquez Fouz (PSE)

à Comissão

(7 de Fevereiro de 1994)

(94/C 340/142)

Objecto: Código de conduta linguística na administração comunitária

É cada vez mais frequente que a Comissão publique documentos para divulgação junto do público numa única língua comunitária. Isto é muito frequente em algumas direcções-gerais e é necessário acabar com esse procedimento já que afasta as instituições comunitárias das opiniões públicas ao fazer crer que para ter acesso às referidas instituições é indispensável a utilização de uma língua precisa.

Há na Comissão algum código de conduta em matéria linguística?

Não considera a Comissão que a construção europeia tem sido, é, e continuará a ser eminentemente multilingue?

Quando é que terminará a difusão junto do público de publicações que existem apenas numa única língua, havendo que aguardar a sua publicação (se esta se efectuar) noutras versões linguísticas?

Não entende a Comissão que qualquer documento comunitário destinado à difusão junto do público deve ser simultaneamente publicado nas principais línguas europeias?

Resposta dada por Jacques Delors
em nome da Comissão

(24 de Março de 1994)

O regime linguístico das instituições comunitárias foi fixado com base no artigo 217.º do Tratado CE pelo Regulamento n.º 1/58, tendo em conta as alterações que lhe foram introduzidas pelos sucessivos Actos de Adesão.

A publicação no Jornal Oficial, o qual é publicado todos os dias em todas as línguas comunitárias, nomeadamente dos textos normativos constitui uma das provas desse facto.

No que respeita a publicações destinadas ao grande público ou que incluem uma documentação completa sobre as actividades comunitárias, a respectiva edição é feita em todas as línguas oficiais.

Por razões técnicas ou devido a limitações ligadas à tradução, é possível que as diferentes versões linguísticas não se encontrem disponíveis ao mesmo tempo.

A Comissão está consciente dos inconvenientes criados por esse desfazamento e envida esforços constantes para o reduzir.

PERGUNTA ESCRITA E-4086/93
apresentada por José Vázquez Fouz (PSE)
à Comissão
(7 de Fevereiro de 1994)
 (94/C 340/143)

Objecto: Privatização de terras nos países de Leste

A queda dos regimes comunistas no Leste europeu foi um grande passo para a liberdade e a democracia desses países. As dificuldades, bem como o seu número e importância, continuam a ser enormes. Uma delas, que é sem dúvida particularmente significativa, é a da privatização das terras e a sua transferência para as mãos de proprietários privados, em especial para a criação de empresas de tipo familiar.

Segue a Comissão atentamente este problema?

Avaliou a Comissão quais podem ser as consequências positivas e negativas para a Comunidade?

No que se refere ao Estado-membro interessado — a Alemanha — quais são os critérios que se aplicam e em que medida e por que forma fornece a Comissão a sua experiência e presta a sua ajuda?

Resposta dada por Leon Brittan
em nome da Comissão
(6 de Maio de 1994)

A Comissão apoia plenamente a perspectiva da restauração da propriedade privada e o desenvolvimento de um mercado activo de transacções de propriedade privada da terra, fundamentais para o êxito das reformas da agricultura nos países da Europa Central e Oriental. Por esta razão, a Comissão incentivou os governos dos países em questão a atribuírem uma prioridade elevada à identificação e melhoria legislativa, cadastral bem como outros obstáculos ao desenvolvimento da propriedade privada da terra e ao estabelecimento de um mercado funcional no domínio das transacções da terra. Entre 1990 e 1993, o programa comunitário *Phare* concedeu mais de 40 milhões de ecus de assistência técnica e equipamento para este sector de reformas — cerca de 10 % da assistência total concedida ao sector agrícola.

Verifica-se um consenso geral de que o crescimento económico e o desenvolvimento nos países da Europa Central e Oriental é essencial para a estabilidade política e económica da Europa no seu conjunto. Considerando a elevada

importância relativa da agricultura nas economias dos referidos países e as capacidades do sector para responder mais rapidamente que outros sectores nesses países às políticas de incentivo à criação de empresas privadas, às forças de mercado e concorrência, a Comissão considera que a restituição da terra deveria traduzir-se por maiores benefícios económicos para os países e, conseqüentemente, para a Comunidade.

No que respeita aos novos *Länder*, as políticas de restituição e outras reformas relacionadas com a terra encontram-se ainda em fase de execução enquanto que a agricultura em geral está a realizar importantes ajustamentos em resposta às mudanças de maior significado macroeconómico, incluindo a aplicação da legislação comunitária nos domínios da saúde e higiene e a unificação em geral. Verificaram-se mudanças no equilíbrio e organização da produção agrícola (por exemplo reduções significativas na produção de alimentos e aumentos da produção de legumes) mas na fase actual de transição não é possível prever se as mudanças observadas se manterão, se se estabilizarão ou se poderão inverter-se.

PERGUNTA ESCRITA E-4088/93
apresentada por José Vázquez Fouz (PSE)
à Comissão
(7 de Fevereiro de 1994)
 (94/C 340/144)

Objecto: Situação do mercado africano para as conservas de sardinha comunitárias

A África Meridional e sub-saariana têm sido mercados tradicionais para as conservas de sardinha comunitárias. A crise económica mundial e a recessão que a acompanha fizeram com que estes mercados outrora florescentes tenham hoje entrado em declínio sem que contudo se veja afectada a procura que, infelizmente, não pode ser satisfeita em todos os casos.

A conserva de sardinha é um alimento excelente, de grande qualidade e de elevado valor nutritivo.

Tem a Comissão em vista tomar qualquer iniciativa para relançar o mercado das conservas de sardinha comunitárias?

Está este tipo de alimento incluído na ajuda alimentar prestada pela União Europeia?

É verdade que no âmbito da ajuda alimentar foram oferecidas conservas de sardinha não comunitárias? Em

caso afirmativo, de que país ou países são essas conservas provenientes e quais as razões que levaram a incluir tais conservas na ajuda comunitária?

Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão
(14 de Abril de 1994)

Não obstante as suas qualidades, o consumo de conservas de sardinhas tem vindo a diminuir regularmente nos últimos anos e a Comissão remete o senhor deputado para a análise aprofundada do mercado da sardinha ⁽¹⁾.

Neste momento, não está em curso nem prevista a nível comunitário nenhuma campanha de promoção do consumo da sardinha em conserva, não estando prevista a este respeito nenhuma decisão antes de a Comissão apresentar no final deste ano um outro relatório sobre o conjunto da produção comunitária (sardinha fresca e em conserva).

Quanto à ajuda alimentar, foram levadas a cabo várias acções em 1993. Trata-se de sardinhas em conserva fornecidas para acções de ajuda aos refugiados, a pedido das organizações responsáveis. Estas acções são normalmente mobilizadas no mercado comunitário, podendo, no entanto, as conservas ser compradas no exterior através de acções triangulares em certas circunstâncias de mercado ou de acção. As condições que regem este tipo de acção são definidas no Regulamento (CEE) n.º 3972/86 do Conselho relativo à política e à gestão da ajuda alimentar.

⁽¹⁾ SEC(92) 2221.

PERGUNTA ESCRITA E-4089/93

apresentada por José Lafuente López (PPE)

à Comissão

(21 de Dezembro de 1993)

(94/C 340/145)

Objecto: Acções da Comissão para a defesa da indústria do papel na Comunidade

A desvalorização brutal da coroa finlandesa e sueca provocou uma situação catastrófica para a indústria do papel da União, dado que teve como consequência a entrada no território comunitário de grande quantidade de produtos dos referidos estados.

De momento, a única decisão tomada neste domínio foi a de accionar o sistema de *monitoring*, o qual não resolveu em absoluto o problema.

Que medidas tenciona a Comissão adoptar para defender, na situação actual de crise generalizada, a indústria do papel comunitária?

Resposta dada por Hans van den Broeck
em nome da Comissão
(21 de Abril de 1994)

A Comissão está plenamente consciente da gravidade da crise verificada no sector europeu do papel.

Durante uma reunião com a Comissão realizada em 22 de Setembro de 1993 em Bruxelas, a Confederação das Indústrias Europeias do Papel explicou que a situação que se desenvolveu desde 1989 na indústria do papel, ou seja, a verificação de perdas em muitas empresas, provocadas pelos preços e os volumes de venda de várias qualidades de papel, tinha várias causas, incluindo as seguintes:

- o reduzido aumento da procura de papel (1% a 2% durante os anos 90, em comparação com 4% a 6% durante os anos 80) bem como a recessão verificada em determinados mercados europeus durante os últimos anos,
- a capacidade excedentária (até 25% para determinadas qualidades de papel) devido a investimentos importantes efectuados recentemente no sector,
- a concorrência e a redução dos preços em muitos subsectores,
- a desvalorização do dólar, moeda em que são expressos os preços de vários produtos florestais (entre os quais o papel) nos mercados internacionais.

Neste contexto, pode considerar-se que a desvalorização das moedas dos países escandinavos a que faz referência o senhor deputado afecta temporariamente os preços de certas qualidades de papel, especialmente nos mercados dos países europeus com divisas «fortes».

Também neste contexto, o sistema de controlo (*monitoring*) referido não foi concebido enquanto medida de protecção da indústria, constituindo um instrumento para efectuar uma análise aprofundada do impacte das importações provenientes dos países escandinavos. Numa primeira fase, este sistema de controlo foi prorrogado até ao fim de Janeiro e, posteriormente, até ao fim de Abril de 1994. Os resultados provisórios não revelam qualquer tendência global conclusiva. Na sequência das desvalorizações, verificou-se uma diminuição dos preços de determinadas qualidades de papel que, todavia, aumentaram posteriormente. Em relação a outras qualidades verificou-se uma tendência muito variável com aumentos e diminuições de preços após as desvalorizações. No entanto, tal não significa que a parte de mercado do sector do papel na Comunidade detida pelos países escandinavos em questão tenha aumentado consideravelmente. Durante os últimos meses, verificou-se um aumento geral, fraco mas constante, dos preços da pasta de papel e do papel.

PERGUNTA ESCRITA E-4093/93
apresentada por Giuseppe Mottola (PPE)
à Comissão

(7 de Fevereiro de 1994)
 (94/C 340/146)

Objecto: Manifattura tabacchi de Cava dei Tirreni

A Manifattura tabacchi de Cava dei Tirreni (SA) produz em média, por ano, cerca de 410 000 quilogramas de charutos de grande qualidade, situando-se nos primeiros lugares, de entre as manufacturas do Monopólio de Estado, pela sua eficiência de produção e rendimento. Emprega 500 trabalhadores com um futuro desenvolvimento laboral de cerca de 1 500 unidades a montante e a jusante do sector da transformação.

O volume de negócios ronda os 70 mil milhões de liras italianas. O tabaco em folhas soltas é adquirido pelos produtores da Campânia e da Toscana.

Na comuna de Cava dei Tirreni a Manifattura dei Tabacchi representa o maior dador de trabalho fornecendo um salário global superior a 16 mil milhões de liras italianas.

A procura de charutos produzidos em Cava dei Tirreni é muito superior à oferta, sobretudo porque o produto de transformação, no que respeita à relação «fumo-saúde», é o resultado da aplicação total das disposições rigorosas dos regulamentos e directivas comunitários.

À luz do que acima foi referido não prevê a Comissão intervir junto do Governo italiano:

1. Para que a transformação em SpA seja feita através de um adequado «projecto de lei», que garanta aos trabalhadores não só o direito de opção mas também o de manter a relação de trabalho público.
2. Para que sejam garantidos maiores investimentos em Cava dei Tirreni quer em termos de estruturas de produção quer em termos de contratação futura de pessoal.
3. Para que sejam introduzidas inovações tecnológicas mais avançadas para aumentar a produtividade e tornar a empresa mais competitiva e concorrencial no mercado comunitário mundial e para garantir a compra de tabaco em rama, e garantir trabalho em todas as fases: produção-transformação-conservação e comercialização do produto acabado.

Resposta dada por Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
 (15 de Abril de 1994)

Os problemas colocados não são da competência da Comissão; não justificam, pois, uma intervenção junto do Governo italiano.

Quanto à região da Campânia em geral, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional interveio no passado para encorajar investimentos produtivos.

Para o futuro imediato, a Comissão trabalha actualmente — em parceria com a administração italiana, central e regional — na programação das acções a realizar em 1994/1999; a região da Campânia poderia, nesse contexto, propor à Comissão acções específicas a favor da zona de Cava dei Tirreni.

PERGUNTA ESCRITA E-4103/93

apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE)
à Comissão

(7 de Fevereiro de 1994)
 (94/C 340/147)

Objecto: Ajudas comunitárias para a reconversão mineira em Huelva (Espanha)

Os párcos de sete localidades da bacia mineira de Huelva (Espanha) associaram-se, com uma pastoral, à preocupação existente em todos os sectores sociais desta comarca de cerca de 22 000 habitantes sobre as incertezas que pesam sobre o futuro da indústria mineira, a única actividade económica da zona, já que a empresa Rio Tinto Mineira, que explora os jazigos desde finais do século XIX, prevê encerrar as minas em 1996.

A pastoral constitui um apelo à solidariedade e à superação da resignação fatalista: «Desta comarca existe um potencial humano suficiente para criar a riqueza que nos arranque da prostração», conclui a pastoral.

Pode a Comissão informar quais são as soluções a nível comunitário que poderiam esperar os habitantes da referida zona mineira para encarar o futuro com o ânimo e o optimismo que preconizam os párcos espanhóis na sua pastoral?

Resposta dada por Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
 (11 de Abril de 1994)

A Comissão está consciente das dificuldades económicas e sociais que afectam a província de Huelva e, em especial, as localidades vítimas da reconversão mineira. Para solucionar esses problemas, a Comissão aprovou, em 24 de Março de 1993, a pedido das autoridades regionais, a execução de um

programa operacional que inclui uma ajuda comunitária de 4 929 milhões de pesetas espanholas ligada a um investimento total de 11 076 milhões de pesetas espanholas, no contexto do quadro comunitário de apoio (1989/1993). Este programa destina-se a permitir a realização de certas infra-estruturas de apoio à actividade económica e à execução de acções de apoio ao sector turístico e prevê uma série de ajudas à criação de empresas.

A Comissão espera receber, nos próximos meses, das autoridades espanholas as novas propostas para a intervenção dos fundos estruturais a favor da região da Andaluzia, no contexto do novo quadro comunitário de apoio do objectivo nº 1 (1994/1999). A Comissão analisará qualquer nova proposta complementar ao programa em curso de execução que permita prosseguir o esforço de ajuda já iniciado.
